

PROCESSO Nº:	PMO-15/00547694
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Gaspar
RESPONSÁVEL:	Kleber Edson Wan-Dall – Prefeito Municipal Ernesto Hostin – Secretário Municipal de Assistência Social Thaise Quadros – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ASSUNTO:	Primeiro monitoramento da auditoria operacional que avaliou as políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente
RELATÓRIO INSTRUÇÃO:	DE DAE - 029/2016 - Instrução Plenária

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do primeiro monitoramento da auditoria operacional que avaliou as políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente no Município de Gaspar, constante na Programação de Auditorias 2016-2017 do TCE/SC sob o número 66.

O Tribunal Pleno promoveu a apreciação do Processo RLA-11/00655732, que resultou na Decisão nº 1.341, de 14/04/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e) em 14/05/2014, por meio da qual conheceu do Relatório de Auditoria Operacional e determinou, à Prefeitura Municipal de Gaspar, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Gaspar (SDS) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do referido município, a apresentação de Planos de Ação, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da Decisão no DOTC-e, estabelecendo prazos para a adoção de providências relativas às determinações e recomendações presentes na Decisão da Corte de Contas (fls. 4025-4027 do processo RLA-11/00655732).

Em cumprimento à decisão deste Tribunal, o CMDCA protocolou seu Plano de Ação, em 13/06/2014, sob o nº 011215/2014 (fls. 4036-4085 do processo RLA-11/00655732). Na mesma data foi recebido o Plano de Ação da Prefeitura e da Secretaria de Desenvolvimento Social, sob o nº 011216/2014 (fls. 4087-4184 do processo RLA-11/00655732). A análise do corpo técnico desta Corte sugeriu alguns ajustes aos gestores, de modo a atender ao previsto no art. 6º da Resolução N. TC-79/2013.

Após realizadas as adequações necessárias, novos Planos de Ação foram protocolados: Secretaria de Desenvolvimento Social, em 29/08/2014, sob o nº 016326/2014 (fls. 4187-4192 do processo RLA-11/00655732); Prefeitura Municipal, em 10/09/2014, sob o

nº 017006/2014 (fls. 4194-4199 do processo RLA-11/00655732); e CMDCA, em 30/09/2014, sob o nº 018126/2014 (fls. 4201-4208 do processo RLA-11/00655732).

Referidos Planos de Ação foram analisados pelos auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais, os quais sugeriram sua aprovação e a apresentação do primeiro Relatório de Acompanhamento, em 31/08/2015, pelos responsáveis pela Prefeitura, SDS e CMDCA, referentes aos compromissos assumidos pelos gestores. A sugestão do corpo técnico foi acatada pelo Relator do processo e pelo Pleno da Corte de Contas, resultando na Decisão nº 5.440/2014, publicada no DOTC-e em 04/12/2014 (fl. 4215 do processo RLA-11/00655732).

Nenhum dos três gestores cumpriu a Decisão no prazo estipulado, em razão disso o Diretor da DAE encaminhou os Ofícios DAE nº 19.026/2015 (fl. 04), 19.027/2015 (fl. 05) e 19.028/2015 (fl. 06) ao Prefeito Municipal, à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e ao Presidente do CMDCA, respectivamente, em 19/10/2015, solicitando comprovação da entrega do Relatório de Acompanhamento ao TCE/SC no prazo fixado, ou, apresentação de justificativas pelo não atendimento da determinação do Plenário, uma vez que a ausência ou atraso injustificado na apresentação dos relatórios da unidade auditada pode ensejar a aplicação de multa ao gestor.

Ao receber os ofícios, os gestores encaminharam seus Relatórios de Acompanhamento. Em 18/11/2015 foi recebido o primeiro Relatório do CMDCA (fls. 07-68), em 20/11/2015 a Prefeitura e a SDS protocolaram seus Relatórios, respectivamente às folhas 70 a 89 e 91 a 93.

Em posse dos Relatórios de Acompanhamento, a equipe de auditores elaborou Matrizes de Planejamento para cada um dos órgãos responsáveis (fls. 101-130), a fim de realizar o primeiro monitoramento desta auditoria.

As informações e documentos complementares constantes das Matrizes de Planejamento foram solicitados pelo Diretor da DAE, por meio dos Ofícios 11.455/2016, 11.457/2016 e 11.458/2016, ao CMDCA, SDS e Prefeitura, respectivamente, pelos quais cada gestor foi cientificado do início do monitoramento (fls. 95-98).

Além disso, a equipe de auditores fiscais realizou inspeção *in loco*, no Município de Gaspar, de 08 a 11/08 e de 15 a 17/08/2016 (fls. 99/100).

A análise das informações contidas nos Relatórios de Acompanhamento, das enviadas em resposta complementar e àquelas obtidas na inspeção estão descritas na sequência, acompanhando-se a ordem dos itens contidos na Decisão nº 1.341, de 14/04/2014, da seguinte forma, Prefeitura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2. ANÁLISE

2.1 – ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL

2.1.1 – Determinações

2.1.1.1 - Disponibilizar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instalação física adequada e servidores necessários ao suporte administrativo para seu efetivo funcionamento, em atendimento aos arts. 12 da Lei (municipal) nº. 1.432/93 e 9º, parágrafo único, da Resolução nº. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Decisão n. 1.341/2014, item 6.2.1.1).

Medidas propostas:	Prazo de Implementação
Com relação a disponibilizar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), instalações físicas adequadas e servidores necessários para suporte administrativo, desde agosto de 2012 a Assessoria aos Conselhos encontra-se em novo endereço, sito à Avenida das Comunidades, nº 133, Centro, próxima a Secretaria de Desenvolvimento Social, a qual dispõe de instalação física adequada (anexo 01), a qual dispõe de suporte administrativo, atendendo aos arts. 12 da Lei (municipal) n. 1.432/93 e 9º, parágrafo único, da Resolução nº. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Assessoria dos Conselhos tem à disposição servidor público efetivo e um estagiário, os quais prestam assessoria aos conselhos vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O servidor possui ensino superior de acordo com as profissões que compõe o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, segundo a Resolução n. 17, de 20 de junho de 2011. A mesma, quando necessário, solicita suporte técnico, contábil e jurídico à Prefeitura Municipal, entendendo que já contemplamos o item.	Até 31/08/2012

Primeiro Relatório Parcial (fl. 70): Determinação executada, porém as reuniões plenárias do Conselho Municipal não acontecem nesse equipamento por não homologação do Poder Judiciário ao TAC - Termo de Ajustamento de Conduta assinado pela Prefeitura Municipal de Gaspar e o Ministério Público de Santa Catarina, sendo que o Poder Judiciário não homologou o TAC em sua plenitude, sendo parcial, podendo ser consultada Decisão no site do Poder Judiciário, conforme já mencionado no Ofício 00536/SDS, 12 de novembro de 2012.

Análise

A Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos fundos nacionais, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) deve ser vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme estabelece o artigo 2º desta Resolução.

Ainda, segundo o parágrafo único do artigo 9º, cabe ao Poder Executivo garantir “o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros” ao CMDCA, para que o mesmo possa desempenhar suas atribuições.

Antes da elaboração de referida resolução pelo Conanda, o Município de Gaspar definiu, no artigo 12 da Lei (municipal) nº 1.432/93, alterado pela Lei (municipal) nº 2.347/2003, que o CMDCA “utilizar-se-á de instalações e funcionários cedidos pelo Município, necessários ao suporte administrativo-financeiro para seu efetivo funcionamento”.

A ata da primeira reunião ordinária do CMDCA de 2010 revela que este Conselho já solicitava à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SDS), desde 2009, a estrutura necessária ao seu funcionamento, sem ser atendido (fls. 946-947 do processo RLA 11/00655732). Diante da dificuldade em fazer valer seu direito, em 2010, o Conselho de Direitos procurou o Ministério Público, que ingressou com Ação Civil Pública no Juízo competente (autos nº 025.10.002844-0), o qual deferiu liminar em favor do CMDCA (fls. 2495-2949 do processo RLA 11/00655732).

O Município agravou da liminar, parcialmente atendido, ficando, assim, compelido a fornecer indispensável estrutura imóvel e móvel, nos lindes em que fazem os municípios que possuem arrecadação semelhante à de Gaspar.

Para atender a ordem judicial, foi locado imóvel na Rua João Silvino da Cunha, 140, Gaspar, local onde funcionaria o CMDCA e outros dois conselhos. Referido local foi inspecionado pelos auditores fiscais do TCE/SC em 2012, tendo sido considerado inapropriado para o uso ao qual foi destinado, acompanhando as conclusões do magistrado do Fórum da Comarca de Gaspar. Por conseguinte, a douta Juíza concedeu espaço ao CMDCA para realizar suas deliberações plenárias na sala de audiências do Fórum.

Quanto ao apoio administrativo, a conclusão da auditoria foi de que não ocorria de forma suficiente como determinava a ordem judicial, vez que os profissionais disponibilizados trabalhavam em locais diversos àquele das reuniões do Conselho.

Ademais, os gestores apresentaram, à época da auditoria, em audiência, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 2012 entre o Ministério Público

Estadual e a Prefeitura Municipal, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social de Gaspar (fls. 3778-3781 do processo RLA 11/00655732). Neste documento, o gestor municipal comprometeu-se a disponibilizar estrutura física e pessoal de apoio administrativo (um servidor exclusivo) e equipe técnica de assessoramento (com carga horária de oito horas semanais), no prazo de 60 dias.

No Plano de Ação, a Prefeitura após que novo endereço já havia sido designado ao CMDCA, assim como suporte administrativo, com um servidor público efetivo, um estagiário e apoio técnico, contábil e jurídico por servidores da Prefeitura Municipal, quando solicitado.

Já no Relatório de Acompanhamento encaminhado em 2015, o Executivo alegou que as reuniões plenárias do CMDCA ainda não aconteciam nesse equipamento devido a não homologação do TAC pelo Poder Judiciário (fl. 70).

Em pesquisa no site do Tribunal de Justiça do Estado, obteve-se a seguinte sentença nos autos da ação principal, em 21/11/2012, publicada em 30/11/2012.

Nesse contexto, DEIXO de homologar o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes, por ser mais restrito do que o objeto da presente demanda e, ainda, pela criação das assessorias e secretaria geral se dar em desconformidade com o art. 12 1. da Lei Municipal n. 1.432/93 e em desrespeito ao determinado na liminar do AI n. 2010.053144-1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para determinar que o Município de Gaspar disponibilize ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente estrutura física adequada, própria e exclusiva (desvinculada da Secretaria de Desenvolvimento Social), contendo no mínimo duas salas: uma para reuniões e outra para o trabalho permanente da secretaria executiva e equipe de assessoramento, ambas com os móveis e equipamentos necessários (computador, impressora, telefone, internet, arquivos e outros que se fizerem necessários). Deverá o Município de Gaspar, ainda, disponibilizar ao CMDCA servidores para exercer funções na secretaria executiva, com as qualificações indicadas por meio da resolução do órgão especial já emitida, e, ainda, para prestar assessoramento jurídico e contábil, contudo, por intermédio da criação dos cargos por lei e provimento por concurso público, conforme dispõe a legislação municipal e já mencionado pela Corte de Justiça no AI n. 2010.053144-1. Fixo o prazo de 6 meses para o cumprimento da presente determinação judicial, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade pessoal do Chefe do Poder Executivo, em favor do FIA, além de outras cominações legais. Confirmo a decisão liminar de fls. 85/90, com as retificações esposadas nesta sentença, e, em razão disso, determino que, enquanto não cumpridos os comandos desta sentença judicial, as reuniões do CMDCA de Gaspar continuem sendo feitas neste Fórum de Justiça, a fim de garantir a independência do Conselho, sob pena de multa pessoal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Isso posto, dou por resolvido o mérito desta demanda, o que faço nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Comuniquem-se nos Agravos de n. 2010.053144-1 e 2012.042598-6. Encaminhe-se cópia da presente decisão à Promotoria da Moralidade Pública desta Comarca e à Procuradoria Geral de Justiça deste Estado. Tudo cumprido, archive-se".

Tal situação perdurava até a data da inspeção, em agosto de 2016. A inspeção *in loco* no endereço declarado no Plano de Ação constatou a existência de local denominado de "Assessoria dos Conselhos", onde funciona o CMDCA, Conselho Municipal de Assistência

Social, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Referido local dispunha de sala com mesa de reuniões, cadeiras, computadores, internet, impressora e armário para arquivo da documentação. O ambiente estava arejado, limpo, iluminado e climatizado, apresentando boas condições de uso.

Figura 1: Fotos da estrutura física da Assessoria dos Conselhos.



Foto DSCN2164 - Entrada

Foto DSCN2164 - Espaço interno

Fonte: TCE/SC.

Para as atividades administrativas, havia duas servidoras e uma estagiária que atuavam na Assessoria dos Conselhos (fls. 491-499). Além dessas, a Prefeitura apresentou relação com nome de quatro servidores, sendo um nas atividades financeira e de tesouraria, um contador, e dois para suporte jurídico (fl. 488).

Conclusão

Diante da atual disponibilidade de local em boas condições e de pessoal para o suporte administrativo, financeiro e jurídico ao Conselho, de modo a permitir o exercício de suas atribuições, mesmo que as reuniões do CMDCA não ocorram na Assessoria dos Conselhos por motivo superveniente ao Executivo Municipal, ou seja, em obediência à determinação judicial, entende-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.1.1.2 - Implantar o segundo Centro de Referência de Assistência Social (Cras) em área de maior vulnerabilidade social, conforme preceitua a Lei n.º 8.742/93, art. 6º-C, §1º, c/c a Resolução n.º 130/2005, capítulo I, item 2.1, III, “c”, do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão n. 1.341/2014, item 6.2.1.2).

<p>Medidas propostas: No ano de 2012, o Município de Gaspar efetuou a implantação do 2º Cras, localizado no bairro Santa Terezinha (anexo 2) que abrange os bairros Santa Terezinha e Gaspar Mirim, apontados Relatório da DAE (fls. 3992 verso dos autos) de extrema vulnerabilidade e de público-alvo prioritário da Assistência Social, localizado na Rua Rodolfo Vieira Pamplona.</p>	<p>Prazo de Implementação Até 31/12/2012</p>
--	--

Primeiro Relatório Parcial (fl. 71): Equipamento já com sede própria, denominado Cras ZILDA ARNS NEUMANN, sito a Rua Argemiro Kraus, 113 - Loteamento Novo Horizonte, bairro Gaspar Mirim.

Análise

A Lei nº 8.742/93 dispõe sobre a organização da assistência social e tem a proteção social como um de seus objetivos, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos. A proteção social está classificada em três níveis de complexidade: básica, média e alta, sendo o primeiro deles ofertado em equipamento denominado Cras - Centro de Referência de Assistência Social.

De acordo com a Resolução nº 130/2005 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB-Suas), Capítulo 2, o Município que deseja receber recursos federais para o financiamento da assistência social deve se habilitar no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), em um dos três níveis de gestão: inicial, básica ou plena.

Gaspar é um Município habilitado na gestão plena da assistência social no MDS e classifica-se como de médio porte, devendo, segundo a norma supracitada, dispor de, no mínimo, dois Cras, os quais devem localizar-se em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social (Lei nº. 8.742/93, art. 6º-C, §1º).

Em 2012, este Município dispunha de apenas um Cras, apesar de receber recursos federais para o cofinanciamento de dois. Além disso, a área de cobertura daquele Centro de Referência era apenas dois bairros, atendendo 15,44% da população mais vulnerável, conforme índice calculado pela equipe de auditores com base no número de beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF) e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti).

No Plano de Ação, o Município alegou ter implantado provisoriamente o segundo Cras ainda no ano de 2012, cobrindo os bairros Santa Terezinha e Gaspar Mirim, o que representava 25,9% da população mais suscetível ao risco social, de acordo com índice de vulnerabilidade calculado pelos auditores fiscais deste TCE à época da auditoria.

Em 2015, o gestor municipal esclareceu no Relatório de Acompanhamento que o novo equipamento já contava com sede própria, denominado Cras Zilda Arns Neumann, no bairro Gaspar Mirim, abrangendo a população deste e de outros cinco bairros: Santa Terezinha, Barracão, Bateias, Sete de Setembro e Gasparinho (fl. 662).

Nas informações complementares solicitadas à Prefeitura Municipal em 2016, esta informou que o equipamento foi construído em parceria com a União, seguindo o modelo de Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) (fl. 664).

Neste monitoramento foi realizada inspeção no local, conforme figuras a seguir.

Figura 2: Fotos do Cras Zilda Arns Neumann.



Fonte: TCE/SC.

Destaca-se que, além deste, Gaspar instalou um terceiro equipamento de proteção social básica, denominado Cras Silvio Schram, o qual estava iniciando suas atividades de forma provisória quando da inspeção *in loco*. Neste local serão atendidas as famílias residentes nos bairros Margem Esquerda, Lagoa, Arraial do Ouro, Belchior Central, Belchior Alto e Belchior Baixo.

Figura 3: Fotos do Cras Silvio Schram.



Fonte: TCE/SC.

A determinação trata da implantação do segundo Cras, mas não somente isso, já que este equipamento deve localizar-se em áreas de maior vulnerabilidade social. O gestor informou que, para a escolha do local, utilizou-se de indicadores fornecidos pela Prefeitura e Secretarias Municipais, assim como pelos censos demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sem demonstrar valores (fl. 664).

Como forma de manter-se a padronização na análise dos dados, novo índice de vulnerabilidade foi calculado, adotando-se apenas a listagem de famílias beneficiárias do PBF, uma vez que o Município de Gaspar não pactua mais com o Peti desde 2014, como detalhado no item 2.2.1.3 deste Relatório.

Tabela 1: Índice de vulnerabilidade social, com base na listagem de beneficiários do PBF de junho / 2016.

Cras	Total de beneficiários PBF	Índice de vulnerabilidade
Cras Casa da Família	276	35,34%
Cras Silvio Schram	45	5,76%
Cras Zilda Arns	301	38,54%
Sem cobertura	159	20,36%
Total	781	100,00%

Fonte: TCE/SC.

O índice de vulnerabilidade calculado com base na relação de beneficiários do PBF em junho de 2016 demonstra que o percentual de cobertura do Cras Casa da Família ampliou-se de 15,44 % para 35,34%. Isso ocorreu devido à mudança de endereço e inclusão de um terceiro bairro na área de abrangência.

Já as famílias do PBF que residem no território de abrangência do segundo Cras representam 38,54% do total de beneficiários, revelando-se como o maior índice calculado.

Conclusão

Em virtude de a Prefeitura ter implantado o segundo Cras e de este equipamento abranger os bairros de maior vulnerabilidade e risco social, conclui-se que a determinação foi **cumprida**.

2.1.1.3 - Ampliar a equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) de modo a cumprir a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), capítulo IV, publicada na Resolução nº. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social e as “Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social - Cras”, 2009, capítulo 6, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Decisão n. 1.341/2014, item 6.2.1.3).

Medidas propostas: Conforme tabela abaixo, apresentamos um comparativo da equipe de referência do Cras Bela Vista e o exigido pela NOB-RH/SUAS:		Prazo de Implementação Até 30/06/2015
Cras B.V. Equipe Atual	Cras NOB-RH/SUAS	
01 Coordenador Ensino Superior	01 Técnico de ensino superior dos profissionais do SUAS	
02 Assistentes Sociais	02 Assistentes Sociais	
01 Psicólogo	01 Psicólogo	
03 Educadores Sociais (nível médio)	04 Técnicos de Ensino Médio	
01 Serviços Gerais		
01 Motorista à disposição para visitas domiciliares		
01 Estagiário		
Assim, podemos observar que o Município tem buscado se adequar as orientações técnicas, sendo que, neste ano corrente, a Prefeitura deve realizar concurso público para técnicos de nível médio e superior contemplando as novas nomenclaturas. Previstas no caderno de Orientação do Centro de Referência da Assistência Social. Deste modo, no prazo máximo de 12 meses, o município cumprirá a determinação desta Corte e a equipe técnica do Cras será ampliada.		

Primeiro Relatório Parcial (fl. 71): Equipe ampliada além dos já citados, com mais dois educadores e uma pedagoga, todos homologados em concurso público.

Análise

Os parâmetros mínimos para o dimensionamento das equipes dos Cras estão previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/Suas), publicada na Resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de

Assistência Social (CNAS), e no documento “Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social - Cras”, do MDS.

Para um município de médio porte, como Gaspar, o Cras deve contar, no mínimo, com um Coordenador, dois Assistentes Sociais, um Psicólogo, um Técnico de Nível Superior (com formação em Pedagogia, Sociologia, Antropologia ou outra compatível com a intervenção social realizada pelo serviço) e quatro Técnicos de Nível Médio.

À época da auditoria, constatou-se que o Cras Casa da Família carecia de um Assistente Social, um Técnico de Nível Superior e um Técnico de Nível Médio.

No Plano de Ação, em 2014, o gestor municipal comprometeu-se a adequar a equipe no prazo de 12 meses. No ano seguinte, ao enviar o primeiro Relatório de Acompanhamento, alega ter ampliado sua equipe com mais um profissional de nível superior e dois de nível médio.

Para este monitoramento foi solicitada a relação dos profissionais que compõem a equipe técnica de cada um dos Cras, bem como realizada a conferência *in loco*. A quantidade de profissionais por cargo ou função existentes em cada CRAS era:

Tabela 2: Equipe técnica dos CRAS, por cargo/função.

Função	Quantidade NOB-RH/Suas	Quantidade encontrada			Déficit encontrado
		Casa da Família	Zilda Arns Neumann	Silvio Schram	Silvio Schram
Coordenador	1	1	1	0	1
Assistente Social	2	2	2	1	1
Psicólogo	1	1	1	1	0
Técnico Nível Superior	1	1	1	1	0
Técnico Nível Médio	4	4	4	1	3
Total	9	9	9	4	5

Fonte: TCE/SC.

Com base nas informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal (fls. 501/549/584), apenas o Cras Silvio Schram não continha a equipe técnica de referência mínima preconizada pelo MDS, carecendo de um Coordenador, um Assistente Social e três Técnicos de Nível Médio (fl. 1073 – PT 16-A). Isso se deve pela recente instalação desse equipamento, devendo ser objeto de novo monitoramento.

Conclusão

Em virtude da ampliação da equipe de referência do Cras Casa da Família, da adequação à norma da equipe do Cras Zilda Arns Neumann e da carência de profissionais no Cras Silvio Schram, conclui-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.1.1.4 - Ampliar as equipes de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), de modo a cumprir a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), capítulo IV, publicada na Resolução nº. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social e a Lei nº 12.594/2012, arts. 11, II, e 12 (Decisão n. 1.341/2014, item 6.2.1.4).

<p>Medidas propostas: De acordo com a NOB-RH/SUAS e Caderno de Orientações Técnicas: o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, a equipe de referência do Creas é composta de acordo com o nº de casos acompanhados e atendidos pelas equipes. Hoje, no município de Gaspar temos uma média mensal de 240 famílias/indivíduos sendo acompanhados por nossas equipes técnicas.</p> <p>Nos últimos dois anos, após concurso público realizado no ano de 2012, a equipe do Creas foi ampliada, tendo hoje 06 equipes de referência, sendo quatro equipes de PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos, sendo que 02 equipes são compostas por assistente social, psicólogo e pedagogo, uma equipe por assistente social, psicólogo, educador social e uma equipe de assistente social e psicólogo. Possuímos uma equipe de assistente social, psicólogo e estagiário que atende os usuários do serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias e uma equipe que atende o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC) que é composta, como previsto na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, por um coordenador, assistente social, psicólogo e pedagogo.</p> <p>Assim, temos avançado na ampliação de equipes como a oferta de serviços, aguardando o concurso público que está previsto este ano para contemplar nossas equipes com o advogado, como previsto nas legislações já citadas e os auxiliares administrativos para compor as equipes existentes. O município priorizou a contratação de pedagogos e educadores sociais no sentido de aperfeiçoar os atendimentos e a qualidade dos mesmos. Assim, entendemos que no prazo de 12 meses estaremos com equipes completas.</p>	<p>Prazo de Implementação</p> <p>Até 30/06/2015</p>
---	--

Primeiro Relatório Parcial (fl. 71): Equipe ampliada com pedagogos, assistentes sociais e psicólogos, sem advogado ainda, porém com assessoria da Procuradoria-Geral do Município, já com o Projeto de Lei pronto para encaminhar à Câmara de Vereadores para a criação da função de advogado no quadro civil da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Análise

A equipe técnica de referência do Creas está determinada pela Resolução nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica

de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/Suas) e pela Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nos seus artigos 11, II e 12. Destaca-se que aquela Norma define, em seu Capítulo IV, que a equipe de referência deve ser composta por servidores efetivos. De forma diversa a que ocorre no Cras, a equipe do Creas baseia-se na demanda ou capacidade de atendimento.

Por ser um Município habilitado no MDS para gestão plena da assistência social, a equipe técnica do Creas de Gaspar para atender 80 pessoas deve ser a seguinte:

Quadro 1: Equipe de referência mínima para o Creas, com capacidade de atendimento mensal de 80 indivíduos.

Profissional / função	Quantidade	Descrição
Coordenador	1	Técnico com nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.
Assistente Social	2	Nível superior em Assistência Social.
Psicólogo	2	Nível superior em Psicologia.
Advogado	1	Nível superior em Direito e registro profissional.
Profissional de nível superior ou médio	4	Nível superior ou médio, cujas competências sejam compatíveis com as atribuições do Creas, a fim de realizar a abordagem dos usuários.
Auxiliar administrativo	2	Sem descrição.

Fonte: Adaptado a partir da NOB-RH/Suas, Capítulo IV – Equipes de Referência, anexo da Resolução CNAS nº 01, de 25/01/2007.

Outro fator a ser levado em consideração no dimensionamento das equipes de atendimento é a diversidade de serviços disponibilizados pelo Creas. Este equipamento oferece Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi); Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade (MSE); e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (PCD/Idoso).

Adotando-se a mesma metodologia utilizada na auditoria, a análise foi feita da seguinte forma: equipe comum aos três serviços (Coordenador; Advogado e Auxiliar Administrativo); equipe das MSE (Assistente Social; Psicólogo; Profissional de Nível Superior ou Médio para abordagem aos usuários, observada a interdisciplinaridade preconizada pela Lei do Sinase) e equipe do Paefi e PCD/Idoso (Assistente Social; Psicólogo; Profissional de Nível Superior ou Médio para abordagem aos usuários).

Iniciando pela equipe administrativa, tem-se a seguinte análise, considerando o número de profissionais em atividade (fls. 599-638) e a média mensal de atendimentos do Creas entre janeiro de 2015 e junho de 2016, que foi de 99 famílias ou indivíduos, calculada com base

na relação de famílias/indivíduos atendidos, fornecida pela Secretaria de Assistência Social, por e-mail, em 04/08/2016 (fl. 1073 – PT 14-A).

Tabela 3: Equipe de referência mínima do Creas - parte comum dos serviços, para atendimento de 99 famílias/indivíduos.

Função	Quantidade para 80 indivíduos	Quantidade necessária para a demanda	Quantidade encontrada	Déficit / Superávit
Coordenador	1	2	1	-1
Advogado	1	2	0	-2
Auxiliar Administrativo	2	3	0	-3
Total	4	7	1	-6

Fonte: TCE/SC.

Ressalta-se que havia três estagiários na função de Auxiliar Administrativo, os quais não foram considerados na equipe, vez que tal situação descumpre o preconizado pela NOB-RH/Suas.

Ainda, o Município de Gaspar aprovou a Lei (municipal) nº 3.683/2015, pela qual criou o cargo de Advogado do Suas - Sistema Único de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, contudo a lei prevê apenas uma vaga (art. 2º), não suprimindo a demanda do Creas.

Para dimensionamento da equipe do Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) levou-se em consideração o número de profissionais que atuam nesse serviço (fls. 599-638) e a média mensal de atendidos no mesmo período de análise, que foi de 15 indivíduos, calculada com base na relação de famílias/indivíduos atendidos encaminhada por e-mail (fl. 1073 – PT 14-A). A tabela 4 ilustra a situação encontrada no serviço de MSE.

Tabela 4: Equipe de referência mínima para o Creas - Medidas Socioeducativas, para atendimento de 15 adolescentes em cumprimento de MSE de LA e PSC.

Função	Quantidade para 80 indivíduos	Quantidade necessária para a demanda	Quantidade encontrada	Déficit / Superávit
Assistente Social	2	1	1	0
Psicólogo	2	1	0	-1
Prof. Nível Superior ou Médio	4	1	1	0
Total	8	3	3	-1

Fonte: TCE/SC.

Nesse serviço atua um Psicólogo admitido com base na Lei (municipal) nº 2.790/2006, que cria o quadro de pessoal específico sob o regime de emprego público. Isso fere a NOB-RH/Suas, pois empregado público difere de servidor público, portanto, esse profissional não foi considerado na equipe de referência.

Em virtude desta situação, a equipe de MSE carece de um Psicólogo para compor o quadro. Em outra mão, há destaque para a observância da interdisciplinaridade prevista na Lei nº 12.594/2012, artigos 11, II e 12, com a atuação de uma Pedagoga nesse serviço.

Por fim, a equipe técnica do Paefi e do PCD/Idoso, levando-se em consideração a média mensal de 85 indivíduos atendidos, referente a janeiro de 2015 a junho de 2016, conforme relação de profissionais (fls. 599-638) e relação de famílias/indivíduos atendidos encaminhada por e-mail (fl. 1073 – PT 14-A), deve ser a seguinte:

Tabela 5: Equipe de referência mínima para o Creas - Paefi e PCD/Idoso, para atendimento de 85 famílias / indivíduos.

Função	Quantidade para 80 indivíduos	Quantidade necessária para a demanda	Quantidade encontrada	Déficit / Superávit
Assistente Social	2	3	4	1
Psicólogo	2	3	3	0
Prof. Nível Superior ou Médio	4	5	3	-2
Total	8	11	11	-1

Fonte: TCE/SC.

Na equipe do Paefi e PCD/Idoso havia um Assistente Social acima do preconizado pela NOB-RH/Suas. Também havia um Psicólogo admitido como empregado público, o qual não foi considerado no cálculo, como ocorreu com o profissional de mesmo cargo na equipe técnica das MSE. Disso, retira-se que os serviços Paefi e PCD/Idoso carecem de dois profissionais de nível médio ou superior para se adequarem ao estipulado pela NOB-RH/Suas.

Como a NOB-RH/Suas não dimensiona as equipes divididas por serviço, tão somente as define para todo o Creas, fez-se a mesma análise considerando todos os profissionais do equipamento atuando em qualquer um dos serviços, sem distinção. Considerando a média de atendimentos mensal de 99 famílias ou indivíduos (a mesma considerada para dimensionar a equipe administrativa), obteve-se o seguinte resultado:

Tabela 6: Equipe de referência mínima para o Creas para atendimento de 99 famílias / indivíduos.

Função	Quantidade para 80 indivíduos	Quantidade necessária para a demanda	Quantidade encontrada	Déficit / Superávit
Assistente Social	2	3	5	2
Psicólogo	2	3	3	0
Prof. Nível Superior ou Médio	4	5	4	-1
Resultado	8	11	12	1

Fonte: TCE/SC.

Em uma análise global, as equipes estão completas, pois a falta de um profissional de nível superior ou médio está suprida pelos dois Assistentes Sociais em número superior a quantidade necessária para a demanda do Creas. Deve-se atentar, contudo, que a situação fática é de divisão das equipes por serviço e, caso o profissional atue especificamente em um único serviço, não podendo atuar em outro, os déficits apontados mantêm-se como demonstrado.

Conclusão

Diante da equipe técnica existente, constata-se que, neste monitoramento, o Creas apresenta déficit no setor administrativo, sendo: um Coordenador, dois Advogados e três Auxiliares Administrativos; na equipe das medidas socioeducativas falta um Psicólogo e na equipe dos serviços Paefi e PCD/Idoso a carência é de dois profissionais de nível superior ou médio.

Destarte haver ocorrido melhora na composição da equipe de referência (havia carência de 15 profissionais em 2012), ainda faltam nove profissionais para atender os parâmetros da NOB-RH/Suas, se considerada equipe estática para cada serviço. Já se os profissionais atuarem em mais de um serviço, considera-se que as equipes de referência do Creas estão dimensionadas de acordo com a NOB-RH/Suas.

Diante de tal realidade, conclui-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.1.1.5 - Propor, ao Poder Legislativo, lei que modifique o organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de modo a contemplar o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), com seus respectivos cargos e vagas necessárias para a composição das equipes mínimas de referência, em atendimento aos arts. 6ºA, 6ºC, 6ºE, parágrafo único, arts. 11 e 15, V, da Lei nº. 8.742/93, modificada pela Lei n. 12.435/2001, e à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do

Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), capítulo IV, aprovada pela Resolução n. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social (Decisão n. 1.341/2014, item 6.2.1.5).

Medidas propostas: Sobre o organograma da Secretaria de Desenvolvimento Social, é de conhecimento desta gestão a necessidade de mudanças de acordo com as legislações do SUAS e LOAS. A Prefeitura Municipal de Gaspar tem feito estudos com relação a essas mudanças, respeitando essas legislações e entendendo que o processo de construção e aprovação na Câmara Municipal de Vereadores, deverá ser concluído até mês de junho de 2015. Assim, temos avançado na ampliação de equipes como a oferta de serviços, aguardando o concurso público que está previsto este ano para contemplar nossas equipes com o advogado, como previsto nas legislações já citadas e os auxiliares administrativos para compor as equipes existentes. O município priorizou a contratação de pedagogos e educadores sociais no sentido de aperfeiçoar os atendimentos e a qualidade dos mesmos. Assim, entendemos que no prazo de 12 meses estaremos com equipes completas.	Prazo de Implementação Até 30/06/2015
---	---

Primeiro Relatório Parcial (fl. 71): Projeto de Lei nº 14/2014 encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Gaspar em **16.12.2014** para modificação do organograma da Secretaria de Desenvolvimento Social, estando em tramitação e já com moção de repúdio da Conferência Municipal de Assistência Social de Gaspar para urgência na tramitação, porém sem previsão da referida Câmara de Vereadores da Cidade de Gaspar.

Conforme anexo nº. 01.

- Ofício nº 064/2015 – CMAS (fl. 74), que trata da deliberação da X Conferência Municipal de Assistência Social de Gaspar, aprovada por unanimidade dos participantes para a Câmara de Vereadores de Gaspar para a urgência do referido projeto. Sem respostas da Câmara de Vereadores até a presente data.

- Ofício nº 202/2015 - SDS (fl. 75), que trata da solicitação de uma posição da Câmara de Vereadores de Gaspar sobre o referido Projeto de Lei que está em tramitação desde 16.12.2014.

Análise

A Lei nº 8.742/93 - Lei do Suas dispõe sobre a organização da assistência social no país, sendo sua gestão organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas) (art.6º). A assistência social foi organizada em dois tipos de proteção: I – proteção social básica; e II – proteção social especial (art. 6º-A). O primeiro tipo é ofertado, precipuamente, no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e o segundo, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) (art. 6º-C). Para Cras e Creas realizarem os atendimentos, devem dispor de equipes de referência, as quais serão formadas com base no número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e

modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários (art. 6º-E).

O art. 11 da Lei do Suas estabelece que as três esferas de governo - federal, estadual e municipal - devem realizar ações de assistência social de forma articulada, cabendo àquela a coordenação e às demais, a execução dos programas. Já o art. 15 define as competências dos municípios, cabendo a estes “V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei”. Referidos serviços constituem-se em “atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei (art. 23)”.

Nesse intuito, cabe ao Município dispor de toda a estrutura física e humana para ofertar as atividades de assistência social em seu território.

A auditoria realizada em 2012 apontou que a Lei (municipal) nº 2.612/2005, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal, em especial no que concerne aos recursos humanos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), encontrava-se defasada, vez que não contemplava em sua estrutura administrativa o Cras e o Creas. Ademais, os cargos correspondentes à formação das equipes mínimas de referência encontravam em leis esparsas e não atendiam o quantitativo definido na NOB-RH/Suas.

Sobre estes, levantou-se a necessidade da criação de três cargos de Coordenador (dois para o Creas e um para o Cras), dois de Advogado, dois para Auxiliar Administrativo e oito de Profissionais/Técnicos de Nível Médio.

Quadro 2: Comparação do quadro de cargos da SDS com a NOB-RH/Suas, em 2012.

Profissional / Função	Equipe Técnica Cras e Creas NOB-RH/Suas	Nomenclatura dos Cargos Previstos em Legislação Municipal	Quantidade de Cargos Previstos em Legislação Municipal	Lei municipal	Déficit de Cargos em Relação à NOB-RH/Suas
Coordenador	3	Coordenador Cras e Creas	0	-	-3
Advogado	2	Advogado	0	-	-2
Auxiliar Administrativo	4	Escriturário	2	2.723/2006	-2
Assistente Social	12	Assistente Social	12	3.420/2012	0
Psicólogo	7	Psicólogo	7	3.420/2012	0
Profissionais de Nível Superior ou Médio (Cras) e Técnico de Nível Médio (Cras)	16	Educador Social Professor IV Professor III	8	2.234/02	-8

Profissional / Função	Equipe Técnica Cras e Creas NOB-RH/Suas	Nomenclatura dos Cargos Previstos em Legislação Municipal	Quantidade de Cargos Previstos em Legislação Municipal	Lei municipal	Déficit de Cargos em Relação à NOB-RH/Suas
Técnico de Nível Superior	1	Pedagogo	1	3.447/2012	0

Fonte: Consolidação das Leis (municipais) n° 3.447/2012, 3.420/2012, 2.772/2006, 2.723/2006, 2.234/2002 e comparativo com a NOB-RH/Suas.

O Prefeito Municipal manifestou-se, no Plano de Ação, em concordância ao apontado e alegou que estavam realizando estudos para a proposição das mudanças necessárias, bem como havia previsão de concurso público e a contratação já realizada de novos servidores para ampliar os quadros profissionais dos Cras e Creas.

Em 16/12/2014 foi encaminhado o Projeto de Lei n° 14/2014 para modificação do organograma da Secretaria de Desenvolvimento Social à Câmara Municipal de Vereadores de Gaspar. Em consulta ao site da Câmara, verifica-se que a proposta continha os cargos demonstrados na Figura 4.

Figura 4: Organograma da Secretaria de Assistência Social contido no Projeto de Lei n° 14/2014.



Fonte: Câmara de Vereadores de Gaspar. Disponível em: <http://www.legislador.com.br/LegislatorWEB.ASP?WCI=ProjetoConsulta&ID=4&nrLeiDE=14&dtInicial=01/12/2014&dtFinal=31/12/2016&>. Acesso em 07/02/2017.

A partir desse projeto, a nova estrutura administrativa do Poder Executivo municipal foi estabelecida pela Lei (municipal) n° 69/2015.

Pelo artigo 1º da nova lei, a Secretaria de Desenvolvimento Social passou a denominar-se Secretaria de Assistência Social (SAS), atendendo à nomenclatura padrão preconizada pelo Sistema Único de Assistência Social.

O artigo 14 coloca como unidade administrativa diretamente subordinada à SAS a Superintendência de Assistência Social e, dentro desta, as Diretorias de Proteção Social Básica e Especial e Coordenadorias-Gerais de Alta e Média Complexidade.

Os cargos comissionados estão previstos no Anexo I da Lei, sendo eles: Secretário de Assistência Social, Superintendente de Assistência Social, Diretor de Assistência Social, Diretor de Proteção Social Básica, Diretor de Proteção Social Especial, Coordenador-Geral de Média Complexidade e Coordenador-Geral de Alta Complexidade; cada qual com uma vaga.

Já o Anexo III traz como funções gratificadas: Supervisor do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Creas, Encarregado-Geral dos Conselhos, Encarregado-Geral do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CCFV, Encarregado-Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase e Encarregado-Geral de Medidas Socioeducativas, cada cargo com uma vaga e quatro vagas para o cargo de Encarregado-Geral do Centro de Referência de Assistência Social - Cras. Chama atenção a nomenclatura diversa do Creas, que, pela Lei do Suas, denomina-se Centro de Referência Especializado de Assistência Social, o que leva a crer que se trata de equívoco na redação da Lei.

Visita ao *site* da SAS revela que a equipe desta Secretaria é composta, além do Secretário de Assistência Social, de Coordenadores para o Creas, para cada um dos três Cras e para o Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Maria Hendricks. Neste último é ofertado um dos serviços da Proteção Social Básica do Suas, o SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Sobre o cargo de Advogado, como mencionado no item 2.1.1.4 deste Relatório, o Município de Gaspar aprovou a Lei (municipal) nº 3.683/2015, pela qual criou o cargo de Advogado do Suas - Sistema Único de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, contudo a lei prevê apenas uma vaga (art. 2º). Além deste, o cargo de Pedagogo foi acrescido de duas vagas, pela Lei (municipal) nº 3.709/2016.

Sendo assim, na realidade atual, a carência de cargos para os Cras e Creas é a seguinte (fl. 1073 – PT 18-A):

Quadro 3: Superávit / déficit de cargos nas leis municipais em relação à NOB-RH/Suas, em 2016.

Nomenclatura NOB/RH-Suas	Nomenclatura dos cargos nas leis municipais	Lei Municipal nº	Quantidade de cargos necessários				Quantidade de cargos existentes em lei	Déficit / Superávit de cargos nas leis
			CRAS Casa da Família	CRAS Zilda Arns Neumann	CRAS Silvio Schram	CREAS		
Coordenador do Creas	Supervisor do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CREAS	69/2015	-	-	-	2	1	-1
Coordenador do Cras	Encarregado-Geral do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	69/2015	1	1	1	-	4	1
Advogado	Advogado do SUAS - Sistema Único de Assistência Social	3.683/2015	-	-	-	2	1	-1
Auxiliar Administrativo	Escrivão	2.723/2006	-	-	-	3	2	-1
Assistente Social	Assistente Social	3.420/2012	2	2	2	4	12	2
Psicólogo	Psicólogo	3.420/2012	1	1	1	4	7	0
Profissionais de Nível Superior ou Médio (Creas) e Técnico de Nível Médio (Cras)	Educador Social	2.234/2002	4	4	4	6	6	-12
Técnico de Nível Superior (Cras)	Pedagogo	3.447/2012 3.709/2016	1	1	1	0	1 2	0

Fonte: TCE/SC.

Diante das leis municipais existentes, percebe-se que o quantitativo de cargos ainda não comporta toda a necessidade dos Cras e Creas de Gaspar, faltando cargos para um Coordenador de Creas, um Advogado, um Auxiliar Administrativo e 12 Profissionais de Nível Médio ou Superior (Creas) / Técnico de Nível Médio (Cras).

Vale destacar que os três Auxiliares Administrativos em atuação no Creas são estagiários, descumprindo a NOB-RH/Suas, que exige que os profissionais sejam servidores efetivos. Nessa seara, também se enquadram dois Psicólogos deste equipamento da Proteção Social Especial, vez que ocupam cargos de Emprego Público, previstos na Lei (municipal) nº 2.790/2006. Tais situações estão explanadas no item 2.1.1.4 deste Relatório.

Conclusão

Vê-se, então, que o Poder Executivo propôs Projeto de Lei para alteração do quadro funcional da Secretaria de Assistência Social, contudo, tanto a proposta como a lei dela decorrente não alcançaram o número de cargos necessários para atender a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social. Desta feita, conclui-se que a determinação se encontra **em cumprimento**.

2.1.1.6 - Elaborar Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de acordo com o art. 5º, II, da Lei n. 12.594/2012 (Decisão n. 1.341/2014, item 6.2.1.6).

Medidas propostas: O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de acordo com a Lei nº 12.594/2012, tem merecido especial atenção pelo nosso município, o qual já tem trabalhado na elaboração do Plano. No início do mês de junho/2014 encaminhamos técnicos da SDS, para capacitação sobre a construção do mesmo. Participamos de reunião no CMDCA, para explanar e pedir apoio nesse processo, sendo que o mesmo convocará os membros da rede de garantia de direitos, com o objetivo de formar a comissão que construirá o plano. A previsão de apresentar e aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no CMDCA é até o mês de dezembro de 2014.	Prazo de Implementação Até 31/12/2014
--	---

Primeiro Relatório Parcial (fl. 71): Plano elaborado e já aprovado e referendado em audiência pública em 30/10/2014. PIA já desenvolvido desde o ano de 2012.

Análise

O artigo 5º, II da Lei nº 12.594/2012 estabelece que compete aos Municípios “Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual”, o qual ainda não havia sido elaborado pelo Município de Gaspar à época da auditoria, em 2012.

No Plano de Ação, a Prefeitura Municipal estipulou como prazo o final do ano de 2014 para a elaboração do documento, mencionando dedicar especial atenção nesta tarefa.

No ano seguinte, 2015, o gestor mencionou que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Gaspar 2015 a 2024 já estava elaborado, aprovado e referendado em audiência pública (fl. 71 – item 6.2.1.6), porém não encaminhou cópia. Em virtude disso, o documento foi requisitado neste monitoramento (fls. 672-729).

Para a construção do Plano, o Prefeito constituiu Comissão Intersetorial por meio do Decreto (municipal) nº 6.004/2014, com representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Esportes, cada qual com duas representações (fl. 681).

A análise do documento revela que o Plano Socioeducativo foi elaborado a partir do diagnóstico e análise situacional (fls. 685-700). Além disso, a Comissão Intersetorial realizou audiências públicas para a construção e referendo das propostas contidas no Plano (fls. 681-684), sendo que a implementação ficou a cargo da Secretaria de Assistência Social (SAS) (fl. 718).

Além do diagnóstico, o Plano de Atendimento Socioeducativo de Gaspar possui os

elementos essenciais para ser considerado efetivamente um planejamento, quais sejam: diretrizes (eixo), ações, prazos e responsáveis (fls. 710-716). Soma-se a isso, a previsão de avaliação do Plano a cada dois anos, a cargo da SAS (fls. 708-709).

Por fim, vale ressaltar que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Gaspar 2015 a 2024 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução CMDCA nº 10/2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.616, em 17/11/2014).

Conclusão

Diante da construção do Plano e de tal documento dispor dos elementos fundamentais para ser considerado um planejamento - diretrizes (eixo), ações, prazos e responsáveis -, entende-se que a determinação foi **cumprida**.

2.1.2 – Recomendações

2.1.2.1 - Incluir, nas propostas das leis orçamentárias, as ações previstas nos Planos de Ação e de Aplicação apresentados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em observância ao disposto na Resolução nº. 106/2005, Anexo – Das questões orçamentárias da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e do acompanhamento pelos Conselhos dos Direitos, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Decisão n. 1.341/2014, item 6.2.2.1).

Medidas propostas: Nos últimos dois anos, 2013 e 2014, o CMDCA tem apresentado ao município seu Plano de Ação e Aplicação, o qual é contemplado na LOA e LDO (anexo 3).	Prazo de Implementação Contínuo
---	---

Primeiro Relatório Parcial (fl. 72): Como já mencionado estamos incluindo nas propostas das leis orçamentárias as ações previstas dos Planos de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Análise

As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) estão previstas na Lei (municipal) nº 1.432/1993 e Resolução Conanda nº 137/2010. Uma delas refere-se à elaboração e coordenação da política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, por meio dos Planos de Ação e de Aplicação (art. 11, I da Lei nº 1.432/93 e art. 9º, I da Resolução Conanda nº 137/2010).

Esses documentos de planejamento devem ser encaminhados ao Poder Executivo, cabendo a este incluir, nas propostas das leis orçamentárias, as ações previstas nos Planos. Destaca-se que os encaminhamentos devem ocorrer dentro dos prazos legais.

Assim, as políticas e ações previstas nos Planos de Ação bianuais do CMDCA devem ser inseridas no Plano Plurianual (PPA) e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), enquanto que aquelas contidas dos Planos de Aplicação devem estar na Lei Orçamentária Anual (LOA), segundo esclarece a cartilha “Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente”, editada por esta Corte de Contas (TCE/2010, p. 19).

O prazo de encaminhamento do Plano de Ação do CMDCA para inclusão na proposta do PPA é 31/08, enquanto que para a LDO, finda em 15/04, sempre do ano anterior ao exercício. Já para a LOA, o prazo é o dia 30/09, consoante disposto na Lei Orgânica do Município de Gaspar, art. 1º, III do *Ato das Disposições Constitucionais Transitórias* (ADCT).

A auditoria constatou que o CMDCA elaborou Planos de Ação para os biênios 2010-2011 e 2012-2013, sem comprovação de encaminhamento ao Executivo municipal.

A Prefeitura Municipal dispôs, no Plano de Ação apresentado ao TCE, que o CMDCA encaminhou seus Planos referentes aos anos de 2013 e 2014 e alegou, no primeiro Relatório de Acompanhamento, que as propostas estão sendo inseridas nos projetos das leis orçamentárias (fl. 72 – item 6.2.2.1).

Neste monitoramento, o CMDCA comprovou a elaboração dos Planos de Ação e de Aplicação dos biênios 2014-2015 (fls. 135-154) e 2016-2017 (fls. 157-170), porém somente para este último enviou cópia do comprovante de encaminhamento ao Poder Executivo (fl. 173), em 29/03/2016, conforme descrito no item 2.3.1.1 deste Relatório.

Diante da data de encaminhamento, o Executivo municipal deveria ter inserido as políticas sugeridas pelo CMDCA nos projetos de lei para a LDO e a LOA do exercício de 2017 ou proposto alterações nas respectivas leis de 2016. Apesar de o TCE ter solicitado tais propostas, a Prefeitura não as remeteu na sua íntegra (fls. 731-765). Assim, buscaram-se as leis e seus projetos no site da Câmara de Vereadores.

A LDO 2017 está consignada na Lei (municipal) nº 3.724/2016, resultante do Projeto de Lei nº 33/2016. Já a LOA do mesmo exercício financeiro está na Lei (municipal) nº 3.744/2016, após deliberação do Projeto de Lei nº 52/2016 pelo Paço Municipal.

Os Projetos de Lei dispostos no site da Câmara não contêm os anexos, impossibilitando a comparação dos Planos de Ação e de Aplicação do CMDCA com estes documentos. Em decorrência disso, a análise está focada nas leis orçamentárias aprovadas.

Cabe destacar que a cartilha editada pelo TCE, citada anteriormente, menciona que o “Plano de Ação deve ser amplo, envolvendo os diversos órgãos da Administração, em busca

da solução para os problemas diagnosticados. O foco neste plano é o estabelecimento de metas para os problemas diagnosticados...” e traz um exemplo de Plano de Ação do CMDCA de São Paulo.

Quadro 4: Exemplo de Plano de Ação, do CMDCA de São Paulo.

Meta	Ações	Recursos	Prazo	Responsável
Toda criança de 7 a 14 anos na escola com evasão zero.	Localizar crianças e adolescentes fora da escola e matriculá-las imediatamente. Garantir a permanência da criança na escola.	Campanha de orientação às famílias para matricular seus filhos. Campanha de orientação às famílias para a permanência da criança, enfatizando os benefícios da escolarização.	Até maio de 2011.	Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

Fonte: SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Florianópolis: 2010, p. 24. Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/orcamento_infancia_adolescente_0.pdf. Acesso em 09 fev. 2017.

Nesse modelo, constata-se a existência de metas, as quais devem ser quantificadas, ações a serem realizadas para a consecução das metas, recursos, prazo e responsável.

Tomando por base o modelo de São Paulo e divulgado por este Tribunal, percebe-se que os objetivos do Plano de Ação 2016-2017 do CMDCA de Gaspar (fls. 157-170) em análise se assemelham às metas, e as metas correspondem às ações e recursos, contudo as metas do CMDCA de Gaspar não estão quantificadas. A título de exemplo, pode-se utilizar o objetivo 1 do quadro 2 - Metas e Ações: “Garantir quadro funcional do Conselho Tutelar” (fl. 159), que poderia ser a meta “1. Garantir o número mínimo de cinco conselheiros titulares e cinco suplentes no Conselho Tutelar”.

Diante disso, o Quadro 05 demonstra a relação encontrada entre os objetivos previstos no Plano de Ação 2016-2017 do CMDCA com a Lei (municipal) nº 3.724/2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.

Quadro 5: Correlação entre o Plano de Ação CMDCA 2016-2017 e a LDO 2017.

PLANO DE AÇÃO CMDCA 2016-2017		
OBJETIVO	META	Lei nº 3.724/2016 LDO 2017
1. Garantir quadro funcional do Conselho Tutelar.	Realizar o processo de escolha de conselheiros tutelares suplementares.	Não consta
2. Informatização e sistematização dos atendimentos do Conselho Tutelar.	Acompanhar a operacionalização e alimentação do sistema de informação - SIPIA, envio de relatórios sistemáticos aos órgãos competentes.	Não consta
3. Deliberar formação continuada para os Conselheiros Tutelares.	Garantir formação continuada para os Conselheiros Tutelares.	Anexo II - Gestão do FIA. Ação: Manutenção do FIA.

4. Realizar pré-conferência e conferências municipais.	Definir Comissão Organizadora para a realização das ações necessárias para efetivação da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Anexo II - Gestão do FIA. Ação: Manutenção do FIA.
	Realizar pré-conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente nos equipamentos sociais e/ou escolas.	
	Realizar a XI Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente em Gaspar.	
5. Garantir formação continuada para trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes.	Realização de palestras, cursos simpósios, capacitações, entre outros momentos de capacitação continuada a todos os trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes.	Anexo II - Gestão do FIA. Ação: Manutenção do FIA.
6. Realizar a revisão da legislação municipal de criação do CMDCA.	Revisão da lei de criação do CMDCA - Lei 1.432/93, principalmente garantindo na Lei 1.432/93 a participação de uma vaga no CMDCA de seguimentos de crianças e adolescentes (Grêmios Estudantis, Rotary, Vereador Mirim).	Não consta
	Revisão do Regimento Interno do CMDCA.	

Quadro 6: Correlação entre o Plano de Ação CMDCA 2016-2017 e a LDO 2017.

PLANO DE AÇÃO CMDCA 2016-2017		
OBJETIVO	META	Lei nº 3.724/2016 LDO 2017
7. Publicizar o CMDCA e suas ações à comunidade.	Elaborar informativo do CMDCA referente à infância e adolescência.	Anexo II - Gestão do FIA. Ação: Manutenção do FIA.
	Disponibilizar o calendário anual das plenárias, pautas, atas e deliberações do CMDCA através da web.	
	Promover a participação da população nas reuniões do conselho, por meio da divulgação das reuniões.	
8. Compreender a realidade do Município no que tange às políticas de atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	Contratação de empresa de consultoria /assessoria para realização de um diagnóstico completo sobre a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	Anexo II - Gestão do FIA. Ação: Manutenção do FIA.
9. Articular, manter e fortalecer o vínculo com os demais conselhos setoriais.	Realizar encontros com os conselhos que atuam na área da criança e do adolescente para propor realizações conjuntas e articuladas quando necessário.	Não consta
10. Fomentar a destinação de recursos ao FIA.	Lançar (no mínimo) um edital por ano de chamamento público das entidades da sociedade civil para apresentação de projetos, visando pleitear recursos do FIA.	Não consta
11. Captação de recursos para o FIA.	Realizar campanha de incentivo à destinação do Imposto de Renda ao FIA.	Anexo II - Gestão do FIA. Ação: Manutenção do FIA.
12. Capacitação das entidades governamentais e não-governamentais.	Capacitação para inscrição no CMDCA.	Anexo II - Gestão do FIA. Ação: Manutenção do FIA.
	Capacitação para inscrição de projetos no CMDCA.	
	Capacitação e orientação sobre elaboração de projetos sociais.	
13. Realizar campanhas de mobilização social, visando a prevenção à ocorrência de	Articular com entidades governamentais e/ou não-governamentais, visando desenvolver campanhas de mobilização social.	Anexo II - Gestão do FIA. Ação: Manutenção do FIA.

PLANO DE AÇÃO CMDCA 2016-2017		
ameaças ou violação dos direitos da criança e do adolescente.	Desenvolver ações de mobilização social, sensibilizando a comunidade sobre temas como: violência contra crianças e adolescentes e os procedimentos de denúncia, trabalho infantil, redução de maioridade penal, entre outras formas de violação de direitos.	
14. Acompanhar, monitorar as políticas públicas de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	Realizar visitas periódicas de acompanhamento e monitoramento dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente de Gaspar.	Não consta
15. Universalizar o acesso às políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias.	Demandar encaminhamentos às políticas públicas, conforme déficit apresentado no diagnóstico do município da área da criança e adolescência. Acompanhar as políticas públicas afetas à criança e adolescente através de visita institucional e/ou relatório quando necessário.	Não consta
16. Fomentar estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada de crianças e adolescentes, em espaço de controle social.	Garantir na revisão da Lei 1.432/93 a representatividade / vaga no CMDCA para segmento de criança / adolescente (grêmios estudantis, associações afins). Fomentar a participação de segmentos de crianças e adolescentes na XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Não consta

Fonte: TCE/SC.

Vê-se que apenas a metade dos objetivos descritos no Plano de Ação 2016-2017 do CMDCA foram inseridos na LDO 2017, todos no Anexo II - Gestão do FIA - Ação: Manutenção do FIA.

Quanto à inserção das atividades previstas no Plano de Aplicação CMDCA 2016-2017 (fls. 166-167) na LOA 2017, a situação encontrada foi a seguinte:

Quadro 6: Correlação entre o Plano de Aplicação CMDCA 2016-2017 e a LOA 2017.

PLANO DE APLICAÇÃO CMDCA 2016-2017				Lei nº 3.744/2016 LOA 2017	
ATIVIDADE	DESPESA	FONTE	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
14.22.08.243.0027.1175 - Criar e manter programa, projetos, serviços, ações com entidades não-governamentais e serviços governamentais.	3.3.3.5.0.00.00.00.00.00 Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos e serviços governamentais.	3. Doações	R\$ 30.000,00	Anexo 6 - Órgão 14 - Unidade 22 - FIA: Criar e manter programa, projetos e serviços. / Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.	

PLANO DE APLICAÇÃO CMDCA 2016-2017				Lei nº 3.744/2016 LOA 2017	
Repasse financeiro instituições privadas sem fins lucrativos, que apresentem ações e projetos que visam a promoção social e bem-estar da criança e do adolescente.	3.3.3.5.0.00.00.00.00 Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos e serviços governamentais.	1. Próprio	R\$ 1.000.000,00		R\$ 526.400,00
14.22.08.243.0027.2156 - Manutenção do FIA. Contratação de serviços: Capacitação, diagnóstico, produção de materiais informativos e etc.	3.3.3.9.0.00.00.00.00 Aplicações Diretas	1. Próprio	R\$ 700.000,00	Anexo 6 - Órgão 14 - Unidade 22 - FIA: Manutenção do FIA. / Aplicações diretas.	R\$ 535.000,00
14.22.99.999.0007.2999 - Reserva de contingência. Manutenção do FIA.	9.9.99.00.00.00.00.00	1. Próprio	R\$ 10.000,00	Anexo 6 - Órgão 14 - Unidade 22 - FIA: Reserva de contingência. / Reserva de contingência.	R\$ 10.000,00
Total			R\$ 1.740.000,00		R\$ 1.071.400,00

Fonte: TCE/SC.

No caso do Plano de Aplicação, percebeu-se que somente as transferências de recursos a entidades com recursos de doações não foram inseridas na lei orçamentária anual. Quanto às demais, todas da fonte própria, constatou-se a inclusão, porém em valor inferior ao previsto pelo CMDCA, no montante de R\$ 638.600,00.

Conclusão

Conclui-se, que a recomendação está **em implementação** pela Prefeitura Municipal, pois somente 50% das atividades do Plano de Ação CMDCA 2016-2017 estão na LDO 2017; não consta na LOA o repasse a entidades oriundo de doações e o montante incluso nesta lei, referente à fonte própria, foi inferior ao previsto no Plano de Aplicação CMDCA 2016-2017.

2.1.2.2 - Propor ao Poder Legislativo a alteração do texto do inciso II do art. 15 da Lei (municipal) nº 1.432/93, de modo a esclarecer qual a composição da receita utilizada como base de cálculo para aplicação do percentual de 1% (um por cento) para as transferências ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência, assim como o período a que se referem essas receitas (Decisão n. 1.341/2014, item 6.2.2.2).

Medidas propostas:	Prazo de Implementação
Com relação à alteração no inciso II, do art. 15, da Lei municipal nº. 1.492/93, o município no prazo de 12 meses, encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei com o objetivo de esclarecer a composição da receita utilizada na base de cálculo para o repasse do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.	Até 30/06/2015

Primeiro Relatório Parcial (fl. 72): É destinado 1% da receita efetivamente arrecadada para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Análise

O Fundo da Infância e Adolescência (FIA) pode ter várias fontes de recursos, disciplinadas pelo artigo 10 da Resolução Conanda nº 137/2010, dentre elas, os recursos públicos municipais. Nesse sentido, o Município de Gaspar estabeleceu na Lei (municipal) nº 1.432/93, art. 15, que o FIA é constituído por fontes diversas, sendo uma delas: “II – Dotação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal, que deverá ser de no mínimo 1% (um por cento) da receita efetivamente arrecadada”.

A auditoria apontou que falta à lei especificar a composição dessa receita e definir a base temporal para o cálculo do montante a ser repassado. Utilizando o conceito de receita efetiva do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional, os auditores verificaram que os valores dispostos nas leis orçamentárias de 2010 e 2011 não coadunavam com o percentual definido pela lei municipal, sendo maior em 2010 e inferior no ano seguinte. Verificou-se, então, que, na prática, os repasses dos recursos municipais ao FIA baseavam-se exclusivamente na receita própria.

A Prefeitura estabeleceu, no Plano de Ação encaminhado ao TCE em 2014, que encaminharia projeto de lei à Câmara de Vereadores até o final do primeiro semestre de 2015, com a finalidade de cumprir a determinação da Corte catarinense.

Entretanto, no primeiro Relatório de Acompanhamento, o gestor do Poder Executivo replica o disposto na lei de 1993, ou seja, que o percentual é aplicado sobre a receita efetivamente arrecadada.

Em decorrência disso, solicitaram-se informações neste monitoramento quanto à propositura de projeto de lei para alteração da legislação municipal, a fim de atender à

determinação deste Tribunal. Em resposta, a Prefeitura mencionou e anexou o Ofício nº 98/2016-CMDCA (fls. 1042-1043). Compreende-se desse documento, que a Prefeitura solicitou informações ao CMDCA, o qual respondeu:

A Lei Municipal nº 1.432/93, bem como o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encontra-se em processo de revisão, com previsão de finalizá-los em outubro/2016. A perspectiva de atualizar as referidas legislações para contemplar orientações advindas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, porém, **quanto ao texto do inciso II do art. 15 da lei municipal 1.432/93 não há proposta para alterar do referido inciso.** (Grifo nosso)

Conclusão

Diante das manifestações recebidas e da inércia do Poder Público, conclui-se que a recomendação **não foi implementada.**

2.1.2.3 - Consignar na proposta de Lei Orçamentária Anual o valor a ser repassado ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência, conforme disposto em lei específica (Decisão n. 1.341/2014, item 6.2.2.3).

Medidas propostas: Na Lei Orçamentária Anual, o município tem contemplado o valor a ser repassado ao FIA (anexo 3).	Prazo de Implementação Anual
---	--

Primeiro Relatório Parcial (fl. 72): Já está contemplado em Lei.

Análise

Como relatado no item imediatamente anterior deste Relatório, uma das receitas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) são os recursos municipais, que, no caso de Gaspar, devem corresponder a 1% da receita efetivamente arrecadada, de acordo com o estabelecido na Lei (municipal) nº 1.432/93, artigo 15, II. Tal recurso deve estar consignado na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Em 2012, a equipe de auditores constatou que os valores consignados nas LOAs de 2010 e 2011 não correspondiam ao percentual estipulado pela lei municipal.

A auditoria apontou, ainda, que referida lei não especificou a composição dessa receita, tampouco a base temporal para o cálculo. Dessa forma, consideraram-se as receitas efetivas contidas nas Prestações de Contas do Prefeito (PCP) referentes aos anos de 2008 e 2009 e as LOAs de 2010 e 2011.

O entendimento do corpo técnico desta Corte foi de que o conhecimento do

montante total da receita efetiva de 2008 ocorre somente no ano seguinte, mesmo ano em que se elabora a LOA de 2010 e assim, sucessivamente.

Para deixar claro, vale lembrar que o prazo para o Poder Executivo encaminhar o projeto de lei orçamentária anual (LOA) ao Legislativo, definido pelo art. 35, § 2º, I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF/88, é de até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. Como a Carta Magna concede certa margem de discricionariedade para os Municípios definirem seus prazos, Gaspar estipulou em sua Lei Orgânica, no art. 1º, III do ADCT, que o projeto de LOA seja encaminhado até o dia trinta de setembro, e devolvido para sanção até o dia trinta de novembro de cada Sessão Legislativa.

Sendo assim, a elaboração da LOA para o exercício de 2014 ocorre durante o exercício 2013 e, como o ano ainda não findou, não há como o gestor conhecer o montante da receita efetivamente arrecadada deste ano antes do final do exercício. Por isso, a base de cálculo para a estimativa da receita para o FIA na LOA 2014 é o PCP de 2012 e, assim, sucessivamente.

Feitos os esclarecimentos sobre os prazos e os motivos de se considerar sempre o PCP de dois exercícios anteriores ao da LOA, volta-se à análise da determinação, que trata da consignação de recursos para o FIA na lei orçamentária anual.

Uma vez que o gestor não propôs a alteração legislativa recomendada pelo TCE, segundo relatado no item 2.1.2.2 deste Relatório, a situação de dúvida quanto à base e temporalidade se mantém. Assim, neste monitoramento, utilizar-se-á a metodologia de cálculo adotada à época da auditoria, a partir das seguintes fontes de dados:

Quadro 7: Fontes dos dados analisados.

Ano analisado	Receita efetiva	LOA
2014	PCP 2012	Lei nº 3.545/2013
2015	PCP 2013	Lei nº 3.620/2014
2016	PCP 2014	Lei nº 3.681/2015

Fonte: TCE/SC.

Vale lembrar o conceito de receita orçamentária efetiva da Secretaria do Tesouro Nacional, sendo “aquela que, no momento do reconhecimento do crédito, aumenta a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil modificativo aumentativo”. Segue a tabela com as receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, conforme os relatórios de Prestações de Contas do Prefeito.

Tabela 7: Receita efetivamente arrecadada no exercício.

Receita	2012	2013	2014
Receita Tributária	R\$ 21.935.152,98	R\$ 23.339.596,51	R\$ 26.627.782,21
Receita de Contribuições	R\$ 1.892.645,32	R\$ 1.689.381,26	R\$ 2.117.590,89
Receita Patrimonial	R\$ 2.340.823,17	R\$ 2.096.507,52	R\$ 2.900.818,84
Receita Agropecuária	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Industrial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita de Serviços	R\$ 9.127.584,71	R\$ 10.224.678,94	R\$ 11.538.923,62
Transferências Correntes	R\$ 73.399.684,91	R\$ 82.784.540,13	R\$ 93.412.097,89
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.232.332,50	R\$ 4.822.080,35	R\$ 6.024.846,81
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	R\$ 82.615,79	R\$ 95.737,42	R\$ 103.494,93
Total	R\$ 115.010.839,38	R\$ 125.052.522,13	R\$ 142.725.555,19

Fonte: Prestações de contas dos Prefeitos dos anos correspondentes.

Com base nos totais de receitas arrecadadas, calculou-se o valor a ser consignado nas leis orçamentárias anuais para o FIA em 2014, 2015 e 2016, observando-se a previsão legal de 1%, contida no artigo 15, II da Lei (municipal) nº 1.432/93.

Tabela 8: Dotação orçamentária para o FIA a ser consignada na LOA.

	2014	2015	2016
Receita efetiva considerada	R\$ 115.010.839,38	R\$ 125.052.522,13	R\$ 142.725.555,19
Valor a ser alocado na LOA (A)	R\$ 1.150.108,39	R\$ 1.250.525,22	R\$ 1.427.255,55
Dotação na LOA (B)	R\$ 878.000,00	R\$ 1.090.000,00	R\$ 1.171.400,00
Diferença (B - A)	-R\$ 272.108,39	-R\$ 160.525,22	-R\$ 255.855,55

Fonte: TCE/SC.

Vê-se que, em todos os anos analisados, os valores de receitas municipais previstas para o FIA nas leis orçamentárias anuais foram inferiores ao percentual definido em lei municipal. A diferença neste triênio alcança o montante de R\$ 688.489,16.

Além disso, constatou-se que a efetivação dos repasses ao Fundo foi menor do que o previsto nas LOAs, conforme valores repassados pela Prefeitura Municipal extraídos do “extrato conta contábil” do FIA (fls. 1057-1059).

Tabela 9: Diferença entre o repasse ao FIA e o previsto na LOA e na Lei nº 1.432/93.

	2014	2015	2016
Dotação na LOA (B)	R\$ 878.000,00	R\$ 1.090.000,00	R\$ 1.171.400,00
Valores repassados (C)	R\$ 826.345,91	R\$ 868.408,68	R\$ 821.578,58
Diferença do repasse com o previsto na LOA (C - B)	-R\$ 51.654,09	-R\$ 221.591,32	-R\$ 349.821,42
Diferença do repasse com o previsto na Lei nº 1.432/93 (C - A)	-R\$ 323.762,48	-R\$ 382.116,54	-R\$ 605.676,97

Fonte: TCE/SC.

Dos valores consignados na lei orçamentária anual - R\$ 3.139.400,00 para os três anos; foram repassados R\$ 2.516.333,17, uma diferença inferior de R\$ 623.066,83 ao previsto.

Já, se a previsão orçamentária tivesse atendido a Lei (municipal) nº 1.432/93, esse déficit alcançaria o montante de R\$ 1.311.555,99.

Conclusão

Diante dos valores apresentados, concluiu-se que a Prefeitura Municipal de Gaspar manteve a situação constatada em 2012, ao consignar, em lei orçamentária anual, valores inferiores ao que deveria se tivesse cumprido o percentual definido pela Lei (municipal) nº 1.432/93, no período de 2014 a 2016. Por esse motivo, entende-se que a recomendação **não foi implementada**.

2.1.2.4 - Adotar ações para promover a articulação em rede dos órgãos e entidades envolvidas na promoção dos direitos de crianças e adolescentes, como Poder Judiciário, Polícia Civil, Ministério Público, Secretarias da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social, Fundação Municipal de Esportes, dentre outros, com a finalidade de garantir a prioridade absoluta no atendimento do público infantojuvenil, conforme preconiza o art. 227 da Constituição Federal de 1988 (Decisão n. 1.341/2014, item 6.2.2.4).

Medidas propostas: A Secretaria de Desenvolvimento Social tem desenvolvido ações de intersetorialidade nas políticas públicas municipais, tendo como meta prevista no Plano Municipal de Assistência Social (anexo 04) realizar reuniões, as quais iniciarão no mês de julho/2014, com um seminário entre os equipamentos da Assistência Social e, em seguida, as reuniões contemplarão as políticas públicas municipais e a Rede de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.	Prazo de Implementação Anual
---	--

Primeiro Relatório Parcial (fl. 72): Já contemplado com ações conjuntas sob o Tema “Conhecendo a Rede”, já realizado em 24/06/2015 e 31/08/2015 e programado para 30/11/2015. Conforme anexos nº 02.

Análise

A auditoria apontou a necessidade da articulação entre diversos órgãos, a fim de garantir o princípio constitucional da prioridade absoluta ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes (CF, art. 227), especialmente daqueles que se encontram com seus direitos violados ou que praticaram atos infracionais e receberam medida socioeducativa em meio aberto, ambos atendidos pelo Creas.

A recomendação para a articulação em rede baseou-se nas “Orientações sobre a Gestão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas” do MDS, onde consta que “[...] a efetividade do atendimento, nos serviços do Creas, está diretamente relacionada à articulação eficiente com a rede, local ou até mesmo regional”. Em um mesmo contexto, a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), no artigo 8º, estabelece que:

Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A auditoria constatou que havia muitos problemas para o atendimento do público infantojuvenil, em especial para o encaminhamento pela equipe do Creas, portanto, da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS) à época (atual Secretaria de Assistência Social), a outras Secretarias, como da Saúde e da Educação. Trouxe como evidência a falta de articulação entre SDS e Poder Judiciário, em que dois adolescentes iniciaram o cumprimento de medida socioeducativa no Creas antes mesmo da homologação da sentença judicial.

A Prefeitura alegou no Plano de Ação encaminhado ao TCE que a SDS já estava adotando ações de intersetorialidade nas políticas públicas municipais e que a articulação estava prevista no Plano Municipal de Assistência Social 2014-2017 (fls. 4127-4162 do processo RLA 11/00655732), inclusive, com a criação da Rede de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. Esse Plano tem como um de seus objetivos “Garantir o trabalho em rede com as demais políticas públicas” (fl. 4144 do processo RLA 11/00655732), sendo uma das ações previstas o “Fortalecimento da intersetorialidade entre as políticas públicas” (fl. 4145 do processo RLA 11/00655732).

No primeiro Relatório de Acompanhamento, o gestor alegou que a recomendação foi implementada por meio de ações conjuntas sob o tema “Conhecendo a Rede”, realizadas em 24/06/2015 e 31/08/2015 e programada para 30/11/2015 (fl. 72 – item 6.2.2.4), anexando alguns documentos comprobatórios, como convite para participação de cada um dos três seminários e relatório das atividades desenvolvidas nos dois primeiros (fls. 77-89).

O primeiro evento contou com a participação de gestores e profissionais das Secretarias da Saúde, Educação e Assistência Social; representantes do Ministério Público, Poder Legislativo e Poder Judiciário da Comarca de Gaspar; além de profissionais dos serviços de acolhimento institucional (fl. 78). Nesse seminário,

avaliou-se a necessidade e da fundamental importância de sua realização, bem como a continuidade do mesmo, uma vez que os serviços de Garantia de Direitos no município existem, faltando fazer a interligação entre eles, pois no momento cada

serviço e/ou secretaria fazem seu trabalho de forma individual, não havendo um fluxograma do funcionamento da rede em si. (fl. 78)

Para dar continuidade nessa ação, ficou definido que se criaria um Grupo de Trabalho (GT), encarregado da organização do próximo seminário e da criação de um protocolo de atendimento (fl. 79).

O segundo seminário ocorreu na data mencionada (31/08/2015), com a presença dos órgãos e instituições supramencionadas e de representantes do Gabinete do Prefeito; Conselho Tutelar; Conselhos Municipais da Saúde, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente e Juventude; Associação de Moradores e Entidades de Atendimento (hospital, instituições de acolhimento, capacitação profissional e Pastoral da Criança). No registro desse evento (fls. 82-88) não constam encaminhamentos e proposta para a realização de outros da mesma natureza. Apesar disso, o gestor encaminhou cópia do convite para o ‘III Seminário Conhecendo a Rede’ a ser realizado em 30/11/2015 (fl. 89).

Após solicitação de documentos, neste monitoramento, a Prefeitura encaminhou o relatório deste terceiro seminário, o qual teve a participação de profissionais da “Assistência Social, Saúde, Educação, Fundação de Esporte, Conselhos Municipais (Saúde, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente) e Entidades de Atendimentos” (fl. 1045). Assim como no evento anterior, não há qualquer menção no relatório deste seminário de propostas de encaminhamentos e data para evento futuro.

Conclusão

Tomando-se por base a periodicidade dos três seminários, dois e três meses entre si, e a data do último evento - 30/11/2015 -, verificou-se que os mesmos deixaram de ocorrer a partir de sua terceira versão e não estão sendo adotadas outras ações no sentido de promover a articulação em rede dos órgãos e entidades envolvidas na promoção dos direitos de crianças e adolescentes. Sendo assim, conclui-se que a recomendação está **em implementação**.

2.2 – ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDS) [ATUAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL]

2.2.1 – Determinações

2.2.1.1 - Elaborar planejamento contendo as estratégias e metas para ampliar o atendimento dos indivíduos e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação

do Trabalho Infantil, conforme art. 7º, parágrafo único, da Resolução CIT n. 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (Decisão n. 1.341/2014, item 6.3.1.1).

<p>Medidas propostas: Ampliar o atendimento aos indivíduos e das famílias beneficiárias do PBF e PETI é uma das metas do Plano Municipal de Assistência Social (anexo 4) [fls. 4127 – 4163 do Processo RLA 11/00655732]. Além disso, todos os equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social possuem planejamento anual de suas ações, entre elas CAD ÚNICO (anexo 5).</p>	<p>Prazo de Implementação Anual</p>
---	---

Primeiro Relatório Parcial (fl. 91): Determinação implementada.

Análise

A organização da assistência social do país está disciplinada na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) – Lei nº 8.742/1993. De acordo com o artigo 23, crianças e adolescentes devem ser amparados por programas criados para este fim, em obediência à prioridade absoluta prevista na Constituição Federal de 1988 (CF/88), de modo a colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os equipamentos utilizados para oferta dos serviços socioassistenciais estão elencados no artigo 6º-C da Loas, quais sejam, Cras - Centro de Referência de Assistência Social, responsável pela proteção social básica (art. 6º-A, I); e Creas - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, a quem compete a proteção social especial (art. 6º-A, II).

O Cras é uma unidade pública localizada em áreas de maior índice de vulnerabilidade e risco social, tendo como competência desenvolver ações junto a este público para superar a situação em que se encontram e evitar a violação de direitos (art. 6º-C, § 1º da Loas).

Para identificar o público-alvo do Cras, o Município deve desenvolver índice de vulnerabilidade social, através de um diagnóstico da rede, ou fazer uso das listagens dos beneficiários dos programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família (PBF) e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), por entender-se que estes indivíduos ou famílias são aqueles com maior risco social.

Nesta ótica, na auditoria realizada em 2012, a equipe de auditores considerou que as famílias do PBF devem ter a atenção prioritária dos serviços de assistência social do Município, em especial pelo Cras, pois as crianças que as compõem sofrem maior risco de terem seus direitos violados.

Já o Creas é o equipamento que realiza a proteção especial, ou seja, desenvolve

ações que contribuem “para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos” (art. 6º-A, II da Loas). O público do Cras, então, são aquelas pessoas ou famílias que já tiveram seus direitos violados, como os beneficiários do Peti.

Para ser beneficiário do PBF e/ou do Peti, as famílias devem se inscrever no cadastro único (CadÚnico) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), antigo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, além de terem a obrigação de cumprir algumas condicionalidades de permanência no programa, como, por exemplo, matricular seus filhos na escola e garantir sua frequência. Esse cadastro disponibiliza a lista dos beneficiários e sua situação no programa de transferência de renda, de modo que Cras e Creas possam atuar junto a essas famílias.

À época da auditoria havia um Cras e um Creas em Gaspar, sendo que o Cras atendia apenas os bairros Bela Vista e Figueira. Dos beneficiários do PBF em situação regular no programa e que residiam nesses dois bairros (79 famílias), 29,11% (23) foi atendido pelo Cras e 7,59% (6) pelo Creas, entre janeiro de 2011 e abril de 2012, totalizando índice de atendimento de 36,71%. Já para aqueles que estavam descumprindo as condicionalidades e que estavam com benefício bloqueado ou suspenso (41 famílias), o índice de atendimento foi de 9,76% (4 famílias). Considerando-se o universo de beneficiários do Município tanto na situação regular quanto em descumprimento, totalizando 466 famílias em dezembro de 2011, o percentual de atendimentos no período analisado foi de 7% da listagem geral (23 + 6 + 4 famílias).

Com relação ao Peti, o atendimento dos beneficiários gasparenses era de responsabilidade do Centro Educativo Maria Hendricks (CEMH). Em dezembro de 2011 havia 71 crianças no Peti, das quais três estavam matriculadas no CEMH para o ano seguinte e quatro estavam vinculadas a outro projeto social da proteção básica, o que correspondia a um índice de atendimento de 9,86%.

Diante dos baixos índice apresentados, determinou-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atual Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), que desenvolvesse planejamento para ampliar o atendimento dos beneficiários do PBF e do Peti. Em resposta à audiência, em 2013, os gestores demonstraram concordância com a determinação, evidenciando sua consciência da importância do desenvolvimento de estratégias de atendimento das famílias do PBF e Peti.

A SAS dispôs, no Plano de Ação, como medida a ser adotada, “Ampliar o atendimento aos indivíduos e das famílias beneficiárias do PBF e Peti é uma das metas do Plano Municipal de Assistência Social”.

No Plano Municipal da Assistência Social (PMAS) 2014 (fls. 396-435), em relação ao Título 7 - Ações e Estratégias correspondentes para sua implementação - Proteção Social Básica (fls. 414-416), tem-se:

Quadro 8: Ações previstas no PMAS 2014-2017 para a Proteção Social Básica.

Ações	Estratégias	Meta	2014	2015	2016	2017
Ampliação do CadÚnico	Execução do PBF e outros serviços ofertados pelo CadÚnico	Garantir estrutura e manutenção do setor de CadÚnico	X	X	X	X
Acompanhar no PAIF, 10% das famílias cadastradas no PBF e que apresentam outras vulnerabilidades	Realizar o acompanhamento das famílias cadastradas no PBF e que apresentam outras vulnerabilidades	Garantir o acompanhamento das famílias cadastradas no PBF e que apresentam outras vulnerabilidades	X	X	X	X
Acompanhar no PAIF, 50% das famílias beneficiárias do PBF em fase de suspensão descumprimento de condicionalidade	Realizar o acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF em fase de suspensão descumprimento de condicionalidade	Garantir o acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF em fase de suspensão descumprimento de condicionalidade	X	X	X	X

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ainda no item 7 do PMAS, foram colocadas as seguintes ações e estratégias para a Proteção Social Especial (fls. 416-418):

Quadro 9: Ações previstas no PMAS 2014-2017 para a Proteção Social Especial.

Ações	Estratégias	Meta	2014	2015	2016	2017
Identificar e cadastrar famílias com a presença de crianças e adolescentes em trabalho infantil em 50%	Executar o atendimento e cadastramento das famílias com a presença de crianças e adolescentes em trabalho infantil em 50%	Garantir o atendimento das famílias com a presença de crianças e adolescentes em trabalho infantil em 50%	X	X	X	X

Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Como se pode observar no Quadros 8, o Plano de Assistência Social prevê a ampliação do CadÚnico, cuja estratégia é a execução do PBF e outros serviços por ele ofertados e a garantia de sua estrutura e manutenção. Referido Plano estabeleceu, ainda, metas de atendimento para o Cras, sendo 10% das famílias do PBF em situação regular e 50% dos que estão com o benefício suspenso; e, para o Creas, 50% das famílias que contenham crianças em trabalho infantil, não necessariamente sendo beneficiárias do Peti. Todas as metas citadas referem-se a todo o período do PMAS, 2014-2017.

No Planejamento do CadÚnico 2014, como ações previstas cita-se que o PBF possui três eixos principais: “a transferência de renda para promover o alívio imediato da

pobreza; as condicionalidades avigoram o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; e as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade” (fl. 372). É responsabilidade desse setor fazer o cadastramento das famílias, como citado outrora, e realizar o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades, informando os equipamentos de assistência social a esse respeito.

A Secretaria foi muito sucinta no primeiro Relatório de Acompanhamento, mencionando apenas que a determinação foi cumprida, sem trazer provas aos autos (fl. 91). Diante disso, para este monitoramento, foram solicitados os planejamentos determinados na Decisão TCE para os anos 2014 a 2016 (fl. 97verso - itens 1, 2, 3 e 4). Em resposta, a SAS encaminhou novamente o planejamento do CadÚnico 2014 (fls. 372-380), complementando com o plano para 2015/2016 (fls. 381-394). Frisa-se que não cabe ao setor CadÚnico atender e acompanhar os beneficiários do PBF no sentido que levou à determinação deste Tribunal, pois suas competências são as descritas no parágrafo anterior.

Por outro lado, como já descrito, o Plano Municipal de Assistência Social traz em seu bojo estratégias e metas, segundo exige a Corte de Contas catarinense, pelas quais almeja ampliar o atendimento tanto dos beneficiários em situação regular, passando de aproximadamente 7% para 10%, quanto daqueles que descumprem as condicionalidades, alcançando, para estes, o índice de atendimento de 50% das famílias em fase de suspensão do benefício.

Conclusão

Diante desses fatos, conclui-se que o Município dispõe de planejamento para ampliar o atendimento aos beneficiários do PBF entre 2014 e 2017, devendo elaborar novo plano para os anos vindouros, assim, considera-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.2.1.2 - Acompanhar, conforme planejado, as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, priorizando aquelas que vivenciam situações de risco social e as que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades, observando os arts. 19 e 20 da Resolução CIT n. 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Decisão n. 1341/2014, item 6.3.1.2).

<p>Medidas propostas: Em relação ao acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF, em situação de risco social e descumprimento de condicionalidades, nas áreas de referência dos Cras municipais, estas já são acompanhadas pelas equipes técnicas e direcionadas aos serviços ofertados pelo Cras (PAIF e SCFV). As famílias que não são abrangidas pela área de cobertura dos Cras, e que se encontram em situação de risco social e descumprem as condicionalidades, são acompanhados pelo CAD ÚNICO. Aquelas famílias com violação de direitos e que descumprem as condicionalidades a Secretaria de Desenvolvimento Social no prazo de até 12 (doze) meses construirá e implementará um protocolo de atendimento e acompanhamento dessas famílias.</p>	<p>Prazo de Implementação Em até 12 (doze) meses</p>
--	--

Primeiro Relatório Parcial (fl. 91): Equipes dos Centros de Referência da Assistência Social Cras ZILDA ARNS e Cras CASA DA FAMÍLIA; ampliadas às áreas de abrangência e acompanhamento; reuniões mensais com as famílias e de forma descentralizada para aumentar a adesão a participação das famílias.

Análise

Os procedimentos para o atendimento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) estão previstos nos artigos 19 a 23 da Resolução CIT nº 07/2009 do MDS, também denominada de Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

O parágrafo primeiro do artigo 19 da aludida resolução estabelece que deve haver prioridade no acompanhamento das famílias que vivenciem situações de risco social e dos beneficiários do PBF em situação de descumprimento de condicionalidades, garantindo um atendimento mais particularizado às famílias do PBF na situação de “suspensão do benefício por dois meses”, em atendimento ao artigo 20, parágrafo único.

Como mencionado no item 2.2.1.1 deste Relatório, em 2012, era muito baixo o percentual de atendimento das famílias beneficiárias do PBF pelas equipes de referência da assistência social municipal, sendo, uma das causas, a baixa cobertura territorial pela assistência básica, ofertada pelo Cras. Do total de 466 famílias ou indivíduos beneficiados pelo Programa em dezembro de 2011, apenas 79 (17%) residiam na área de cobertura do Cras Casa da Família, sendo que, destes, somente 23 (29,11%) foram atendidos pelo Cras e outros seis (7,59%), pelo Creas, conforme apontado pela auditoria. Além dos 29, mais quatro famílias em descumprimento foram atendidas, somando 33, o que resulta no percentual total de atendimento de 7%.

No Plano de Ação encaminhado ao TCE/SC em 2014, a Secretaria de Assistência

Social (SAS) tratou apenas das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, alegando que já são atendidas pelo Cras, quando residentes em área coberta por esse equipamento, ou pelo CadÚnico.

No Relatório de Acompanhamento, protocolado na Corte Catarinense ao final de 2015, a SAS dispôs que ampliou as áreas de abrangência por Cras e, como consequência, o acompanhamento aos beneficiários do PBF (fl. 91 – item 6.3.1.2). Assim, confirmou-se a ampliação da cobertura pela Proteção Social Básica que, há época da auditoria, era feita pelo Cras Casa da Família, em apenas dois bairros (Bela Vista e Figueira, incluído, neste monitoramento, o bairro Coloninha), e, em 2016, foi ampliada para três equipamentos, com a instalação do Cras Zilda Arns (atendendo os bairros Gaspar Mirim, Santa Terezinha, Sete de Setembro, Barracão, Bateias e Gasparinho) e Cras Silvio Schram (abrangendo os bairros Margem Esquerda, Lagoa, Arraial do Ouro, Belchior Central, Belchior Alto e Belchior Baixo); sendo que este último iniciou suas atividades em 01/08/2016.

Para confirmar a situação apontada pelo gestor, lhe foi solicitada a relação geral de beneficiários e daqueles que estavam descumprindo as condicionalidades do Programa, ambas referentes a junho de 2016. Também foi solicitada a relação de indivíduos atendidos pelos Cras e pelo Creas entre janeiro de 2015 e junho de 2016.

Com base nas listagens recebidas, percebeu-se incremento no número de beneficiários residentes em áreas abrangidas por Cras, passando de 79 para 622, de um universo de 781 famílias beneficiárias (fl. 1073 – PT 10-A). Assim, em junho de 2016, quase 80% da população que recebia este benefício residia em regiões atendidas por Cras.

Em busca de manter-se a metodologia adotada no procedimento de auditoria, para este monitoramento, os auditores do TCE analisaram *in loco* todas as 177 pastas de registros de atendimentos informados pelos Cras e Creas, a fim de confirmar se efetivamente ocorreu o atendimento e dimensionar quantas delas foram acompanhadas pelos serviços de proteção social.

Desta feita, para a análise, considerou-se atendimento a existência de pelo menos uma destas atividades registradas nas pastas de arquivo das famílias: visita domiciliar; atendimento psicossocial ou psicológico; comparecimento espontâneo; outros atendimentos; inclusão no PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família; encaminhamento pelo Creas; outros encaminhamentos; busca ativa e inscrição em cursos. Destaca-se que o comparecimento no equipamento exclusivamente para a solicitação e recebimento de cesta básica não foi registrado como atendimento.

Citam-se alguns exemplos de beneficiários considerados atendidos pela Secretaria Municipal e desconsiderados pela análise dos auditores, atentando-se para o período analisado

neste monitoramento, qual seja, de janeiro de 2015 a junho de 2016.

Quadro 10: Exemplos de beneficiários considerados pelos auditores como não atendidos, entre janeiro/15 e junho/16.

Equipamento	NIS do Beneficiário ¹	Resultado da análise dos arquivos de Cras e Creas
Cras Casa da Família	12359381026	Houve atendimento apenas em período anterior ao analisado.
	13281546721	Família desligada em outubro/2014 por motivo de mudança.
	16256791496	Houve atendimento em período anterior e posterior ao analisado.
Cras Zilda Arns	12543451082	Último atendimento registrado foi em 11/02/2014.
	13005126535	Beneficiário encaminhado pelo CCMH, sem registro de atendimento pelo Cras.
	13441466720	Beneficiário referenciado no Cras em julho/2016, data posterior ao período analisado.
Creas	13044032724	Último atendimento registrado foi em março/2014.
	12898888720	Houve atendimento apenas em período anterior ao analisado.

Fonte: TCE/SC.

Atenta-se ao fato de que a determinação deste Tribunal foi no sentido de que a Secretaria de Assistência Social não apenas atenda as famílias do PBF, mas que as acompanhe, dando prioridade àquelas que vivenciam situações de risco social ou estejam descumprindo as condicionalidades do Programa. Por conta disso, considerou-se acompanhamento o desenvolvimento de intervenções em serviços continuados, tal como o SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme preceitua o art. 20 da Resolução CIT nº 20/2009, além da realização de uma sequência de atendimentos por um ou mais equipamentos da proteção social, estipulando-se, como critério, o número mínimo de três atendimentos no período em análise (janeiro de 2015 a junho de 2016).

Cabe destacar que, em virtude de as informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social tratarem de beneficiários atendidos enquanto que a análise do corpo técnico deste Tribunal focou o acompanhamento, a diferença nos números se justifica. O quadro 11 demonstra alguns exemplos de beneficiários considerados atendidos pelos Cras e também pelos auditores, mas que não preencheram os critérios de acompanhamento adotados na análise. Frisa-se que das cinco famílias beneficiárias do PBF que constam da lista de atendidos do Creas no período em análise, apenas uma foi considerada atendida pelos auditores, tendo recebido duas visitas domiciliares e mais um atendimento classificado como “outros atendimentos”, atingindo o critério para acompanhamento (NIS 12359264909).

¹ NIS significa **Número de Identificação Social**. Trata-se de um número, presente na carteira de trabalho, cartão cidadão e Cartão bolsa família responsável pela inscrição do vínculo empregatício com a Previdência, e de benefícios Sociais com a Caixa Econômica Federal. Disponível em: <http://calendariobolsafamilia2015.com.br/numero-do-nis/>. Acesso em 04 abr. 2017.

Quadro 11: Exemplos de beneficiários considerados pelos auditores como atendidos, mas não acompanhados, entre jan./15 e jun./16.

Equipamento	NIS do Beneficiário	Atividades desenvolvidas com o beneficiário	Frequência da atividade	Total de atendimentos
Cras Casa da Família	12375827491	Atendimento psicossocial ou psicológico	1	2
		Outros encaminhamentos	1	
	16194711273	Visita domiciliar	1	2
		Atendimento psicossocial ou psicológico	1	
Cras Zilda Arns	13499644729	Encaminhamento pelo Creas	1	1
	16469692452	Busca ativa	1	1
	12556899532	Comparecimento espontâneo	1	2
		Outros atendimentos	1	

Fonte: TCE/SC.

Feitos os devidos esclarecimentos sobre como se deu a análise, passam-se às conclusões sob ambas as visões, tanto do atendimento quanto do acompanhamento (fl. 1073 – PT 10-A).

Tabela 10: Beneficiários do PBF em junho/2016, total, atendidos e acompanhados entre jan./15 e jun./16.

Centro de Referência	Nº famílias beneficiárias	Nº famílias atendidas			Nº famílias acompanhadas	
		Relação SAS	Inspeção	Percentual conforme Inspeção	Inspeção	Percentual conforme Inspeção
Cras Casa da Família	276	48	40	14,49 %	28	10,14%
Cras Zilda Arns	301	128	77	25,58%	52	17,28%
Cras Silvio Schram	45	1	1	2,22%	0	0,00%
Sem cobertura	159	0	0	0,00%	0	0,00%
Total	781	177	118	15,11%	80	10,24%

Fonte: TCE/SC.

Por fim, o quadro 12 demonstra a análise de alguns beneficiários contidos na relação de atendimentos dos equipamentos Cras e Creas e que preencheram os requisitos de acompanhamento adotados.

Quadro 12: Exemplos de beneficiários considerados pelos auditores como acompanhados, entre jan./15 e jun.16.

Equipamento	NIS do Beneficiário	Atividades desenvolvidas com o beneficiário	Frequência da atividade	Total de atendimentos
Cras Casa da Família	20938235685	Visita domiciliar	4	17
		Atendimento psicossocial ou psicológico	5	
		Comparecimento espontâneo	1	
		Outros atendimentos	1	
		Busca ativa	6	
	12499674506	Visita domiciliar	1	3
Comparecimento espontâneo		1		
Encaminhamento pelo Creas		1		
Cras Zilda	20355745644	Visita domiciliar	3	9

Equipamento	NIS do Beneficiário	Atividades desenvolvidas com o beneficiário	Frequência da atividade	Total de atendimentos
Arns		Atendimento psicossocial ou psicológico	1	14
		Comparecimento espontâneo	1	
		Outros atendimentos	1	
		Inscrição/participação no SCFV	3	
	17010579316	Visita domiciliar	2	
		Atendimento psicossocial ou psicológico	2	
		Comparecimento espontâneo	4	
		Outros atendimentos	1	
		Outros encaminhamentos	3	
		Inscrição em cursos	1	
	Inscrição/participação no SCFV	1		

Fonte: TCE/SC.

Voltando ao cerne da determinação, a qual busca o acompanhamento baseado em um planejamento, a análise deve atentar-se para os índices previstos nesse instrumento. Como relatado no item anterior deste Relatório, o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) 2014-2017 previu acompanhar 10% das famílias cadastradas no Programa e 50% das que estavam em fase de suspensão do benefício por descumprimento de condicionalidade.

Os dados apresentados na Tabela 09 demonstram que a Secretaria alcançou a meta definida no PMAS 2014-2017 no tocante à totalidade de beneficiários do programa, ultrapassando os 10% previsto, mesmo tendo um pouco mais de 20% de beneficiários residentes em região sem cobertura de Cras. Presume-se que tal percentual será incrementado a partir da efetiva atividade do Cras Silvio Schram.

Como o PMAS não deixa claro se os 10% referem-se ao universo de beneficiários ou àqueles em situação regular no PBF, realizou-se também o cálculo considerando somente estes últimos.

Tabela 11: Quantidade de beneficiários do PBF em situação regular, total, atendidos e acompanhados, em junho de 2016.

Centro de Referência	Nº famílias beneficiárias	Nº famílias atendidas			Nº famílias acompanhadas	
		Relação SAS	Inspeção	Percentual conforme Inspeção	Inspeção	Percentual conforme Inspeção
Cras Casa da Família	222	38	30	13,51 %	19	8,56%
Cras Zilda Arns	251	102	58	23,11%	38	15,14%
Cras Silvio Schram	34	0	0	0,00%	0	0,00%
Sem cobertura	127	0	0	0,00%	0	0,00%
Total	634	140	88	13,88%	57	8,99%

Fonte: TCE/SC.

Vê-se que, se a interpretação do PMAS for de que a SAS previu acompanhar 10%

dos beneficiários em situação regular, ou seja, excluindo-se aqueles em descumprimento de condicionalidades, tal meta não foi atendida no período analisado. Esta é uma evidência de que os Cras estão priorizando os beneficiários em descumprimento, coadunando com a determinação do TCE/SC.

Já quanto ao atendimento dos beneficiários em descumprimento de condicionalidades, o Plano Municipal estipulou meta de 50% para os que estavam com o benefício suspenso. A análise dos auditores do TCE considerou todos aqueles que estavam em descumprimento, sem especificar o impacto no benefício, que pode ser advertência, bloqueio, suspensão ou cancelamento, uma vez que a listagem inicialmente disponibilizada pela SAS não continha tal informação (fl. 1073 – PT 10-A) e a segunda relação encaminhada por e-mail divergia da primeira com relação à quantidade de beneficiários em descumprimento (147 e 41, respectivamente), divergência esta que não foi sanada pelo gestor municipal.

Considerando todos aqueles que estavam na listagem de descumprimento de condicionalidades do PBF em junho de 2016, tem-se que a SAS não alcançou a meta do PMAS, conforme demonstrado na Tabela 11.

Tabela 12: Beneficiários do PBF em descumprimento em junho/2016, total, atendidos e acompanhados.

Centro de Referência	Nº famílias beneficiárias em descumprimento	Nº famílias atendidas			Nº famílias acompanhadas	
		Relação SAS	Inspeção	Percentual conforme Inspeção	Inspeção	Percentual conforme Inspeção
Cras Casa da Família	54	10	10	18,52 %	9	16,67%
Cras Zilda Arns	50	26	19	38,00%	14	28,00%
Cras Silvio Schram	11	1	1	0,09%	0	0,00%
Sem cobertura	32	0	0	0,00%	0	0,00%
Total	147	37	30	20,41%	23	15,65%

Fonte: TCE/SC.

Ainda, no intuito de confirmar se a SAS está alcançando o planejamento, foram requisitados relatórios semestrais de avaliação das metas estipuladas no PMAS já citadas, em virtude de referido Plano estabelecer, no item 12 que fará o acompanhamento semestral das metas estabelecidas, por instrumentais de controle (fl. 434).

Entretanto, sobre o monitoramento das metas, a SAS explicou à folha 369 que:

No referido Plano Municipal, bem como no Plano de Ação Cadastro único, não está sinalizando a necessidade de relatórios semestrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, utilizamos os instrumentais encaminhados pelo MDS e SST e com os dados extraídos realizamos três ações: 1) telefonema para o responsável familiar; 2) visita domiciliar; 3) carta registrada solicitando comparecimento no setor de cadastro único. Comunicamos também os CRAS no qual a família está referenciada. Todos os procedimentos com a família estão registrados em pastas individuais, que se encontram no setor de cadastro único. (anexo)

Ora, se o gestor não dispõe de relatório de acompanhamento, poderia ter apresentado ao TCE o “instrumental de controle” citado no PMAS que utiliza nesta ação, contudo, não o fez. Desta feita, não é possível afirmar se foi alcançada a meta de 50% de atendimento para aqueles em fase de suspensão do benefício por descumprimento de condicionalidade.

Conclusão

Concluiu-se, então, que a determinação está **em cumprimento**, vez que a meta de atendimento geral foi alcançada e para aqueles em descumprimento de condicionalidades, considerado seu universo, não foi atingida, tampouco comprovada pela Secretaria de Assistência Social. Além disso, o PMAS tem vigência até 2017, devendo ser elaborado novo planejamento de atendimento para os anos seguintes.

2.2.1.3 - Acompanhar, conforme planejado, as famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, incluindo seus responsáveis, em cumprimento ao art. 20, parágrafo único, da Resolução CIT n. 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Decisão n. 1341/2014, item 6.3.1.3).

Medidas propostas: A Secretaria de Desenvolvimento Social no prazo de até 12 (doze) meses construirá e implementará um protocolo de atendimento e acompanhamento dessas famílias.	Prazo de Implementação 12 meses
---	---

Primeiro Relatório Parcial (fls. 91-92): Determinação implementada. Através do **reordenamento** dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ofertados nos Cras e no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Maria Hendricks.

Análise

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), pertencente à política pública do Suas, envolve três eixos: a) transferência direta de renda a famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho; b) serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças/adolescentes até 16 anos; e c) acompanhamento familiar através de Cras e Creas.

O acompanhamento das famílias beneficiárias do Peti segue o previsto nos artigos 20 a 23 da Resolução CIT n° 07/2009 do MDS, sendo que aquelas cujo benefício esteja em

suspensão por dois meses deverão ter um atendimento com caráter mais particularizado, enquanto as demais serão acompanhadas por meio de atividades de caráter coletivo (art. 20, parágrafo único da Resolução CIT nº 07/2009).

Na auditoria realizada em 2012, a Coordenadora do Creas informou que a equipe do CadÚnico realizava a inserção da família no Peti, após visita e verificação das condicionalidades, à medida que o acompanhamento desta família era realizado pela equipe técnica vinculada ao Centro Educativo Maria Hendricks (CEMH), atual Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Maria Hendricks, e não pelo Creas e Cras, conforme prega a Resolução CIT nº 07/2009 do MDS. Contudo, o índice de atendimento dessas crianças e adolescentes levantado pela auditoria foi muito baixo, como descrito no item 2.2.1.1 deste Relatório DAE. Dos 71 beneficiários do programa em novembro de 2011, apenas três estavam matriculadas no CEMH, representando índice de atendimento de 9,86%.

No Relatório de Acompanhamento, novamente a Secretaria de Assistência Social foi lacônica, mencionando apenas que cumpriu a determinação, diante do reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento e Vínculos (SCFV), que é um dos serviços da proteção social básica (fls. 91-92).

Este Tribunal de Contas, por meio do ofício DAE nº 11.457/2016 (fl. 97), solicitou relatórios semestrais de acompanhamento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social 2014-2017 quanto a “executar atendimento e cadastramento das famílias com a presença de crianças e adolescentes em trabalho infantil em 50%” e o protocolo de atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias do Peti.

Em resposta, a Secretaria de Assistência Social informou que o Município de Gaspar, desde o ano de 2011, não pactua com o Peti e que essa ação foi comunicada ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, pois é de seu conhecimento que o Município de Gaspar não se considera apto a desempenhar todas as exigências do referido termo de aceite. Porém, o Município esclarece que o trabalho infantil, que envolve criança e adolescente até a idade de 21 anos, continua sendo sua prioridade. Por meio do reordenamento do SCFV, o público inserido no programa passou a ser prioritariamente atendido, passando a fazer parte do público que se encontra em vulnerabilidade social (fls. 369-370 – itens 1, 2, 3 e 4).

Sobre o reordenamento do SCFV, disposto na Resolução nº 01/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a Secretaria de Assistência Social, assevera que:

Reordenar é orientar as práticas, as ideologias em busca de um novo paradigma sociopolítico, que levem em conta as novas formas de fazer propostas tanto pela PNAS [Política Nacional de Assistência Social], quanto pela Tipificação, colocando no centro a convivência familiar e comunitária, almejando sempre que possível o restabelecimento de vínculos rompidos.

O SCFV conforme já mencionado acima estava tipificado desde 2009, então para

facilitar a compreensão é importante tratar o **reordenamento** como uma instrução de operacionalização/execução deste serviço, principalmente quanto ao público prioritário, além é claro, dos avanços positivos como a mudança na lógica de financiamento, dando maior autonomia e flexibilidade aos Municípios para organizarem o serviço de acordo com o público mais recorrente. (fl. 441)

A Resolução CNAS nº 01/2013, em seu art. 3º, considera público prioritário para a inclusão no SCFV crianças, adolescentes e pessoas idosas nas seguintes situações:

- Em situação de isolamento;
- **Trabalho infantil;**
- Vivência de violência, ou negligência;
- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos;
- Em situação de acolhimento;
- Em cumprimento de MSE em meio aberto;
- Egressos de MSE;
- Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- Com medidas de proteção do ECA;
- Crianças e adolescentes em situação de rua;
- Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência. (Grifo nosso)

Nesse sentido, o gestor do Município de Gaspar informou que oferta o SCFV nos Cras, bem como, no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Maria Hendricks, o qual objetiva fortalecer as relações familiares e comunitárias. Além disso, promove a integração e troca de experiências entre os participantes, valorizando o significado de vida coletiva (fl. 442).

Alega, ainda, que o Município não tem criança e adolescente em situação de trabalho infantil desde 2011 (fl. 442), como demonstra o relatório estatístico emitido em 04/08/2016 pelo Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) às folhas 437 a 438.

Conclusão

Conclui-se que a determinação está **prejudicada** devido a não pactuação do Município de Gaspar ao Peti e ao reordenamento do SCFV, em que as famílias do Peti estão sendo atendidas por outras políticas públicas, mas, sobretudo, devido à inexistência de crianças e adolescentes cadastrados no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) em situação de trabalho infantil.

2.2.1.4 - Inscrever os programas e suas alterações, bem como as entidades de atendimento executoras das medidas socioeducativas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em observância aos arts. 10 e 11 da Lei n. 12.594/2012 (Decisão n. 1341/2014, item 6.3.1.4).

<p>Medidas propostas: A inscrição dos programas de atendimento de crianças e adolescentes da Secretaria de Desenvolvimento Social no CMDCA ocorreu no ano de 2012. Os programas neste ano de 2014 estarão se reinscrevendo no CMDCA, cumprindo deste modo o disposto nos arts. 10 e 11 da Lei n. 12.594/2012. A equipe de Medidas Socioeducativas orientará as instituições que recebem os adolescentes a estarem se inscrevendo no CMDCA e até o final deste ano as entidades estão inscritas no CMDCA.</p>	<p>Prazo de Implementação Até 31/12/2014</p>
---	--

Primeiro Relatório Parcial (fl. 92): Determinação implementada.

Análise

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/90, expõe no artigo 112 que, aos adolescentes que praticam ato infracional, podem ser aplicadas medidas socioeducativas (MSE), dentre elas, c) prestação de serviços à comunidade (PSC) e d) liberdade assistida (LA).

Essas são medidas cumpridas em meio aberto e a oferta de atendimento para esses adolescentes é competência do Município, como preceitua a Lei nº 12.594/2012 - Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase):

Art. 5º. Compete aos Municípios:

[...]

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

Segundo a Lei do Sinase, os programas de atendimento e as entidades executoras devem inscrever-se no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) (art. 10), sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 97 do ECA (art. 11, parágrafo único).

Quando da execução de auditoria em 2012, a Presidente do CMDCA informou que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (atual Secretaria de Assistência Social) estava providenciando a inscrição dos seus programas de MSE (PSC e LA), com prazo ainda em curso (fl. 3014 do processo RLA 11/00655732).

Em Gaspar, o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto é prestado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas).

Neste primeiro monitoramento, solicitou-se, à Secretaria de Assistência Social, a relação das entidades executoras e respectivos programas de atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e se estas entidades e programas estavam inscritos no CMDCA. A SAS encaminhou a seguinte relação (fl. 478):

Quadro 13: Entidades e programas executores de PSC, em 2014, 2015 e 2016.

Entidades executoras e/ou programas	Inscrição no CMDCA
CDI Deputado Francisco Mastella	Sim
CDI Fátima Regina	Não
CDI Irmã Cecília Venturi	Não
CDI Sonia Gioconda Beduschi Buzzi	Não
CDI Thereza Beduschi	Não
CDI Tia Maria Elisa	Não
CDI Vovó Leonilda	Não
Cras Casa da Família	Sim
Cras Zilda Arns	Não
C. C. F. V. Maria Hendricks	Sim
EEB Luiz Franzói	Não
EI Frei Godofredo	Não
EEB Frei Policarpo	Não
EJA – (GASCIC)	Não
Lar Maria de Nazaré	Não
Secretaria de Desenvolvimento Social	Sim
SINE	
Sociedade Recreativa União/07 de setembro	9613-9347, 3318-0863 - União
Tupi – Escolinha de futebol	

Fonte: Secretaria de Assistência Social.

Pelas informações da SAS, das dezenove entidades executoras e/ou programas, apenas quatro estavam inscritas no CMDCA.

O CMDCA de Gaspar regulamentou o registro das entidades e serviços no Conselho por meio da Resolução CMDCA nº 17/2015 de 15/10/2015. O art. 3º da Resolução estabelece que “as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho [...] o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade”. O prazo para aquelas que já estavam em funcionamento quando da edição da Resolução protocolarem o requerimento de registro no CMDCA foi de 90 dias (art. 3º). Vê-se pelo quadro 12 que isto não aconteceu.

Os comprovantes de inscrição foram requisitados ao CMDCA, o qual enviou apenas dois certificados de registro de serviços, ambos da SAS, o primeiro vencido em dezembro de 2014 (fl. 368) e o segundo, com validade até 26/07/2017 (fl. 367). Neste documento consta que a SAS apresentou Plano de Trabalho e está regularmente registrada no Conselho para o funcionamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade. Depreende-se deste certificado que o Creas, por ser um equipamento de assistência social, vinculado à SAS, encontra-se devidamente inscrito no CMDCA.

Uma vez que o programa de MSE em meio aberto é desenvolvido por equipe do Creas, cabe a esta equipe selecionar e credenciar entidades para os adolescentes cumprirem a PSC, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº 12.594/2012, o que não está ocorrendo, como se

observa nas informações oriundas da SAS e do CMDCA, sujeitando, tanto os gestores da SAS como das entidades executoras, às sanções do art. 97 do ECA, quais sejam:

Art. 97. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I - às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II - às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro.

Além disso, é dever dessas entidades realizarem sua inscrição e de seus programas no CMDCA, o que não vem ocorrendo, descumprindo-se a Lei do Sinase e a Resolução CMDCA nº 17/2015.

Conclusão

Mesmo que a SAS tenha realizado sua inscrição no CMDCA, constata-se que diversas organizações não governamentais que prestam o atendimento aos adolescentes submetidos a medida socioeducativa para o cumprimento de prestação de serviços à comunidade estão realizando suas atividades alheias à inscrição no CMDCA, disso pode-se afirmar que a determinação está **em cumprimento**.

2.2.1.5 - Elaborar o Plano Individual de Atendimento dos adolescentes submetidos à medida socioeducativa em meio aberto, observando os requisitos dos arts. 52 a 54 da Lei nº 12.594/2012 (Decisão n. 1341/2014, item 6.3.1.5).

Medidas propostas: A equipe que realiza os atendimentos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas já realiza o PIA – Plano Individual de Atendimento dos adolescentes, desde ano de 2012.	Prazo de Implementação Contínuo
--	---

Primeiro Relatório Parcial (fl. 92): Determinação implementada desde 2012 com Plano elaborado e já aprovado e referendado em audiência pública em 30/10/2014. PIA (Plano Individual de Atendimento) já desenvolvido desde o ano de 2012.

Análise

A Lei nº 12.594/2012 estabelece no art. 52 que o cumprimento das MSE depende de Plano Individual de Atendimento (PIA), entendido como um “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”, devendo ser elaborado pela

equipe do programa de atendimento - em Gaspar, por equipe do Creas - com a participação efetiva do adolescente e sua família, podendo ser seus pais ou responsáveis (arts. 52, parágrafo único e 53).

Os requisitos mínimos para a elaboração do PIA estão elencados no art. 54 da Lei do Sinase:

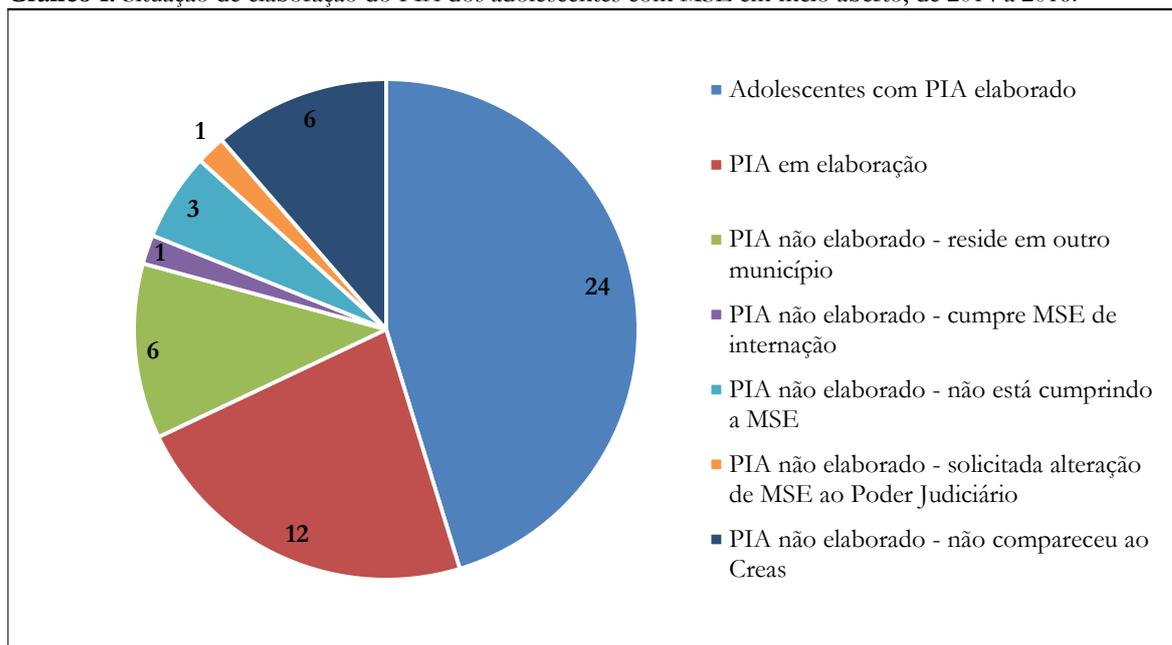
- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III- a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;
- e
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Na época da auditoria, existiam 47 adolescentes submetidos à medida socioeducativa, sendo que o PIA foi elaborado para apenas nove deles, importando em 19,1% do total. Além disso, os PIAs não preenchiam todos os requisitos previstos no art. 54 da Lei do Sinase, não definindo, por exemplo, as formas de participação da família para o efetivo cumprimento do Plano.

Para este monitoramento foi solicitada a relação de adolescentes submetidos à MSE em meio aberto nos anos de 2014, 2015 e 2016, totalizando 87 indivíduos (25, 27 e 36, respectivamente).

Desse total, foi selecionada amostra de 53 adolescentes para análise dos documentos no Creas, sendo que 24 estavam com PIA elaborado, os quais foram analisados, para seis o PIA estava em elaboração e para outros 23 não foi constituído o Plano pelos motivos expostos no gráfico 1.

Gráfico 1: Situação de elaboração do PIA dos adolescentes com MSE em meio aberto, de 2014 a 2016.



Fonte: TCE/SC.

Assim, da amostra selecionada, foram analisados os planos de 24 adolescentes, sob a ótica dos requisitos contidos no art. 54 da Lei nº 12.594/2012. O resultado da análise conclui que para 15 adolescentes o Plano Individual foi construído nos moldes previstos pela Lei do Sinase e para outros nove ocorreu o preenchimento parcial do PIA, como demonstrado no quadro 13.

Quadro 14: Adolescentes com PIA parcialmente preenchido, conforme art. 54 da Lei nº 12.594/2012.

Nº cadastro Social Service ²	Iniciais do nome do adolescente	Item(ns) não preenchido(s)
10585	W.R.S.	Objetivos declarados pelo adolescente
9873	I.C.C.A.	Previsão de atividades de integração e apoio à família Formas de a família participar no cumprimento do PIA
7655	G.M.O.	Previsão de atividades de integração e apoio à família Formas de a família participar no cumprimento do PIA
11122	D.A.P.	Previsão de atividades de integração e apoio à família
9587	E.P.	Previsão de capacitação profissional
10204	G.A.C.B.	Previsão de atividades de integração social
11565	M.V.B.	Previsão de atividades de integração social Previsão de atividades de integração e apoio à família
8090	E.W.S.	Previsão de atividades de integração social
7940	G.M.A.	Previsão de atividades de integração social

Fonte: TCE/SC.

A análise da amostra revelou que, para 45% dos adolescentes que receberam MSE em meio aberto, foi confeccionado o Plano Individual de Atendimento pela equipe de referência do Creas e, para 23%, este documento estava em elaboração. Para os outros 32%, foi justificada a inexistência do PIA. Tais percentuais mostram-se superiores ao encontrado em 2012, quando apenas 19,1% dos adolescentes cumpriram MSE com PIA constituído (fl. 1073 – PT 12-A).

Além disso, a avaliação do PIA de 24 adolescentes que receberam medidas socioeducativas em meio aberto entre 2014 e 2016 revelou que o documento foi integralmente preenchido para 62,5% deles (fl. 1073).

Conclusão

Apesar de ter-se encontrado avanços na construção do Plano Individual de Atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e/ou prestação de serviços à comunidade, percebem-se lacunas na construção deste documento, pelo qual considera-se que a determinação está **em cumprimento**.

² Social Service é o nome do sistema informatizado pela Secretaria de Assistência Social para cadastro das pessoas atendidas nos seus equipamentos.

2.2.2 - Recomendações

2.2.2.1 - Disponibilizar vagas para acolhimento de crianças e adolescentes de acordo com a demanda do Município (Decisão n. 1341/2014, item 6.3.2.1).

<p>Medidas propostas: O município de Gaspar tem convênio com duas ONGs para as três casas de acolhimento. Quando da auditoria, havia superlotação na Casa de Acolhimento, mas, a partir do ano de 2013, houve redução significativa do número de crianças acolhidas institucionalmente. Deste modo, da quantidade de vagas conveniadas com a ONG que presta o serviço ao município (anexo 06), pode-se observar que o maior número de acolhidos ocorreu no mês de janeiro/2013, e o último mês de maio estavam acolhidas apenas 13 crianças. A realidade das demais casas de acolhimento não difere da Casa Lar Sementes do Amanhã. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer e à convivência familiar e comunitária. Gradativamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, vem sendo implementado na cidade de Gaspar, reforçando, assim, o Sistema de Garantia de Direitos, colocando a criança na sua centralidade, como sujeito de direitos e verdadeiro princípio da prioridade absoluta. Concomitante, a Lei 12.010, de 29 de julho de 2009, que trata da convivência familiar e comunitária, colhe seus bons frutos.</p>	<p>Prazo de Implementação</p> <p>Contínuo</p>
---	--

Primeiro Relatório Parcial (fl. 92): Com a implementação do Cras - Centro de Referência da Assistência Social, do Creas - Centro de Referência Especializado da Assistência Social e do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Maria Hendricks focando na Centralidade da família, bem como na busca do desempenho no direito da Convivência Familiar e Comunitária e a construção de um Plano Municipal de Acolhimento para a Cidade de Gaspar, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em 17.12.2014 e referendado em audiência pública em 20.10.2015 e o novo olhar [do] Ministério Público e do Judiciário ao acolhimento institucional como última medida, temos hoje na cidade de Gaspar nas três casas de acolhimento, sendo que em agosto de 2015 tínhamos 22 (vinte e duas) crianças e adolescentes acolhidos, em setembro de 2015 tínhamos 22 (vinte e duas), já em outubro de 2015 temos 20 (vinte) crianças e adolescentes acolhidos. Sendo que crianças até 12 anos são 07 (sete), adolescentes meninas [são] 06 (seis) e adolescentes meninos [são] 07 (sete).

Dessa forma nos orgulhamos em afirmar que o Art. 227 da Constituição Federal e o Art. 4º está em evidência e em cumprimento.

Análise

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), disposto na Lei nº 8.069/90, estabelece como direito da criança e do adolescente a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de sobrevivência (art. 7º). Pelo art. 19 do ECA, isso deve ocorrer, precipuamente, no seio familiar, contudo, quando tal situação não é possível, a criança ou adolescente pode ser colocado em família substituta ou inserido em programa de acolhimento institucional

O art. 92 da Lei nº 8.069/90 elenca os princípios a serem adotados pelas instituições de acolhimento, dentre eles, o atendimento personalizado e em pequenos grupos. Em virtude disso, a auditoria apontou o descumprimento deste princípio quando da situação de superlotação nas casas de acolhimento do Município de Gaspar.

Para o acolhimento institucional, Gaspar mantinha convênio com duas entidades não governamentais, a saber: Grupo de Apoio à Infância e Adolescência Abrigada (GAIAA) e Ação Social e Cidadã. O GAIAA possuía uma unidade de acolhimento denominada “Casa Lar Sementes do Amanhã”, que abrigava crianças de ambos os sexos até 12 anos incompletos. A entidade Ação Social e Cidadã possuía dois abrigos, sendo um para meninos a partir dos 12 anos, chamado de Centro Gasparense de Proteção ao Adolescente Masculino (Cegapam), e um para as meninas a partir da mesma idade, nominado Casa Lar das Meninas.

Na visita realizada em outubro de 2011 para o planejamento da auditoria operacional, constatou-se superlotação na Casa Lar Sementes do Amanhã, a qual estava abrigando 38 crianças enquanto dispunha de 30 vagas. Análise da oferta de vagas frente à demanda de acolhidos entre janeiro de 2010 e junho de 2012 revelou que ocorreu superlotação nesta unidade em 23 dos 30 meses analisados, sendo que a situação mais crítica ocorreu em junho e outubro de 2010, quando a Casa estava com 42 acolhidos, mantida sua capacidade (30).

Neste monitoramento, solicitaram-se informações sobre o número de vagas e o quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos no último dia de cada mês dos anos de 2014, 2015 e 2016, por unidade de acolhimento.

A Casa Lar Sementes do Amanhã dispunha de 23 vagas para Gaspar entre janeiro de 2014 e junho de 2016 e, a partir da renovação do convênio, passou a dispor de 15 vagas (fl. 474). O número de acolhidos ao final de cada mês no período de janeiro de 2014 a julho de 2016 (fl. 474-475) e a situação diante da capacidade de atendimento estão expostos na tabela 12.

Tabela 13: Quantidade de acolhidos na Casa Lar Sementes do Amanhã e superávit de vagas, de janeiro/2014 a julho/2016.

Meses	Acolhimento em 2014	Superávit	Acolhimento em 2015	Superávit	Acolhimento em 2016	Superávit
Janeiro	6	17	13	10	4	19
Fevereiro	5	18	20	3	3	20
Março	8	15	16	7	3	20
Abril	7	16	12	11	3	20
Maiο	13	10	10	13	3	20
Junho	16	7	10	13	3	20
Julho	16	7	8	15	4	11*
Agosto	18	5	7	16	-	-
Setembro	19	4	6	17	-	-
Outubro	19	4	5	18	-	-
Novembro	19	4	5	18	-	-
Dezembro	16	7	4	19	-	-

* A partir de julho a capacidade reduziu de 23 para 15 acolhimentos.

Fonte: Secretaria de Assistência Social.

Constatou-se na tabela 12 que o número de vagas supera a demanda em todo o período analisado e o superávit de vagas aumentou consideravelmente, resultando em redução da capacidade conveniada entre o Município e o GAIAA.

A SAS informou que o Cegapam manteve constante sua capacidade de atendimento em todo o período, com 14 vagas (fl. 472). A tabela 13 revela a situação desta unidade no período analisado (fls. 472-473).

Tabela 14: Quantidade de acolhidos pelo Cegapam e superávit de vagas, de janeiro/2014 a agosto/2016.

Meses	Acolhimento em 2014	Superávit	Acolhimento em 2015	Superávit	Acolhimento em 2016	Superávit
Janeiro	8	6	10	4	6	8
Fevereiro	8	6	10	4	5	9
Março	7	7	10	4	5	9
Abril	6	8	10	4	5	9
Maiο	6	8	10	4	8	6
Junho	7	7	10	4	8	6
Julho	7	7	10	4	8	6
Agosto	7	7	10	4	7	7
Setembro	7	7	10	4	-	-
Outubro	8	6	10	4	-	-
Novembro	10	4	8	6	-	-
Dezembro	10	4	8	6	-	-

Fonte: Secretaria de Assistência Social.

Verifica-se na tabela 13 que, a exemplo do ocorrido na Casa Lar Sementes do Amanhã, nos anos de 2014, 2015 e 2016, houve sempre superávit de vagas.

Finalmente, a terceira entidade acolhedora de adolescentes é a Casa Lar das Meninas, com capacidade de atendimento de 11 adolescentes, sendo oito vagas efetivas e três vagas excedentes, ou seja, podendo variar de oito vagas a 11 vagas, sendo que não houve alteração na capacidade nos anos de 2014, 2015 e 2016 (fl. 476).

Tabela 15: Quantidade de acolhidos na Casa Lar das Meninas e superávit de vagas, de janeiro/2014 a julho/2016.

Meses	Acolhimento em 2014	Superávit	Acolhimento em 2015	Superávit	Acolhimento em 2016	Superávit
Janeiro	9	2	7	4	6	5
Fevereiro	8	3	7	4	6	5
Março	8	3	8	3	7	4
Abril	8	3	9	2	7	4
Maió	10	1	6	5	7	4
Junho	8	3	6	5	7	4
Julho	9	2	6	5	6	5
Agosto	8	3	5	6	-	-
Setembro	6	5	6	5	-	-
Outubro	7	4	6	5	-	-
Novembro	6	5	6	5	-	-
Dezembro	7	4	6	5	-	-

Fonte: Secretaria de Assistência Social.

Conforme demonstrado na tabela 14, a Casa Lar das Meninas também dispôs de vagas suficientes para a demanda de acolhidos em todo o período analisado, considerando-se as três vagas excedentes. Em quatro dos 31 meses analisados estas vagas foram utilizadas, pois a Casa estava com mais de oito adolescentes.

Conclusão

No período analisado não ocorreu superlotação nas unidades de acolhimento institucional, entretanto, por tratar-se de demanda variável, deve-se atentar se esta condição permanecerá em períodos futuros. Dito isso, considera-se que a recomendação está **em implementação**.

2.2.2.2 - Adequar a estrutura física do Centro de Referência de Assistência Social (Cras), inclusive com o aproveitamento da área externa para desenvolvimento de atividades de convívio, ao indicado nas Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – Cras, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009, p. 50 a 57v (Decisão n. 1341/2014, item 6.3.2.2).

Medidas propostas:	Prazo de Implementação
O município, em parceria com o Governo Federal, está realizando a urbanização do Jardim Primavera, comunidade localizada no bairro Bela Vista, próximo ao Cras. Nesse projeto, que já está em andamento, além de toda a urbanização do espaço daquela comunidade, estão sendo construídos dois prédios do Programa Minha Casa Minha Vida e um imóvel onde será realocado o Cras. Deste modo, no prazo de 12 (doze) meses, o Cras terá adequada a estrutura física e, inclusive, com o aproveitamento da área externa para o desenvolvimento de convívio.	Até 30/06/2015

Primeiro Relatório Parcial (fl. 93): Já estamos com novo equipamento Centro de Referência da Assistência Social - Cras Casa da Família construído e estamos em processo licitatório para as devidas adequações e a mudança acontecerá brevemente.

Análise

O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) publicou as Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social - Cras³, a qual traz um conjunto de diretrizes e informações para apoiar os municípios no planejamento, implantação e funcionamento do Cras, direcionado aos gestores, coordenadores e equipes técnicas responsáveis pela Proteção Social Básica e Especial (p. 7).

O capítulo 5 das Orientações Técnicas trata da estrutura do Cras, direcionando como deve ser o espaço físico deste equipamento, tomando por base sua capacidade anual de atendimento (p. 48-57). Por ser um Município de médio porte, Gaspar deve instalar Cras para atendimento de 1.000 famílias/indivíduos, portanto, pelas orientações do MDS, o Cras deste Município deve possuir os seguintes ambientes e metragens:

Quadro 15: Espaços físicos que todo Cras deve dispor, conforme o MDS.

Quantidade	Espaço	Metragem	Uso
1	Recepção	12 m ²	Espaço destinado à espera, transição, encaminhamentos e, em especial, ao acolhimento e atendimento inicial de famílias e indivíduos.
2	Salas de atendimento	12 m ² p/ 12 pessoas	Espaço destinado ao atendimento particularizado de famílias e indivíduos.
2	Salas de uso coletivo	35 m ² p/ 30 pessoas	Espaço que deve permitir uso múltiplo e otimizado, destinado à realização de atividades coletivas, com prioridade para a realização de atividades com grupos de famílias.
1	Sala administrativa	20 m ²	Espaço destinado às atividades administrativas tais como o registro de informações, produção de dados, arquivo de documentos, alimentação de sistemas de informação.
1	Copa	5 m ²	Espaço destinado para o preparo de lanches oferecidos aos usuários e para o uso da equipe de referência do Cras.
1	Conjunto de banheiros	10 m ²	Entende-se por conjunto de banheiros: 1 para uso feminino, 1 para uso masculino, 1 para uso feminino adaptado e 1 para uso masculino adaptado.

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social - Cras**, Brasília, 2009, p. 54.

Na inspeção realizada no Cras Casa da Família, em 2012, constatou-se que o conjunto de banheiros não atendia ao preconizado pelo MDS, pois o único banheiro masculino

³ Disponível em:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf. Acesso em 06 abr. 2017.

estava interditado e havia apenas um banheiro adaptado para ambos os gêneros. Além disso, a auditoria apontou que a edificação apresentava mau estado de conservação, com umidade e mofo nas paredes. Os sanitários eram utilizados como depósito, faltando também espaço para a guarda de documentos, instrumentos para as atividades das equipes de referência, material de expediente e produtos de limpeza.

Com relação às metragens das salas, também foram encontrados problemas. Uma das duas salas de uso coletivo tinha apenas 10,88 m², em vez de 35 m², e a área externa estava subutilizada.

Em 2016, foram realizadas as inspeções das instalações dos três Cras do Município para este monitoramento.

Inicialmente, constatou-se que o Cras Casa da Família mudou de endereço, como o gestor municipal havia mencionado no Plano de Ação. As novas instalações desse Cras contavam com os seguintes espaços:

Quadro 16: Espaços e metragens do Cras Casa da Família, em agosto de 2016.

Espaço	Quantidade MDS	Quantidade Existente	Metragem MDS	Metragem Projeto
Recepção	1	1	12 m ²	13,7 m ²
Salas de atendimento	2	2	12 m ² p/ 12 pessoas	13,7 m ² e 11 m ²
Salas de uso coletivo	2	1	35 m ² p/ 30 pessoas	41,5 m ²
Sala administrativa	1	1	20 m ²	41,6 m ²
Copa	1	1	5 m ²	13,7 m ²
Conjunto de banheiros*	1	1	10 m ²	12,6 m ²

* Há um banheiro masculino e um feminino, ambos com espaço para pessoas com mobilidade reduzida.

Fonte: TCE/SC.

Vê-se que o Cras Casa da Família possuía uma em vez de duas salas de uso coletivo, conforme preconiza o MDS. Com relação ao tamanho dos espaços, todos atendem as orientações ministeriais (fl. 1072). Além disso, especialmente por ser um imóvel novo, o estado de conservação não apresentou problemas, como o ocorrido na auditoria, em 2012. Quanto à utilização da área externa, não ficou evidenciado o uso para atividades do Cras. Ressalta-se por fim, que a entrada do imóvel não está adequada para o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, o que será providenciado em breve, como argumenta o gestor da SAS.

Quadro 17: Fotos do Cras Casa da Família.



Fonte: TCE/SC.

O Cras Zilda Arns foi construído após a auditoria, em parceria com a União, adotando-se o modelo de Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), local onde funcionavam vários serviços comunitários (fl. 662).

Este equipamento contém os seguintes espaços físicos, conforme inspeção *in loco* e planta baixa do imóvel (fls. 1070/1071):

Quadro 18: Espaços e metragens do Cras Zilda Arns, em agosto de 2016.

Espaço	Quantidade MDS	Quantidade Existente	Metragem MDS	Metragem Projeto
Recepção	1	1	12 m ²	19,1 m ²
Salas de atendimento	2	2	12 m ² p/ 12 pessoas	12,92 m ² e 20,16 m ²
Salas de uso coletivo*	2	2	35 m ² p/ 30 pessoas	63,7m ²
Sala administrativa	1	1	20 m ²	39,2 m ²
Copa	1	1	5 m ²	5,1 m ²
Conjunto de banheiros**	1	1	10 m ²	22,3 m ²

* Há uma sala de uso coletivo do Cras e um Teatro da Praça CEU que também é utilizado pelo Cras. Não foram obtidas as medidas do Teatro.

** Há um banheiro feminino adaptado no espaço Cras e um masculino ao lado do Teatro da Praça CEU. O banheiro adaptado feminino está sendo utilizado como depósito. Os banheiros comuns ficam ao lado do Teatro.

Fonte: TCE/SC.

O Cras Zilda Arns atende as Orientações Técnicas do MDS tanto na quantidade quanto nas dimensões dos espaços, além de permitir fácil acesso aos portadores de necessidades especiais. Além disso, por estar inserido em um CEU, a área externa ao Cras oferece uma gama de oportunidades para o desenvolvimento de atividades, pelas equipes de referência do Cras e pela comunidade. Apesar disso, verificou-se o uso do banheiro feminino adaptado para a guarda de materiais, situação que já ocorria no Cras Casa da Família em 2012.

Quadro 19: Fotos do Cras Zilda Arns.



Fonte: TCE/SC.

Quadro 20: Fotos do Cras Zilda Arns.



Fonte: TCE/SC.

O terceiro e mais recente Cras instalado em Gaspar iniciou suas atividades em 01/08/2016, mês da inspeção *in loco*. Nessa ocasião, o imóvel ainda não estava com seus ambientes demarcados, faltando a instalação das divisórias. Com base no projeto fornecido pela SAS (fl. 1069), verificou-se que o Cras contará com os seguintes espaços:

Quadro 21: Espaços e metragens do Cras Silvio Schram, em agosto de 2016.

Espaço	Quantidade MDS	Quantidade Existente	Metragem MDS	Metragem Projeto
Recepção	1	1	12 m ²	22,6 m ²
Salas de atendimento	2	2	12 m ² p/ 12 pessoas	13,7 m ² e 12 m ²
Salas de uso coletivo*	2	1	35 m ² p/ 30 pessoas	39,2 m ²
Sala administrativa	1	2	20 m ²	10,4 m ² e 28,5 m ²
Copa	1	0	5 m ²	-
Conjunto de banheiros**	1	1	10 m ²	-

* A planta baixa indica apenas uma porta para a cozinha, mas este espaço não está no projeto, apesar de existir uma ampla cozinha no Cras, pois antes do aluguel pela SAS funcionava um restaurante naquele imóvel.

** O projeto demonstra dois banheiros, mas não contém as metragens e não permite identificar se serão para PNE.

Fonte: TCE/SC.

A planta baixa - *layout* (fl. 1069) contém uma sala de uso coletivo em vez de duas e

os dois banheiros não contêm as medidas no projeto, de forma que não é possível verificar se atendem ao exigido pelo MDS, bem como não indicam se serão sanitários comuns ou adaptados, além de não existir uma copa.

Na visita *in loco*, verificou-se que o Cras Silvio Schram não permite o acesso a pessoas com mobilidade reduzida, pois havia um degrau na porta. Entretanto, a equipe técnica mencionou que já existe um projeto para se construir uma rampa de acesso. Destaca-se que as medidas das portas estão adequadas. As profissionais comentaram, também, que se planeja construir uma horta para incentivar a comunidade a plantar e cultivar frutas e verduras na área externa do Cras.

Na sequência, fotos dos Cras Silvio Schram realizadas durante o 1º monitoramento em 2016.

Quadro 22: Fotos do Cras Silvio Schram.



Fonte: TCE/SC.

Em virtude de o Cras Silvio Schram ainda estar na fase de instalação dos seus ambientes, a inspeção deste equipamento no próximo monitoramento é essencial para verificar sua adequação às Orientações Técnicas do MDS, entretanto, já se pode afirmar que o projeto não atendeu ao definido pelo Ministério.

Conclusão

Em decorrência da situação encontrada, considera-se que, apesar das melhorias no Cras Casa da Família, este equipamento carece de uma sala de uso coletivo e de aproveitamento da área externa para atividades de proteção social, bem como da adaptação para acesso a pessoas com mobilidade reduzida. O Cras Zilda Arns está adequado ao preconizado pelo MDS, contudo ainda ocorre uso inadequado de banheiro como depósito de materiais. Por fim, o Cras Silvio Schram não atende as exigências ministeriais devido a sua recente instalação, porém o projeto da instalação já demonstra que o mesmo não se adequará à orientação do MDS. Assim, considera-se que a recomendação está **em implementação**.

2.3 – ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

2.3.1 – Determinações

2.3.1.1 - Encaminhar Plano de Ação, anual ou plurianual, ao Poder Executivo, para inclusão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observando os prazos legais do ciclo orçamentário, conforme art. 9º, III, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Decisão n. 1.341/2014, item 6.4.1.1).

Medidas propostas:	Prazo de Implementação
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município já encaminha os Planos de ações anuais e plurianuais ao Poder Executivo dentro dos prazos legais estabelecidos , além de atuar junto ao Poder Executivo na elaboração dos mesmos, para que seja buscada a efetivação da proteção das crianças e dos adolescentes deste Município, não só no âmbito dos Planos apresentados pelo Conselho e sim na integração das ações que devem ser realizadas por todos os envolvidos na política de prevenção.	Contínuo

Primeiro Relatório Parcial (fls. 08-28): Relatório de Acompanhamento das Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Exercício de 2015.

Análise

O CMDCA deve, segundo o art. 11, I, da Lei (municipal) nº 1.432/93 e a Resolução Conanda nº 137/2010, art. 9º, I, elaborar e coordenar a política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes. Isso deve ser concretizado por meio da elaboração do Plano de Ação e do Plano de Aplicação, previstos no artigo 11, XII, da referida Lei municipal e no art. 9º, III e IV da Resolução Conanda.

O Plano de Ação deve estabelecer políticas que garantam os direitos das crianças e adolescentes. Para alcançar seu objetivo, esse plano deve ser encaminhado ao Poder Executivo, a fim de que seja incluído nas propostas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme estabelece a cartilha editada por este Tribunal de Contas - “Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente”, p. 19 (TCE, 2010), nos prazos definidos no artigo 35, § 2º, I, II e III dos ADCT da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Na auditoria realizada em 2012, foi solicitado, ao CMDCA, Plano de Ação referente ao período de 2010 a 2012. O Conselho elaborou documento apenas para o biênio 2010-2011, contudo não o encaminhou para o Poder Executivo, e foi silente para o biênio 2012-2013. Entretanto, o Conselho encaminhou este último como anexo do Plano de Ação determinado pela Decisão do TCE, disposto às folhas 4052 a 4069 do processo RLA 11/00655732, da mesma forma, sem comprovação de envio àquele Poder.

Neste monitoramento, foi solicitado, ao CMDCA, o Plano de Ação dos anos de 2014, 2015 e 2016 e o comprovante de encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em atendimento, o Conselho encaminhou Planos de Ação e de Aplicação para os biênios 2014-2015 (fls. 135-154) e 2016-2017 (fls. 157-170).

A exemplo dos Planos de 2010-2011 e 2012-2013, o de 2014-2015 também não possuía comprovante de encaminhamento ao Poder Executivo. Já no tocante ao Plano de 2016-2017, este continha documento que comprova o envio ao Executivo, Ofício nº 034/2016, de 28/03/2016, data hábil para inclusão de suas propostas nas leis orçamentárias (fl. 173).

A análise dos Planos de Ação revela que estes documentos não seguem as orientações contidas na cartilha “Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente”, editada por esta Corte de Contas (TCE/2010, p. 19. O TCE/SC traz como exemplo um Plano de Ação elaborado pelo CMDCA de São Paulo, o qual contém metas quantificadas, ações, recursos, prazo e responsável.

Na comparação entre o modelo de São Paulo e os Planos de Ação do CMDCA de Gaspar, constata-se que os objetivos deste documento se assemelham às metas daquele e as metas do Plano de Gaspar correspondem às ações e recursos do modelo. Além disso, as metas devem ser demonstradas de forma quantificável, o que não ocorreu nos Planos de Ação do CMDCA de Gaspar.

Conclusão

Pelo exposto, em virtude de o CMDCA ter elaborado Planos de Ação para os dois biênios posteriores à auditoria, mas ter encaminhado apenas o documento referente a 2016-

2017 e, ainda, de verificar-se oportunidade de melhoria na elaboração deste documento de planejamento, tornando quantificáveis suas metas, bem como ser necessária a continuidade das ações, conclui-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.3.1.2 - Desenvolver ações para ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em obediência aos arts. 11, XXIII, da Lei (municipal) n. 1.432/93 e 9º, IX, da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Decisão n. 1.341/2014, item 6.4.1.2)

Medidas propostas:	Prazo de Implementação
<p>O Conselho vem trabalhando a reedição de uma cartilha a fim de conscientizar e orientar sobre os recursos do FIA e as ações feitas em prol das crianças e adolescentes, além de orientações sobre a possibilidade de doações ao Fundo, esta cartilha vem sendo elaborada pela Comissão de Políticas e Comunicação deste Conselho, além de o Conselho estar se mobilizando para fazer ações com a ACIG e a AMPE com sede no Município para também conscientizar e orientar os empresários, para atuarem como parceiros deste Conselho na atuação do mesmo.</p> <p>Tanto a cartilha quanto as ações do Conselho voltadas a aproximar os empresários e comunidade, para que todos atuem de forma conjunta para uma proteção no âmbito municipal de nossas crianças e adolescentes, estão previstas para acontecer neste segundo semestre, considerando que o Conselho foi reformulado com eleições realizadas no dia 21/03/2014, tomando posse pelo Decreto Municipal nº 5885, de 26 de março de 2014 (Anexo II). Estão sendo traçadas novas metas e a evolução está sendo muito grande nesses últimos 3 (três) meses de atuação deste Conselho.</p>	<p>Até 31/12/2014</p>

Primeiro Relatório Parcial (fls. 20-22/35): Relatório de Acompanhamento das Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Exercício de 2015 - Item 11.

Análise

Dentre as competências do CMDCA estabelecidas no art. 11 da Lei (municipal) nº 1.432/93 e 9º da Resolução Conanda nº 137/2010 está a deliberação sobre a política de captação e aplicação dos recursos do FIA e o desenvolvimento de ações para fomentar as doações ao fundo.

Na auditoria realizada em 2012, destacou-se a importância de o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) desenvolver ações de divulgação de sua atuação e do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA) para a sociedade civil e para o poder público, a fim de que se ampliasse a captação de recursos para o Fundo, conforme determinam os artigos 11, XXIII da Lei (municipal) nº 1.432/93 e 9º, IX da Resolução nº

137/2010 do Conanda.

À época, constatou-se que a arrecadação oriunda de doações reduziu significativamente, passando de R\$ 134.647,00 em 2010 para R\$ 11.092,50 no ano seguinte.

No sentido de fomentar a captação de recursos para o FIA, o CMDCA incumbiu a Comissão de Política e Comunicação como responsável pela elaboração de uma Cartilha. No Plano de Ação, enviado pela Prefeitura Municipal de Gaspar a este Tribunal de Contas (Anexo 03, itens 08 e 11, fls. 4109 – 4112 do processo RLA 11/00655732), em 13/06/2014, destaca-se a referida divulgação, realizada para que a sociedade conhecesse melhor a atuação do CMDCA e do FIA, conferindo-lhes maior transparência e credibilidade.

No Relatório de Acompanhamento (fls. 21/35), mencionou-se a Campanha Tributo Solidário da Criança e do Adolescente – 2015, que não foi realizada, assim como nenhuma outra ação de captação de recursos, por motivos justificados no referido relatório, sendo um deles o valor significativamente alto do saldo do Ativo Circulante do Fundo.

Corroborando o que foi dito, a entrevista com a Presidente do CMDCA, realizada em agosto de 2016, bem como a relação dos valores arrecadados pelo FIA (fls. 183-188), nos anos de 2012 a 2015, confirmaram que a captação de recursos não era prioridade para o Conselho, pois o montante aplicado no Ativo Financeiro - Conta Corrente estava elevado e a arrecadação permaneceu alta ao longo dos anos, conforme demonstrado no quadro de receitas arrecadadas, abaixo.

Tabela 16: Receitas arrecadadas pelo FIA, de 2012 a 2015.

Valores arrecadados (em reais)	2012	2013	2014	2015
Recursos Próprios/Ordinários	41.455,93	88.227,20	186.245,55	339.209,76
Doações	26.441,26	1.185,58	2.344,56	3.538,52
Total	67.897,19	89.412,78	188.590,11	342.748,28

Fonte: CMDCA.

Da análise do quadro, percebe-se que a receita total, ano após ano, manteve a tendência de aumento, sobretudo nos últimos dois anos, em razão do crescimento da alocação de recursos próprios municipais.

No tocante às doações, houve acréscimo em relação ao ano de 2011 (de R\$ 11.092,50 para R\$ 26.441,26 em 2012), reduzindo significativamente nos anos seguintes.

O saldo da conta do FIA em 07/07/2017 era de R\$ 4.130.535,30, sendo R\$ 51.718,90 proveniente de doações e R\$ 4.078.816,40 oriundos dos repasses municipais (fl. 1056).

Desta forma, destacaram-se como prioritárias ações de divulgação dos trabalhos do

CMDCA e do FIA, bem como a confecção de editais para se lançarem projetos de ações que atendessem aos interesses das crianças e dos adolescentes, como meio de destinação dos recursos disponíveis ao fundo (fls. 266-276). Assim, a partir da destinação desses recursos a projetos voltados ao público infanto-juvenil, o incremento dos valores arrecadados será essencial para a manutenção de tais políticas e projetos.

Conclusão

Muito embora o CMDCA justifique a não realização de ações para ampliar as doações ao FIA devido ao elevado saldo em conta, a divulgação de suas atividades e da existência desse recurso para financiamento de projetos sociais levará à redução do saldo, não garantindo a continuidade nos próximos anos. Desse modo, conclui-se que o Conselho de Direitos **não cumpriu** a determinação.

2.3.1.3 - Definir critérios, formas e meios de controle dos procedimentos da Administração Pública Municipal relacionados às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme art. 11, XXIX, da Lei (municipal) n. 1.432/93 (Decisão n. 1.341/2014, item 6.4.1.3).

Medidas propostas: Este Conselho atua de forma a obter a melhor relação possível com o Poder Executivo, fazendo com que as deliberações e ações voltadas à proteção dos direitos das crianças e adolescentes sejam debatidas com todos os níveis da Administração Municipal, tendo sempre que necessário e deliberado as respostas e ações necessárias a satisfação dos interesses das crianças e adolescentes deste Município, portanto a forma como é feito tal controle é sempre com a maior transparência e comunicação necessária com todos os envolvidos com as políticas públicas municipais de interesse deste Conselho.	Prazo de Implementação Contínuo
--	---

Primeiro Relatório Parcial: Item não contemplado no Relatório de Acompanhamento das Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Exercício de 2015 às folhas 07 a 68.

Análise

Assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão deliberativo e controlador das ações voltadas às crianças e aos adolescentes, conforme art. 88, II do ECA.

Outrossim, cabe ao CMDCA estabelecer critérios, formas e meios de controle dos procedimentos da administração pública municipal, encaminhando, para apuração, supostas irregularidades ao Poder Legislativo, no que diz respeito às deliberações do Conselho, conforme determina o art. 11, XXIX da Lei (municipal) nº 1.432/93.

Embora o responsável tenha alegado que o Conselho permite o debate de suas deliberações com a administração pública do município, de modo transparente, em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes, em inspeção *in loco*, no exercício de 2012, constatou-se que o Conselho não havia implementado este item, em descumprimento à determinação legal municipal.

Na etapa de monitoramento, em entrevista com a Presidente do CMDCA, ficou destacado o controle dos repasses do FIA, que, para serem aprovados, passam pelo plenário do Fundo e têm as assinaturas de seu Presidente e do Tesoureiro, embora inexista documento específico que comprove o estabelecimento de critérios, formas e meios de controle dos procedimentos da administração pública municipal relacionados às deliberações do Conselho (fls. 131-132 - item 7).

Cabe dar ênfase que, embora a forma de controle das ações do Executivo seja informal, não foram encontradas, pelo Conselho, irregularidades cometidas na atuação da administração municipal. Por outro lado, a existência de procedimentos não formalizados pode enfraquecer sua continuidade, em especial na troca de mandato dos conselheiros.

Conclusão

Embora não se tenham diagnosticado irregularidades no sistema de controle dos procedimentos da Administração Pública Municipal relacionados às deliberações do CMDCA, percebe-se que o processo não é totalmente formalizado, fato que torna o controle mais frágil e com menos credibilidade, pelo que se conclui que a determinação está **em cumprimento**.

2.3.1.4 - Estabelecer a periodicidade para a realização de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e executar no período estabelecido, em atendimento ao art. 9º, II, da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Decisão n. 1.341/2014, item 6.4.1.4).

<p>Medidas propostas: Através do Conselho Tutelar e demais órgãos de atendimento das crianças e adolescentes, o Conselho Municipal de Direitos vem solicitando e recebendo periodicamente os números e quantitativos referentes à situação de atendimentos e respostas que o Poder Público Municipal vem dando a esta demanda, além de estar formulando e em breve contratando um estudo e diagnóstico da situação municipal, no que diz respeito às políticas públicas voltadas à proteção integral das crianças e adolescentes. Esta contratação será realizada através dos meios legais e financiada com recursos do FIA, que já tem previsão de gastos contidos nos Planos de Ação e Planos Plurianuais conforme anexos apresentados nesta resposta e já evidenciados por este Conselho.</p>	<p>Prazo de Implementação Abril 2014 a 2016 O prazo deve ser refeito a princípio a cada 6 anos. Com a possibilidade de antecipar, conforme necessidade da atualização de dados.</p>
--	---

Primeiro Relatório Parcial (fls. 17-20): Relatório de Acompanhamento das Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Exercício de 2015 - Itens 09 e 10.

Análise

A realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) deve estar prevista no Plano de Ação do CMDCA, bem como sua execução no período estabelecido, conforme determina o art. 9º, II da Resolução nº 137/2010 do Conanda.

Constatou-se, em auditoria *in loco*, que o Conselho não realizava os referidos diagnósticos. Porém, pelos comentários do Presidente do CMDCA, percebeu-se a preocupação do mesmo em desenvolver políticas públicas baseadas na realidade local.

O Plano de Aplicação CMDCA de 2013 previu R\$ 80.000,00 para a realização do Projeto de Pesquisa de Diagnóstico Social.

Já no Plano de Ação encaminhado ao TCE em 2013, havia previsão da realização de diagnóstico por empresa especializada, conforme demonstrado pelo responsável. Além do mais, o Conselho estudava a forma de buscar dados junto à rede de atendimento municipal, a fim de ter subsídios suficientes e concretos que contemplassem a real situação da execução dos direitos da infância e adolescência. Ainda, o CMDCA mencionou no documento que recebia, periodicamente, informações do Conselho Tutelar, contendo os números e quantitativos referentes à situação de atendimentos e respostas que o Poder Público Municipal vem dando a esta demanda.

Para este monitoramento, foi solicitado, ao CMDCA, documento que estabelecia a periodicidade e cópia do diagnóstico realizado. Em resposta, o Conselho informou que não havia documento estabelecendo periodicidade, apesar de ter mencionado prazo de seis anos no Plano de Ação, e que o diagnóstico estava em fase de elaboração, o qual servirá de base para a construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (fl. 132 – itens 8 e 9). A atual Presidente do CMDCA confirmou essas informações, em entrevista *in loco*, mencionando, inclusive, que o referido plano estava sendo elaborado por uma comissão intersetorial, e tinha como previsão de conclusão o mês de dezembro de 2016.

Além disso, o Conselho previu, como objetivo 8 do Plano de Ação CMDCA 2016-2017, “Compreender a realidade do município no que tange às políticas de atendimento, proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente” e como meta desse objetivo a “contratação de empresa de consultoria/assessoria para realização de um diagnóstico completo sobre a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente” (fls. 161-162).

Sobre os relatórios recebidos do Conselho Tutelar, o CMDCA encaminhou cópia de documentos referentes a alguns meses de 2014, 2015 e 2016 (fls. 190-264), pelos quais verificam-se números de atendimentos e suas causas relativos a violações de direitos de crianças e adolescentes, porém não constam informações a respeito da resolutividade desses problemas, como mencionado no Plano de Ação encaminhado ao TCE em 2013.

Conclusão

Apesar de o CMDCA ter iniciado a elaboração do diagnóstico relativo à situação da infância e adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, este documento ainda está inacabado. Além disso, não há formalização de prazo para a sua execução ou atualização. Em virtude disso, conclui-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.3.1.5 - Monitorar e fiscalizar, inclusive com vistorias *in loco*, os programas, projetos e ações previstos no Plano de Aplicação, em especial aqueles financiados com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em conformidade com os arts. 11, I, da Lei (municipal) n. 1.432/93 e 9º, VIII, da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Decisão n. 1.341/2014, item 6.4.1.5).

<p>Medidas propostas: No Anexo III desta resposta evidenciamos a constante fiscalização que fizemos através de visitas “in loco” e análise de documentos de prestação de contas, os quais são analisados pelo órgão municipal de Controle Interno, além de fornecer às entidades, capacitação com relação à utilização e prestação de contas dos recursos do FIA, como meio de prevenir as possíveis irregularidades e orientar as entidades a fim de garantir o efetivo dos recursos do FIA com projetos que visem proteger e educar as crianças e adolescentes do município, sempre visando suprir e preencher as lacunas deixadas pelo Poder Público na atuação em favor das crianças e adolescentes.</p>	<p>Prazo de Implementação</p> <p>Contínuo</p>
---	--

Primeiro Relatório Parcial (fls. 24-25): Relatório de Acompanhamento das Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Exercício de 2015 - Item 14.

Análise

De acordo com o art. 11, I da Lei (municipal) nº 1.432/93, compete ao CMDCA “formular e coordenar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, acompanhando e controlando as ações de execução”. No mesmo sentido trata a Resolução Conanda nº 137/2010, pela qual compete ao CMDCA monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FIA, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho (art. 9º, III).

A auditoria apontou que o CMDCA não tinha critérios para o monitoramento e a fiscalização dos programas, projetos e ações previstos no Plano de Aplicação, sobretudo dos financiados com recursos do FIA, além disso, não comprovou a realização desta ação.

Na fase de audiência do relatório de auditoria, o Conselho justificou que o Plano de Ação 2012-2013 (fls. 165-179 do processo RLA 11/00655732) continha tais critérios e definiu como metas:

- Realizar visitas periódicas aos serviços de atendimento à criança e ao adolescente.
- Instituir comissões permanentes de monitoramento e avaliação das políticas públicas de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- Garantir que a participação dos representantes dos grêmios estudantis no conselho seja uma ação de monitoramento da política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento da criança e do adolescente.

Tais metas se repetem no Plano de Ação 2014-2015 (fls. 147-148). Já o de 2016-2017, embora não seja tão amplo quanto o anterior, estipula como metas a realização de visitas periódicas de acompanhamento e monitoramento dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente, a fim de proporcionar uma maior aproximação do CMDCA com as entidades de atendimento dos menores, bem como o controle social, para que se proteja e promova os direitos do referido público infantil (fl. 164).

Destaca-se que os Planos de Aplicação são bastante sucintos e genéricos, apenas descrevendo como atividade a realização de repasses a entidades sem fins lucrativos que apresentem ações e projetos visando à promoção social e bem-estar das crianças e adolescentes (fls. 151/166).

No Plano de Ação enviado pelo CMDCA em cumprimento à decisão do TCE, foi mencionado que o Conselho já efetuava esta ação, em especial fiscalização *in loco* e análise das prestações de contas apresentadas pelas instituições que receberam recursos do FIA.

Por outro lado, o Relatório de Acompanhamento do CMDCA informa, no objetivo 14, que, no exercício de 2015, “não foram realizadas visitas às instituições que ofereçam serviços de atendimento à criança e ao adolescente” e “não foram constituídas comissões permanentes de monitoramento e avaliação das políticas públicas de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, porém o CMDCA prevê em 2016 a discussão da necessidade de instituir essa comissão, visto que o CMDCA já possui a Comissão Permanente de Políticas Públicas” (fl. 25).

No monitoramento, verificou-se, *in loco*, o objeto dos projetos aprovados em chamada pública para financiamento pelo FIA, dos anos de 2014 e 2015, bem como as prestações de contas, sendo que todas as aplicações foram realizadas de acordo com o objeto estipulado e em consonância com a Resolução CMDCA nº 18/2015 (fls. 31-34) e IN nº 014/2012 do TCE, na qual se estabelecem critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título, vez que as duas entidades que receberam recursos, prestaram contas, comprovando suas despesas com documentos fiscais (fl. 1073 – PT 03-A).

A análise demonstrou que, em 2014, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gaspar (Apae) recebeu recursos para a aquisição de um equipamento para tratamento da mobilidade de seus alunos. No ano seguinte, o Grupo Detalhe de Teatro e Produções Artísticas teve dois projetos financiados pelo FIA, ambos referentes a oficinas de teatro.

A efetivação dos controles estabelecidos pelo Conselho foi avaliada, *in loco*, por Auditores do Tribunal de Contas, tanto de seu implemento, quanto de sua execução. A Presidente do CMDCA relatou em entrevista, bem como fundamentou em documentos, que:

- Foi criada a Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Monitoramento, no âmbito do CMDCA, composta por quatro membros, sendo dois governamentais (Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação) e dois não governamentais (Ação Social e Cidadã e Grupo de Apoio à Infância e Adolescência Abrigada - GAIAA), com o objetivo de acompanhar os programas, projetos e ações previstos no Plano de Aplicação, em especial aqueles financiados com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, conforme Ata da Reunião Ordinária do CMDCA de Gaspar N° 004/2016 de 12/04/2016 (fls. 176-181).

Obs.: em 2015, houve dois projetos teatrais; e, em 2016, APAE, Hospital e Teatro.

- Até a data da inspeção, não foi realizado monitoramento *in loco* dos projetos financiados, apenas ocorreu o acompanhamento através das prestações de contas das entidades que receberam recursos do FIA (fls. 132-133 – item 14, fls. 307-323). Porém, a Presidente do CMDCA informou que a Comissão agendou visitas de acompanhamento às instituições e aos projetos financiados pelo fundo, nas seguintes datas:
 - 01/09/2016 - 14h - APAE;
 - 09/09/2016 - 9h - Grupo Detalhe (Cras Zilda Arns);
 - 12/09/2016 - 9h - Grupo Detalhe (Cras Bela Vista); e
 - 16/09/2016 - 9h – Hospital.

Percebe-se, como já afirmado, que no período em análise, de janeiro de 2014 a agosto de 2016, não houve fiscalização ou monitoramento *in loco*, pelo CMDCA, dos projetos financiados pelo FIA, apenas ocorreu o acompanhamento dos mesmos para prestações das contas apresentadas pelas entidades (fls. 132-133/307-323).

Destaca-se que a constante fiscalização e monitoramento, inclusive com vistorias *in loco*, dos programas, projetos e ações previstos no Plano de Aplicação, em especial aqueles financiados com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, ajuda na prevenção de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FIA, fato que visa a proteger e assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes do Município, conforme determinam os arts. 11, I da Lei (municipal) n. 1.432/93 e 9º, VIII da Resolução n° 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conclusão

Por não ter ocorrido fiscalização ou monitoramento *in loco*, pelo CMDCA, dos projetos financiados pelo FIA, mas tão somente o acompanhamento dos mesmos pelas prestações das contas apresentadas pelas entidades, conclui-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.3.1.6 - Definir percentual de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência a ser

aplicado no financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, de acordo com o art. 31 da referida Lei (Decisão n. 1.341/2014, item 6.4.1.6).

Medidas propostas:	Prazo de Implementação
Os percentuais de recursos estão definidos nos Planos Plurianuais e anuais apresentados no Anexo I desta resposta e, ainda, no Plano de Ação elaborado para o biênio 2012/2013 (Anexo IV), o Plano de Ação deste Conselho para o biênio 2014/2015 está em fase final de elaboração devendo ser aprovado em análise posterior pelo Conselho, em Assembleia ainda indefinida. Além de este Conselho estar elaborando ações no sentido de trazer palestrantes, a fim de estar capacitando toda a rede de proteção e já foi arquitetada uma ação em conjunto com os demais órgãos de proteção a fim de estar conscientizando e integrando a comunidade sobre os serviços e como atuam todos os órgãos de atuação presentes no município, desmistificando os receios da população nas utilizações dos sistemas de garantias.	Contínuo até 25%

Primeiro Relatório Parcial: Item não contemplado no Relatório de Acompanhamento das Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Exercício de 2015 às folhas 07 a 68.

Análise

Cabe ao CMDCA definir, anualmente, o percentual de recursos do FIA a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/2012, que trata do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, conforme artigo 31 da Lei.

Os Planos de Aplicação dos biênios 2012-2013 (fl. 4066 do processo RLA 11/00655732) e 2014-2015 (fl. 151) estipulam, paritariamente, montante de recursos próprios para capacitação dos profissionais da rede de atendimento à criança e ao adolescente.

Já o Plano dos anos 2016-2017, conforme Ofício n. 99/2016, determina os valores a serem destinados para a Manutenção do FIA (fls. 166-167), contemplando atividades como capacitação, diagnósticos de ações, produção de materiais informativos, entre outras.

Entretanto, a determinação versa sobre a definição de percentual de recursos do FIA a ser aplicado nas ações voltadas ao atendimento de adolescentes que praticam atos infracionais, e este ainda não foi estipulado.

Constatou-se, também, que os Planos de Aplicação são desprovidos de projetos que tratem de programas e ações destinados a este público.

Dessa forma, ressalta-se a importância de se definir percentual de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência a ser aplicado no financiamento de ações voltadas

aos adolescentes que cometeram atos infracionais e receberam medidas socioeducativas, em atendimento ao art. 31 da Lei nº 12.594/2012.

Conclusão

Uma vez que os planos de aplicação não estabelecem claramente projetos e ações para os adolescentes em atendimento socioeducativo, tampouco definem um percentual de recursos para essas atividades, considera-se que a determinação **não foi cumprida** pelo CMDCA.

2.3.1.7 - Divulgar amplamente à comunidade o calendário de suas reuniões; as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência; a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações; o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em atendimento ao art. 260-I da Lei n. 12.594/2012 (Decisão n. 1.341/2014, item 6.4.1.7).

Medidas propostas: O site do Município de Gaspar vem passando por atualizações e a Comissão de Políticas e Comunicação vem trabalhando na elaboração de um portal de fácil acesso e que forneça todas as informações necessárias à comunidade, com links diretos e úteis, com informações atualizadas e todos os dados necessários ao cumprimento do item em questão, devendo tal ação de divulgação, além de outras ações voltadas à divulgação do Conselho e suas ações e meios de informação, estarem todas em funcionamento e aplicadas no segundo semestre, pelo mesmo motivo de mudança dos atuais Conselheiros, temos tido dificuldades para organização do Conselho e que as comissões mesmo com todo o engajamento necessário, consiga obter sucesso em todos os anseios deste Conselho.	Prazo de Implementação Contínuo
--	---

Primeiro Relatório Parcial (fls. 16-17): Relatório de Acompanhamento das Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Exercício de 2015 - Item 08.

Análise

Antes de realizar-se a análise do mérito da determinação, é oportuno corrigir sua fundamentação legal. A Lei nº 12.594/2012, em seu artigo 87, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), incluindo diversos artigos, dentre eles, o artigo 260-

I, utilizado na determinação deste TCE. Cabe destacar, porém, que o equívoco ora apresentado não afeta o objeto da decisão da Corte de Contas, uma vez que a obrigação legal permanece. Desta feita, passa-se à análise.

O artigo 260-I do ECA determina que o CMDCA dê ampla divulgação à sociedade do calendário das suas reuniões; das ações prioritárias para aplicação de suas políticas; dos requisitos para a apresentação de projetos com recursos do FIA; da relação dos projetos aprovados e do valor dos recursos previstos para implementação de suas ações, por projeto; do total dos recursos recebidos e sua destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FIA.

Na auditoria, constatou-se que, de todas as atribuições estipuladas pelo ECA, o CMDCA atendia somente o previsto no inciso III do artigo 260-I, a saber: divulgação dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FIA.

Dessa forma, urgia-se que o Conselho possibilitasse a participação da sociedade em suas reuniões, conferindo-lhes maior visibilidade e controle de suas ações, bem como daqueles que se beneficiam com os recursos do FIA.

Nesse sentido, o Plano de Ação 2012-2013, do CMDCA, definiu como objetivo nº 8 “publicizar o Conselho e suas ações para a população” (fl. 4058 do processo RLA 11/00655732). Na mesma linha, constam ações nos Planos de Ação para os biênios 2014-2015 (fls. 142-143) e 2016-2017 (fls. 161-162).

Assim, o CMDCA nomeou comissão de comunicação para cuidar da divulgação à comunidade do calendário das reuniões, bem como de todas as demais decisões e ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 3923 do processo RLA 11/00655732), destacando-se que algumas notícias já vinham sendo publicadas no site do município, jornal e rádio, bem como nas redes sociais, como o Facebook, conforme declaração da Presidente do CMDCA em entrevista.

No Relatório de Acompanhamento das Ações do CMDCA - Exercício 2015, foi informado que as resoluções do Conselho são publicadas no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e no site da Prefeitura, porém as atas e as pautas das plenárias ainda não eram divulgadas dessa forma. Também foi solicitada, à Prefeitura, a liberação de acesso ao Facebook pela assessoria do Conselho, por entenderem que esta rede social é amplamente acessada. Além disso, o CMDCA não estava promovendo a participação comunitária em suas reuniões, em virtude de tais eventos ocorrerem no Fórum da Comarca de Gaspar, por força judicial (fls. 16-17).

Entretanto, na fase de monitoramento, a equipe deste Tribunal verificou que a Comissão de Políticas e Comunicação elaborou um portal de fácil acesso, que fornece informações úteis e necessárias à comunidade, com atualizações periódicas. A divulgação das informações do CMDCA à comunidade ocorre no site “cdmcagaspar.blogspot.com” e no Facebook (página com o perfil do Conselho - CMDCA Gaspar). A publicação nos referidos sites contempla os requisitos em questão, priorizando os interesses da criança e do adolescente, permitindo maior transparência e controle social.

Quadro 23: Página do CMDCA de Gaspar no Facebook.



Dados iniciais do CMDCA, com endereço eletrônico e telefone de contato.

Divulgações recentes realizadas pelo CMDCA.

Fonte: TCE/SC, acesso em 04 nov. 2016.

Por intermédio dessas divulgações, é possível se estabelecer uma conexão entre o Conselho e a população, permitindo que esta consulte as políticas e atuações, bem como participe das reuniões do CMDCA, resultando em ações mais transparentes e interativas, bem como o controle da aplicação dos recursos do FIA, em atendimento ao art. 260-I do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conclusão

Diante dos canais de comunicação com a comunidade e do conteúdo divulgado nos mesmos, conclui-se que o CMDCA torna públicas suas ações, devendo manter tal postura. Assim, entende-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.3.1.8 - Aprovar o financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência exclusivamente a entidades e projetos inscritos no Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Decisão n. 1.341/2014, item 6.4.1.8).

Medidas propostas:	Prazo de Implementação
Conforme podemos observar nos Planos Plurianuais e anuais (Anexo I), este Conselho tinha como objetivo, contemplar o número de 5 (cinco) projetos de entidades, a fim de auxiliar na política pública do município, foi cumprido tal objetivo como pode ser notado nas atas que deliberaram os recursos as entidades Anexo V desta resposta. Os referidos projetos estão em fase de prestação de contas, e este Conselho já acompanhou suas execuções através de visitas e fiscalização as entidades, conforme Parecer de Fiscalização, Anexo III desta resposta.	Contínuo

Primeiro Relatório Parcial (fl. 29): Edital nº 002/2015, publicado no Diário Oficial do Município no dia 05/11/2015, com o objetivo de selecionar projetos a serem financiados com os recursos captados pelo FIA do município (art. 2º).

Análise

Ao analisar os projetos inscritos para receber o financiamento do FIA, o Conselho deve atentar-se para as permissões e vedações inscritas nos arts. 15 e 16 da Resolução Conanda nº 137/2010, sob pena de violar tais dispositivos.

Art. 15. A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

- I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 16. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

A auditoria apontou a aplicação irregular de recursos na ordem de R\$ 152.438,95, entre 2010 e 2011. Desse montante, R\$ 151.456,20 referiam-se à construção, reforma e aluguel, despesas vedadas pelo art. 16, V e R\$ 982,75 foram aplicados em objeto distinto ao aprovado no projeto inscrito pela entidade no CMDCA.

Além disso, no mesmo período, ficou evidenciado o repasse de R\$ 114.943,00 para organizações não governamentais (ONGs) que não tinham inscrição no Conselho de Direitos, o que contraria o art. 91 do ECA, e de R\$ 389.317,78 para ONGs cujos projetos não foram inscritos no CMDCA, conforme preconiza o parágrafo 1º do art. 90 do Estatuto.

Neste monitoramento, verificou-se que havia um bom sistema de controle interno no Município, pois as prestações de contas do FIA passavam pelo crivo da Auditoria Interna (órgão municipal), e, quando reprovadas, os recursos eram devolvidos à Prefeitura.

Foram inspecionadas as prestações de contas das despesas do FIA dos anos de 2014 e 2015, somando R\$ 23.995,00 e R\$ 142.125,00, respectivamente. Nesses dois anos, foram realizados repasses na ordem de R\$ 23.995,00 à Apae para aquisição de equipamento para tratamento da mobilidade de seus alunos e de R\$ 121.510,00 ao Grupo Detalhe de Teatro e Produções Artísticas para a contratação dos projetos “Teatro: Abrindo Olhares, Garantindo Direitos” e “Oficina Experimentando Teatro”. Todas as demais despesas estavam relacionadas a eventos de capacitação.

Os valores aplicados foram aprovados pelo CMDCA, mediante Termo de Aceite do Convênio/Subvenção das Entidades e Projetos Financiados pelo FIA e Certificado de Inscrição no Conselho de Gaspar, conforme documentos enviados pelo responsável (fls. 283-293/325-329).

As aplicações de recursos aprovadas pela Comissão de Orçamento, Finanças e Acompanhamento do Conselho estão citadas no item 14 (fls. 132-133) e nas prestações de contas (fls. 307-323), destacando-se a regularidade dos financiamentos.

Pelos documentos, constatou-se que ambas entidades beneficiadas com repasses do FIA estavam inscritas no CMDCA, contudo o Grupo Detalhe de Teatro e Produções Artísticas

tinha sua inscrição apenas no Município de Indaial, até 17/06/2016, quando foi inscrita no Conselho de Gaspar (fl. 325). Nesse sentido, o Conanda definiu na Resolução nº 164/2014, art. 2º, § 2º, que entidades que atuam em Município diverso ao de sua sede deve inscrever seus programas nas localidades onde atuarão, não lhes exigindo sede no local. Desse modo, o Grupo Detalhe de Teatro e Produções Artísticas atendeu as normas vigentes quanto a sua inscrição e de seus programas em Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

A verificação *in loco* das prestações de contas para as duas entidades acima mencionadas revelou que os valores foram aplicados em consonância com o objeto dos projetos inscritos no Conselho de Direitos e obedeceram aos arts. 15 e 16 da Resolução Conanda nº 137/2010.

Conclusão

Uma vez que as entidades beneficiadas com recursos do FIA estavam devidamente inscritas no CMDCA e a aplicação obedeceu à norma e de que tal ação deve manter-se observada a cada aprovação de projeto e repasse de recursos, considera-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.3.1.9 - Promover a realização de processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas de conselheiros tutelares, nos casos de inexistência de suplentes, em atendimento aos arts. 15, §2º, da Resolução n. 139/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e 9º da Lei Complementar (municipal) n. 51/2012 (Decisão n. 1.341/2014, item 6.4.1.9)

<p>Medidas propostas: Atualmente contamos com o número mínimo de 5 (cinco) conselheiros tutelares e temos realizado as tentativas de promover a eleição para composição das vagas em caráter de suplência, este Conselho não tem obtido êxito em tais tentativas, a procura por estas vagas, sendo que não tem garantia de posse pelo fato de não haver rotatividade no cargo, acaba por afastar os interessados, além de já terem sido identificados alguns vícios na lei que regulamenta o Conselho Tutelar no Município, Lei Complementar nº 51/2012.</p> <p>Sendo a procura ínfima, de pessoas interessadas a ocupar tal cargo, este conselho sempre balizado pelos princípios que regem a Administração Pública e o devido gasto regular dos recursos do FIA tem adotado a postura de quando os gastos com a eleição, somando a capacitação necessária para cumprimento dos requisitos e a logística para a realização da eleição não coadunam com tais princípios de economicidade e razoabilidade, tem buscado meios para a maior procura de pessoas interessadas, e ponderando quais os benefícios de realizar a eleição, nessas condições.</p> <p>Além de que este Conselho já trabalha na revisão da referida lei, e em breve serão implantadas novas estratégias além de ações de divulgação, para obter o número de conselheiros necessários ao cumprimento das determinações legais em vigência.</p>	<p>Prazo de Implementação</p> <p>Conforme necessidade</p>
--	--

Primeiro Relatório Parcial (fls. 09-10): Relatório de Acompanhamento das Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Exercício de 2015 - Item 02.

Análise

O Conselho Tutelar, segundo o art. 131 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”.

O art. 132 do ECA estabelece que o Conselho Tutelar deve ser composto por cinco membros, eleitos pela população local para um mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução, mediante nova eleição. A mesma previsão legal está contida na Lei (municipal) nº 1.432/93, artigo 16, contudo, a lei municipal está desatualizada, pois ainda menciona o mandato de três anos para conselheiro tutelar, prazo alterado no ECA pela Lei nº 12.696/2012. Já a Resolução Conanda nº 139/2010 define, no seu art. 12, que o processo de escolha deverá ocorrer com o número mínimo de dez candidatos, podendo o prazo de inscrição ser prorrogado caso este número não seja alcançado, de modo que se tenha cinco conselheiros tutelares titulares e cinco suplentes.

Os arts. 15, §2º da Resolução nº 139/2010 do Conanda e 9º da Lei Complementar (municipal) nº 51/2012 determinam que, para sanar a deficiência do quadro de conselheiros

tutelares e garantir a efetiva prestação do serviço na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, nos casos de inexistência de suplentes, o CMDCA promova a realização de processo de escolha suplementar dos referidos conselheiros.

Na auditoria realizada em 2012, constatou-se que o CMDCA contava com apenas quatro Conselheiros Tutelares (Decretos nº 5.425, publicado no D.O.M. em 02/04/2013, fl. 365; 5.521, publicado em 21/06/2013, fl. 364; e 5.627, publicado em 01/10/2013, fl. 363), e nenhum suplente.

No Relatório de Acompanhamento das Ações do CMDCA - Exercício 2015, observou-se que o Conselho se preocupou em fortalecer a composição do Conselho Tutelar (CT), por meio de: revisão de Lei Complementar nº 51/2002, que dispõe sobre sua organização e criação; instituição de Comissão Especial do CMDCA para tratar do processo de escolha dos membros do CT; e propostas de diretrizes para o funcionamento do CT, a partir de 2016 (fls. 09-10).

Assim como o Plano de Ação CMDCA 2014-2015 estabelece o fortalecimento do Conselho Tutelar, objetivando a sua atuação qualificada, por meio da revisão da legislação do processo eleitoral, bem como de sua coordenação (fl. 138), também o Plano do biênio 2016-2017 não se omite, uma vez que trata da garantia do quadro funcional do CT, prevendo a realização do processo de escolha dos respectivos Conselheiros (fl. 159).

Para este monitoramento, foram solicitadas informações ao CMDCA sobre a composição atual do Conselho Tutelar e eleições realizadas para o cargo de Conselheiro entre 2013 e 2016.

A situação foi evidenciada por meio do Decreto nº 6.701, publicado no D.O.M. em 27/01/2016 (fl. 362), onde constam as nomeações de quatro Conselheiros titulares, com mandatos de quatro anos.

Decreto (municipal) nº 6.701/2016

Art. 1º. Ficam nomeados, a partir de 10 de janeiro de 2016, os Conselheiros Tutelares abaixo indicados, eleitos para compor a gestão 2016-2020:

I – André Luis da Conceição

II – Elaine Cristina da Silva Guimarães

III – Elzira Roseli Lenfers Valgas

IV – Juçara Spengler

Como o processo eleitoral não atendeu ao número mínimo de conselheiros, foi lançado o Edital 001/2016 - CMDCA para a escolha de um membro titular e cinco suplentes (fls. 344-345), tendo como resultado um titular - Cleusa Melim Franco - e um suplente - Tatiane dos Santos Diniz (fls. 365A/365B). Percebe-se, assim, que, apesar de o Conselho realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas de conselheiros tutelares (fls. 344-365B), este não tem obtido o êxito esperado no provimento dos cargos.

Atualmente, o Conselho Tutelar é composto por cinco conselheiros titulares, tendo a Sra. Cleusa Melim Franco assumido a vaga de Conselheira Tutelar, em 17/10/2016 (fl. 365B). Além disso, uma vaga do cargo de suplente está provida por Tatiane dos Santos Diniz (fl. 365A).

Conclusão

Embora o CMDCA não venha obtendo sucesso no preenchimento das vagas de conselheiros tutelares, demonstrou ações com objetivo de preenchê-las como exige a legislação pertinente. Da mesma forma, o Conselho não deve envidar esforços para garantir o funcionamento do Conselho Tutelar com o número mínimo de conselheiros. Assim, conclui-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.3.1.10 - Desenvolver estratégias para aumentar o interesse de potenciais conselheiros tutelares no processo de escolha, de forma a atingir o número mínimo de dez candidatos habilitados e garantir a composição de cinco conselheiros tutelares em exercício e cinco suplentes, conforme determinam, respectivamente, os arts. 12 da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 132 da Lei n. 8.069/90 e 7º, *caput* e §1º, da Lei Complementar (municipal) n. 51/2012 (Decisão n. 1.341/2014, item 6.4.1.10).

Medidas propostas:	Prazo de Implementação
<p>Atualmente contamos com o número mínimo de 5 (cinco) conselheiros tutelares e temos realizado as tentativas de promover a eleição para composição das vagas em caráter de suplência, este Conselho não tem obtido êxito em tais tentativas, a procura por estas vagas, sendo que não tem garantia de posse pelo fato de não haver rotatividade no cargo, acaba por afastar os interessados, além de já terem sido identificados alguns vícios na lei que regulamenta o Conselho Tutelar no Município, Lei Complementar nº 51/2012.</p> <p>Sendo a procura ínfima, de pessoas interessadas a ocupar tal cargo, este conselho sempre balizado pelos princípios que regem a Administração Pública e o devido gasto regular dos recursos do FIA tem adotado a postura de quando os gastos com a eleição, somando a capacitação necessária para cumprimento dos requisitos e a logística para a realização da eleição não coadunam com tais princípios de economicidade e razoabilidade, tem buscado meios para a maior procura de pessoas interessadas, e ponderando quais os benefícios de realizar a eleição, nessas condições.</p> <p>Além de que este Conselho já trabalha na revisão da referida lei, e em breve serão implantadas novas estratégias além de ações de divulgação, para obter o número de conselheiros necessários ao cumprimento das determinações legais em vigência.</p>	Até dezembro de 2015

Primeiro Relatório Parcial: Item não contemplado no Relatório de Acompanhamento das Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Exercício de 2015 às folhas 07 a 68.

Análise

É obrigação do CMDCA desenvolver estratégias para aumentar o interesse de potenciais conselheiros tutelares no processo de escolha, de forma a atingir o número mínimo de dez candidatos habilitados e garantir a composição de cinco conselheiros tutelares em exercício e cinco suplentes, conforme o art. 12 c/c art. 15, II da Resolução nº 139/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, art. 132 da Lei nº 8.069/90 e art. 7º, *caput* e §1º c/c art. 9º da Lei Complementar (municipal) nº 51/2012.

Na auditoria realizada em 2012, constatou-se a baixa adesão de candidatos a conselheiros tutelares, a fim de que atingissem o número mínimo estipulado na legislação pertinente, qual seja, dez conselheiros, sendo cinco titulares e cinco suplentes, todos com formação de nível superior.

Naquela gestão, o CMDCA contava com apenas quatro Conselheiros Tutelares (Decretos nº 5.425, publicado no D.O.M. em 02/04/2013, fl. 365; 5.521, publicado em 21/06/2013, fl. 364; e 5.627, publicado em 01/10/2013, fl. 363).

Neste monitoramento, verificou-se a nomeação de quatro Conselheiros titulares para mandato 2016-2020 (Decreto (municipal) nº 6.701/2016 - fl. 362) e a realização de eleição suplementar para um titular e cinco suplentes (Edital nº 001/2016 - fls. 344-345), em 13/07/2016, provendo duas vagas, sendo uma como titular e outra para suplente.

Atualmente, o Conselho Tutelar é composto por cinco Conselheiros titulares e um suplente, como descrito no item anterior e declaração de um dos Conselheiros entrevistados quando da inspeção *in loco*.

Ainda no monitoramento, em entrevista, a Presidente do CMDCA informou que, apesar das divulgações, em períodos próximos à realização de eleições dos Conselheiros, das campanhas publicitárias na mídia local (escolas, associações de moradores, rádios locais e diário oficial do município), o Conselho não tem logrado bons resultados no provimento do número total dos cargos, sendo que a baixa adesão de candidatos para fazerem parte do Conselho Tutelar se deve ao fato de ser exigida formação de curso superior, carteira nacional de habilitação (CNH) e, principalmente, aos baixos salários pagos aos integrantes de seu quadro.

Em virtude disso, o Conselho de Direitos encaminhou, em 06/10/2015, o Ofício nº 0138/2015 - CMDCA ao Prefeito Municipal e à Procuradoria Geral do Município, propondo alterações na Lei Complementar (municipal) nº 51/2012, solicitando urgência na tramitação em

virtude da proximidade da eleição complementar (fl. 53). Reforça-se que o processo de escolha suplementar ocorreu em julho de 2016, mantendo-se as exigências do Edital nº 001/2015 (fls. 338-341).

A Presidente do CMDCA informou, ainda, que o Conselho já estuda novas estratégias de mobilização social, além das propostas de flexibilização na legislação que rege sua composição, passando a ser exigida formação de nível médio, deixando-se de exigir CNH, uma vez que os Conselheiros dispõem de motoristas para fazerem visitas e serviços *in loco*, e uma revisão no seu plano salarial que torne a remuneração mais atrativa, para que se cumpra o estabelecido nos arts. 15, §2º da Resolução Conanda nº 139/2010 e 9º da Lei Complementar (municipal) nº 51/2012.

Conclusão

Diante dos esforços dispendidos pelo CMDCA para aumentar o interesse de potenciais conselheiros tutelares no processo de escolha, mesmo que com baixo alcance de resultados, entende-se que a determinação está **em cumprimento**.

2.3.2 – Recomendações

2.3.2.1 - Encaminhar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência ao Poder Executivo para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA), observando o prazo do ciclo orçamentário (Decisão n. 1.341/2014, item 6.4.2.1).

Medidas propostas: Anualmente o prazo até o mês 08 de cada ano.	Prazo de Implementação Contínuo
---	---

Primeiro Relatório Parcial (fls. 19-20): Relatório de Acompanhamento das Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Exercício de 2015 - Item 10.

Análise

Como mencionado no item 2.3.1.1 deste Relatório, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propor as políticas públicas em defesa dos direitos das crianças e adolescentes [Lei (municipal) nº 1.432/93, art. 11, I; Resolução Conanda

nº 137/2010, art. 9º, I] e o Plano de Aplicação, previsto nos arts. 11, XII da Lei (municipal) nº 1.432/93 e 9º, IV da Resolução Conanda nº 137/2010, é um dos instrumentos para que o CDMCA concretize esta ação.

Ressalta-se, porém, que a mera elaboração do referido Plano não garante sua execução, uma vez que a liberação dos recursos exige aprovação do projeto da lei orçamentária anual pelo Poder Legislativo.

Por esse motivo, o Plano de Aplicação deve ser encaminhado ao Poder Executivo, a fim de que seja incluído na proposta de lei orçamentária anual (LOA), conforme estabelece a cartilha editada por este Tribunal de Contas - “Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente”, p. 19 (TCE, 2010), nos prazos definidos no artigo 35, § 2º, I, II e III do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF/88.

Destaca-se que a previsão contida na Carta da República, no ADCT, serve de parâmetro aos legisladores estaduais e municipais, conferindo-lhes certa margem de discricionariedade em sua atuação.

Assim, a Lei Orgânica do Município de Gaspar, art. 1º, III do Ato das Disposições Transitórias, determina que o projeto da lei orçamentária do município seja encaminhado até o dia trinta de setembro, e devolvido para sanção até o dia trinta de novembro de cada Sessão Legislativa. Portanto, o dia 30/09 é a data-limite para o envio anual do Plano de Aplicação dos recursos do FIA ao Poder Executivo, para sua inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

À época da auditoria, constatou-se que, no que se referia ao biênio 2012-2013, o Conselho não comprovou o encaminhamento do Plano de Aplicação ao Poder Executivo.

Neste monitoramento, o CMDCA informou que não há registro de encaminhamento do Plano de Aplicação 2014-2015 ao Executivo (fl. 131 – item 2).

Já no tocante ao Plano de Aplicação 2016-2017, este está provido de documento que comprova o envio ao Executivo dentro do prazo legal, conforme Ofício nº 034/2016, de 28/03/2016 (fl. 173).

Conclusão

Pelo exposto, em decorrência de o Conselho de Direitos ter elaborado os Planos de Aplicação para os dois biênios posteriores à auditoria, mas ter encaminhado ao Executivo municipal somente o documento referente a 2016-2017 e, ainda, por ser ação de caráter anual, conclui-se que a recomendação está **em implementação**.

Ante as informações obtidas no primeiro relatório parcial, nos documentos e informações apresentados pela Prefeitura, Secretaria de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Gaspar, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 1.341/2014 e das medidas a serem adotadas, conforme Planos de Ação, aprovados na Decisão nº 5.440/2014.

Mantendo-se a ordem de análise deste Relatório, inicia-se com a situação constatada de cumprimento ou implementação pela Prefeitura Municipal de Gaspar.

Quadro 24: Situação constatada no 1º monitoramento, referente às determinações e recomendações à Prefeitura Municipal de Gaspar.

Item do Relatório	Item da Decisão nº 1.341/2014	Situação no 1º Monitoramento
Determinações		
2.1.1.1	6.2.1.1 - Disponibilizar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instalação física adequada e servidores necessários ao suporte administrativo para seu efetivo funcionamento, em atendimento aos arts. 12 da Lei (municipal) nº. 1.432/93 e 9º, parágrafo único, da Resolução nº. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Em cumprimento
2.1.1.2	6.2.1.2 - Implantar o segundo Centro de Referência de Assistência Social (Cras) em área de maior vulnerabilidade social, conforme preceitua a Lei nº. 8.742/93, art. 6º-C, §1º, c/c a Resolução nº 130/2005, capítulo I, item 2.1, III, “c”, do Conselho Nacional de Assistência Social.	Cumprida
2.1.1.3	6.2.1.3 - Ampliar a equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) de modo a cumprir a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), capítulo IV, publicada na Resolução nº. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social e as “Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – Cras”, 2009, capítulo 6, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.	Em cumprimento
2.1.1.4	6.2.1.4 - Ampliar as equipes de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), de modo a cumprir a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), capítulo IV, publicada na Resolução nº. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social e a Lei nº 12.594/2012, arts. 11, II, e 12.	Em cumprimento
2.1.1.5	6.2.1.5 - Propor, ao Poder Legislativo, lei que modifique o organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de modo a contemplar o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), com seus respectivos cargos e vagas necessárias para a composição das equipes mínimas de referência, em atendimento aos arts. 6ºA, 6ºC, 6ºE, parágrafo único, arts. 11 e 15, V, da Lei nº. 8.742/93, modificada pela Lei n. 12.435/2001, e à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), capítulo IV, aprovada pela Resolução n. 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social.	Em cumprimento

Quadro 25: Situação constatada no 1º monitoramento, referente às determinações e recomendações à Prefeitura Municipal de Gaspar.

Item do Relatório	Item da Decisão nº 1.341/2014	Situação no 1º Monitoramento
Determinações		
2.1.1.6	6.2.1.6 - Elaborar Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de acordo com o art. 5º, II, da Lei n. 12.594/2012.	Cumprida
Recomendações		
2.1.2.1	6.2.2.1 - Incluir, nas propostas das leis orçamentárias, as ações previstas nos Planos de Ação e de Aplicação apresentados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em observância ao disposto na Resolução nº. 106/2005, Anexo – Das questões orçamentárias da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e do acompanhamento pelos Conselhos dos Direitos, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Em implementação
2.1.2.2	6.2.2.2 - Propor ao Poder Legislativo a alteração do texto do inciso II do art. 15 da Lei (municipal) nº 1.432/93, de modo a esclarecer qual a composição da receita utilizada como base de cálculo para aplicação do percentual de 1% (um por cento) para as transferências ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência, assim como o período a que se referem essas receitas.	Não implementada
2.1.2.3	6.2.2.3 - Consignar na proposta de Lei Orçamentária Anual o valor a ser repassado ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência, conforme disposto em lei específica.	Não implementada
2.1.2.4	6.2.2.4 - Adotar ações para promover a articulação em rede dos órgãos e entidades envolvidas na promoção dos direitos de crianças e adolescentes, como Poder Judiciário, Polícia Civil, Ministério Público, Secretarias da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social, Fundação Municipal de Esportes, dentre outros, com a finalidade de garantir a prioridade absoluta no atendimento do público infantojuvenil, conforme preconiza o art. 227 da Constituição Federal de 1988.	Em implementação

Fonte: TCE/SC.

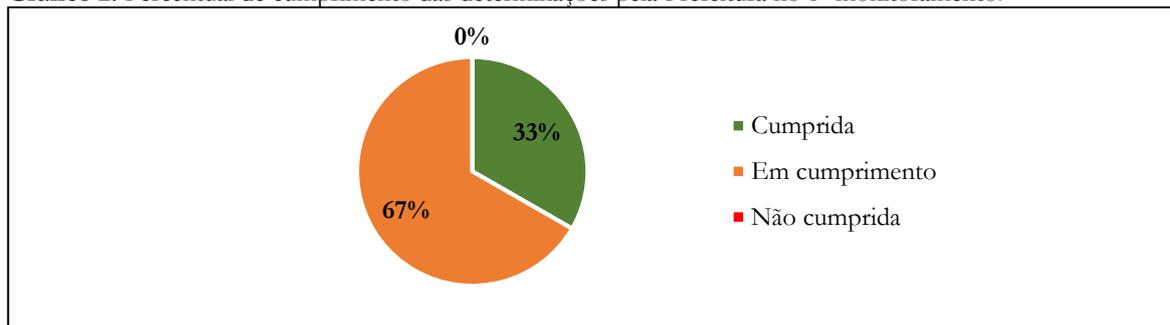
O cumprimento das determinações pela Prefeitura Municipal em termos percentuais e de forma gráfica foi o seguinte:

Tabela 17: Percentual de cumprimento das determinações pela Prefeitura no 1º monitoramento.

Situação no 1º Monitoramento	Itens da Decisão 1.341/2014	%
Cumprida	6.2.1.2; 6.2.1.6	33%
Em cumprimento	6.2.1.1; 6.2.1.3; 6.2.1.4; 6.2.1.5	67%
Não cumprida	-	0%

Fonte: TCE/SC.

Gráfico 2: Percentual de cumprimento das determinações pela Prefeitura no 1º monitoramento.



Fonte: TCE/SC.

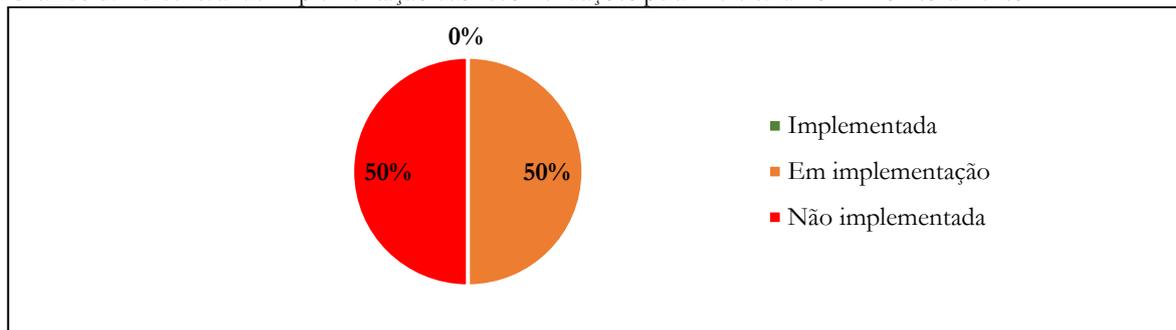
No tocante às recomendações à Prefeitura, o percentual de implementação está representado na tabela 17 e gráfico 3.

Tabela 18: Percentual de implementação das recomendações pela Prefeitura no 1º monitoramento.

Situação no 1º Monitoramento	Itens da Decisão 1.341/2014	%
Implementada	-	0%
Em implementação	6.2.2.1; 6.2.2.4	50%
Não implementada	6.2.2.2; 6.2.2.3	50%

Fonte: TCE/SC.

Gráfico 3: Percentual de implementação das recomendações pela Prefeitura no 1º monitoramento.



Fonte: TCE/SC.

Na sequência, demonstra-se a situação encontrada de cumprimento das determinações e implementação das recomendações realizadas à Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar.

Quadro 26: Situação constatada no 1º monitoramento, referente às determinações e recomendações à Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar.

Item do Relatório	Item da Decisão nº 1.341/2014	Situação no 1º Monitoramento
Determinações		
2.2.1.1	6.3.1.1 - Elaborar planejamento contendo as estratégias e metas para ampliar o atendimento dos indivíduos e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme art. 7º, parágrafo único, da Resolução CIT n. 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.	Em cumprimento
2.2.1.2	6.3.1.2 - Acompanhar, conforme planejado, as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, priorizando aquelas que vivenciam situações de risco social e as que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades, observando os arts. 19 e 20 da Resolução CIT n. 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.	Em cumprimento
2.2.1.3	6.3.1.3 - Acompanhar, conforme planejado, as famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, incluindo seus responsáveis, em cumprimento ao art. 20, parágrafo único, da Resolução CIT n. 07/2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.	Prejudicada
2.2.1.4	6.3.1.4 - Inscrever os programas e suas alterações, bem como as entidades de atendimento executoras das medidas socioeducativas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em observância aos arts. 10 e 11 da Lei n. 12.594/2012.	Em cumprimento

Quadro 27: Situação constatada no 1º monitoramento, referente às determinações e recomendações à Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar.

Item do Relatório	Item da Decisão nº 1.341/2014	Situação no 1º Monitoramento
Determinações		
2.2.1.5	6.3.1.5 - Elaborar o Plano Individual de Atendimento dos adolescentes submetidos à medida socioeducativa em meio aberto, observando os requisitos dos arts. 52 a 54 da Lei nº 12.594/2012.	Em cumprimento
Recomendações		
2.2.2.1	6.3.2.1 - Disponibilizar vagas para acolhimento de crianças e adolescentes de acordo com a demanda do Município.	Em implementação
2.2.2.2	6.3.2.2 - Adequar a estrutura física do Centro de Referência de Assistência Social (Cras), inclusive com o aproveitamento da área externa para desenvolvimento de atividades de convívio, ao indicado nas Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – Cras, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009, p. 50 a 57v.	Em implementação

Fonte: TCE/SC.

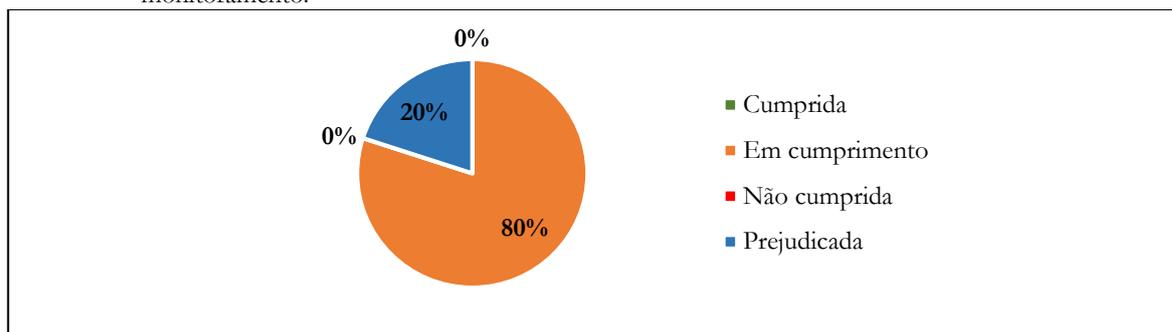
A representação percentual do cumprimento das determinações pela Secretaria Municipal de Assistência Social está na tabela 18 e gráfico 4.

Tabela 19: Percentual de cumprimento das determinações pela Secretaria de Assistência Social no 1º monitoramento.

Situação no 1º Monitoramento	Itens da Decisão 1.341/2014	%
Cumprida	-	0%
Em cumprimento	6.3.1.1; 6.3.1.2; 6.3.1.4; 6.3.1.5	80%
Não cumprida	-	0%
Prejudicada	6.3.1.3	20%

Fonte: TCE/SC.

Gráfico 4: Percentual de cumprimento das determinações pela Secretaria de Assistência Social no 1º monitoramento.



Fonte: TCE/SC.

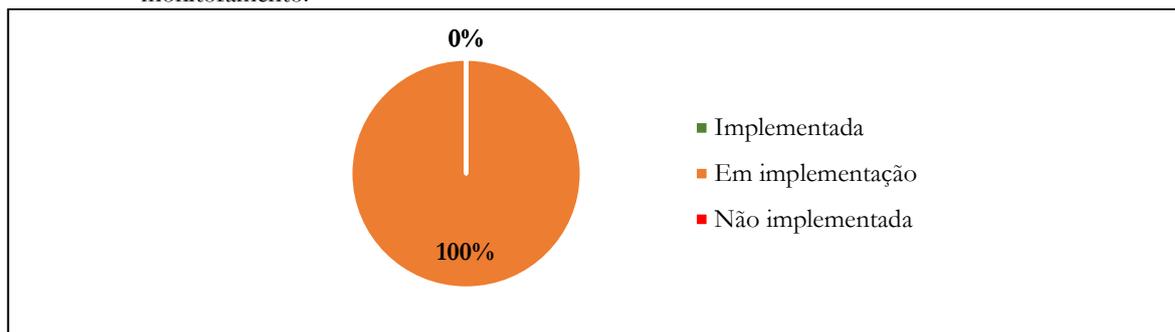
Quanto à implementação das recomendações pela Secretaria de Assistência Social tem-se:

Tabela 20: Percentual de implementação das recomendações pela Secretaria de Assistência Social no 1º monitoramento.

Situação no 1º Monitoramento	Itens da Decisão 1.341/2014	%
Implementada	-	0%
Em implementação	6.3.2.1; 6.3.2.2	100%
Não implementada	-	0%

Fonte: TCE/SC.

Gráfico 5: Percentual de implementação das recomendações pela Secretaria de Assistência Social no 1º monitoramento.



Fonte: TCE/SC.

Por fim, evidencia-se a situação de cumprimento das determinações e implementação das recomendações feitas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Quadro 28: Situação constatada no 1º monitoramento, referente às determinações e recomendações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar.

Item do Relatório	Item da Decisão nº 1.341/2014	Situação no 1º Monitoramento
Determinações		
2.3.1.1	6.4.1.1 - Encaminhar Plano de Ação, anual ou plurianual, ao Poder Executivo, para inclusão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observando os prazos legais do ciclo orçamentário, conforme art. 9º, III, da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Em cumprimento
2.3.1.2	6.4.1.2 - Desenvolver ações para ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em obediência aos arts. 11, XXIII, da Lei (municipal) n. 1.432/93 e 9º, IX, da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Não cumprida
2.3.1.3	6.4.1.3 - Definir critérios, formas e meios de controle dos procedimentos da Administração Pública Municipal relacionados às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme art. 11, XXIX, da Lei (municipal) n. 1.432/93.	Em cumprimento
2.3.1.4	6.4.1.4 - Estabelecer a periodicidade para a realização de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e executar no período estabelecido, em atendimento ao art. 9º, II, da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Em cumprimento

Quadro 29: Situação constatada no 1º monitoramento, referente às determinações e recomendações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar.

Item do Relatório	Item da Decisão nº 1.341/2014	Situação no 1º Monitoramento
Determinações		
2.3.1.5	6.4.1.5 - Monitorar e fiscalizar, inclusive com vistorias in loco, os programas, projetos e ações previstos no Plano de Aplicação, em especial aqueles financiados com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em conformidade com os arts. 11, I, da Lei (municipal) n. 1.432/93 e 9º, VIII, da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Em cumprimento
2.3.1.6	6.4.1.6 - Definir percentual de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência a ser aplicado no financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, de acordo com o art. 31 da referida Lei.	Não cumprida
2.3.1.7	6.4.1.7 - Divulgar amplamente à comunidade o calendário de suas reuniões; as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência; a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações; o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, em atendimento ao art. 260-I da Lei n. 12.594/2012.	Em cumprimento
2.3.1.8	6.4.1.8 - Aprovar o financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência exclusivamente a entidades e projetos inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Em cumprimento
2.3.1.9	6.4.1.9 - Promover a realização de processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas de conselheiros tutelares, nos casos de inexistência de suplentes, em atendimento aos arts. 15, §2º, da Resolução n. 139/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e 9º da Lei Complementar (municipal) n. 51/2012.	Em cumprimento
2.3.1.10	6.4.1.10 - Desenvolver estratégias para aumentar o interesse de potenciais conselheiros tutelares no processo de escolha, de forma a atingir o número mínimo de dez candidatos habilitados e garantir a composição de cinco conselheiros tutelares em exercício e cinco suplentes, conforme determinam, respectivamente, os arts. 12 da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 132 da Lei n. 8.069/90 e 7º, caput e §1º, da Lei Complementar (municipal) n. 51/2012	Em cumprimento
Recomendação		
2.3.2.1	6.4.2.1 - Encaminhar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência ao Poder Executivo para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA), observando o prazo do ciclo orçamentário.	Em implementação

Fonte: TCE/SC.

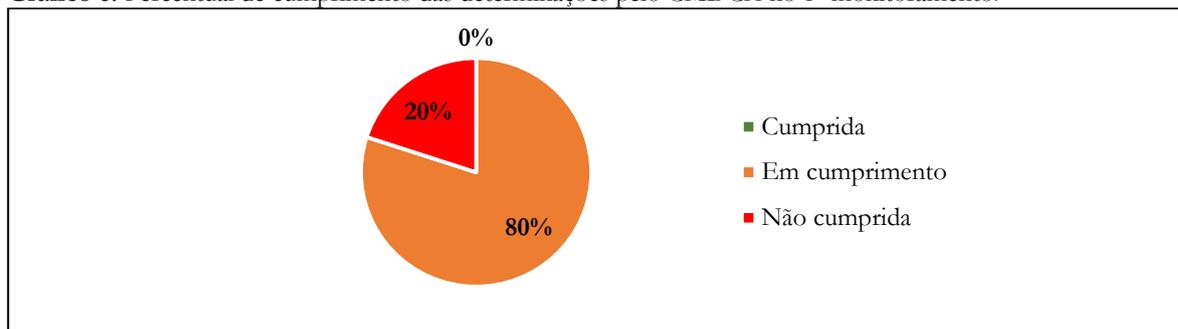
O percentual do cumprimento das determinações pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar está representado a seguir.

Tabela 21: Percentual de cumprimento das determinações pelo CMDCA no 1º monitoramento.

Situação no 1º Monitoramento	Itens da Decisão 1.341/2014	%
Cumprida	-	0%
Em cumprimento	6.4.1.1; 6.4.1.3; 6.4.1.4; 6.4.1.5; 6.4.1.7; 6.4.1.8; 6.4.1.9; 6.4.1.10	80%
Não cumprida	6.4.1.2; 6.4.1.6	20%

Fonte: TCE/SC.

Gráfico 6: Percentual de cumprimento das determinações pelo CMDCA no 1º monitoramento.



Fonte: TCE/SC.

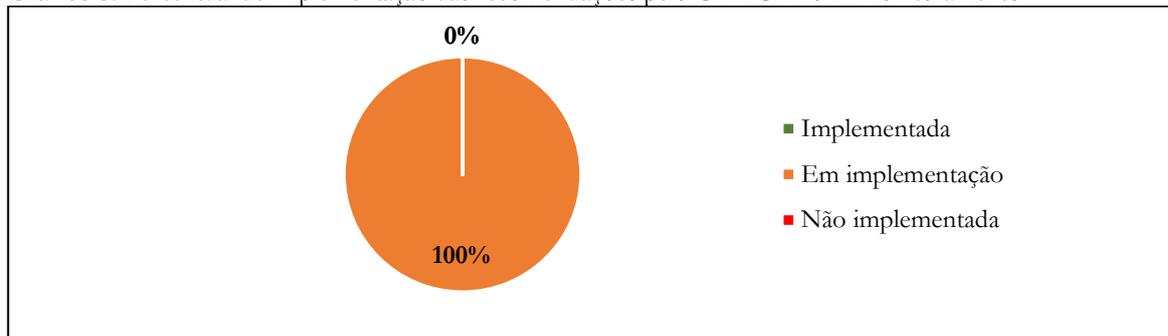
Quanto à implementação das recomendações ao CMDCA, constataram-se os seguintes índices:

Tabela 22: Percentual de implementação das recomendações pelo CMDCA no 1º monitoramento.

Situação no 1º Monitoramento	Itens da Decisão 1.341/2014	%
Implementada	-	0%
Em implementação	6.4.2.1	100%
Não implementada	-	0%

Fonte: TCE/SC.

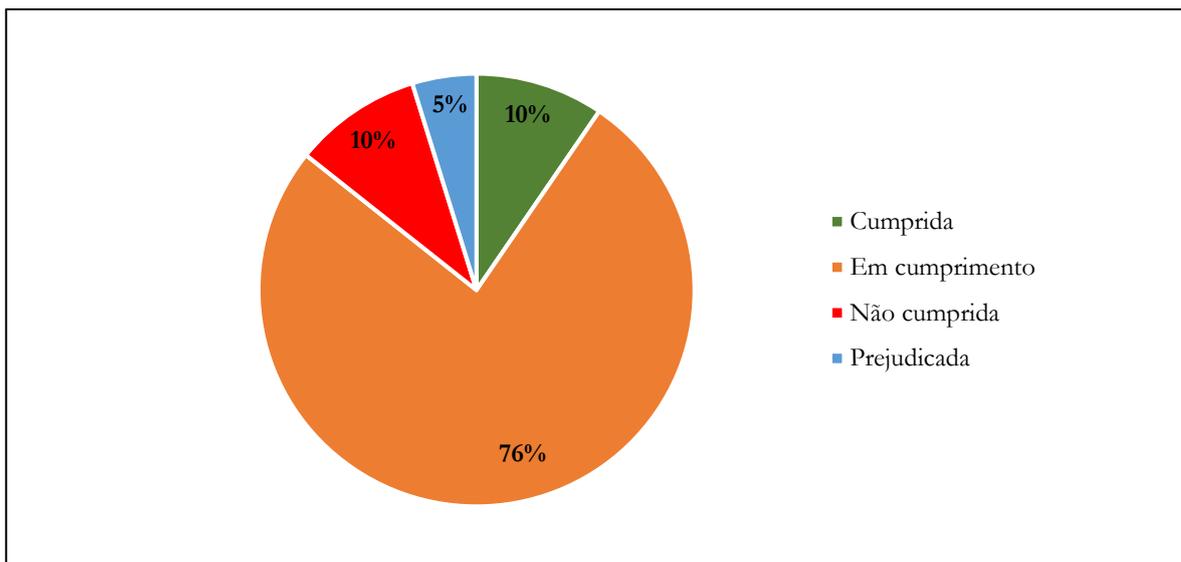
Gráfico 7: Percentual de implementação das recomendações pelo CMDCA no 1º monitoramento.



Fonte: TCE/SC.

Em uma análise global de todos os responsáveis nesta auditoria, verifica-se que mais de 3/4 das determinações estão em cumprimento pelos gestores, como observa-se no gráfico 8:

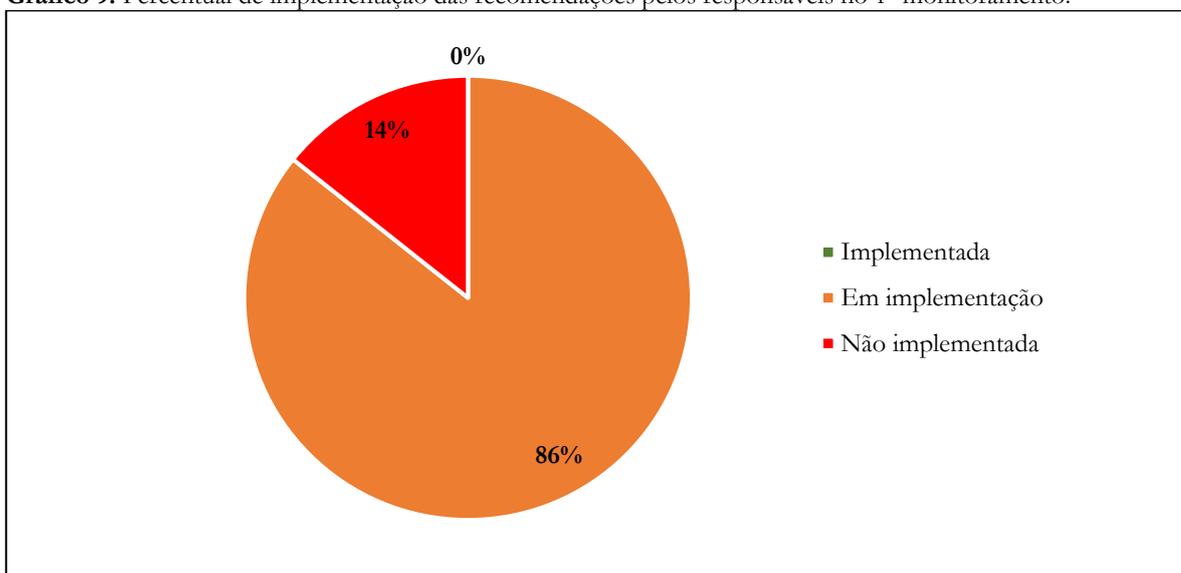
Gráfico 8: Percentual de cumprimento das determinações pelos responsáveis no 1º monitoramento.



Fonte: TCE/SC.

Por último, a análise de implementação das recomendações aos responsáveis nesta auditoria, demonstra que a maioria está em implementação, conforme demonstra o gráfico 9:

Gráfico 9: Percentual de implementação das recomendações pelos responsáveis no 1º monitoramento.



Fonte: TCE/SC.

2.4.1 – Da responsabilidade

Diferente de uma auditoria financeira ou de conformidade, que busca verificar a aderência dos procedimentos realizados pelo jurisdicionado com a legislação, a auditoria operacional tem por objetivo contribuir com o aprimoramento do serviço público prestado à sociedade, a partir de um relatório de auditoria apresentado ao gestor com as deficiências encontradas e a proposição de melhorias.

O Relatório, após o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, é analisado pelo Relator do Processo, sendo seu voto julgado no Plenário do Tribunal de Contas e o gestor público chamado a apresentar um Plano de Ação, com a identificação das medidas corretivas, do responsável pela sua implementação e o prazo para a adoção das ações necessárias. O Plano de Ação apresentado é levado à apreciação do Relator, que, no segundo julgamento, o transforma em um compromisso assumido entre o TCE e os gestores jurisdicionados. Com a aprovação do Plano de Ação, nasce a obrigação de fazer do jurisdicionado, com prazo certo e responsável.

Mesmo sendo considerada uma modalidade de auditoria branda, pois inexistente o elemento surpresa e o jurisdicionado é quem fixa o tempo para resolução dos achados de auditoria, a inércia do poder público perante o compromisso assumido com o TCE sujeita o administrador público à sanção de multa, nos termos do inc. II do art. 12 da Resolução nº TC 79/2013 c/c inc. II e §1º do art. 70 da Lei Complementar nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE.

Daí a importância de monitorar-se o cumprimento das determinações e implementação das recomendações realizadas pelo TCE/SC.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1 - Conhecer do Relatório de Instrução DAE nº 029/2016, que trata do primeiro monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou as políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente desenvolvidas no Município de Gaspar, decorrente do Processo RLA 11/00655732;

3.2 - Conhecer e considerar cumpridas pela **Prefeitura Municipal de Gaspar** as determinações constantes dos itens 6.2.1.2 - Implantar segundo Centro de Referência de Assistência Social (Cras) em área de maior vulnerabilidade social e 6.2.1.6 - Elaborar Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; da Decisão nº 1.341/2014 deste Tribunal de Contas;

3.3 - Conhecer as ações adotadas pela **Prefeitura Municipal de Gaspar** e reiterar o cumprimento das determinações contidas nos itens 6.2.1.1 - Disponibilizar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instalação física adequada e servidores necessários ao suporte administrativo para seu efetivo funcionamento; 6.2.1.3 - Ampliar a equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras), conforme normas vigentes; 6.2.1.4 - Ampliar as equipes de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), em obediência às normas; e 6.2.1.5 - Propor, ao Poder Legislativo, lei que modifique o organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de modo a contemplar o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), com seus respectivos cargos e vagas necessárias para a composição das equipes mínimas de referência; da Decisão nº 1.341/2014 deste Tribunal de Contas;

3.4 - Conhecer e considerar não implementada pela **Prefeitura Municipal de Gaspar**, reiterando sua implementação, a recomendação contida no item 6.2.2.2 - Propor ao Poder Legislativo a alteração do texto do inciso II do art. 15 da Lei (municipal) nº 1.432/93, de modo a esclarecer qual a composição da receita utilizada como base de cálculo para aplicação do percentual de 1% (um por cento) para as transferências ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência, assim como o período a que se referem essas receitas; e 6.2.2.3 - Consignar na proposta de Lei Orçamentária Anual o valor a ser repassado ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência; da Decisão nº 1.341/2014 deste Tribunal de Contas;

3.5 - Conhecer as ações adotadas pela **Prefeitura Municipal de Gaspar** e reiterar a implementação das recomendações contidas nos itens 6.2.2.1 - Incluir, nas propostas das leis orçamentárias, as ações previstas nos Planos de Ação e de Aplicação apresentados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e 6.2.2.4 - Adotar ações para promover a articulação em rede dos órgãos e entidades envolvidas na promoção dos direitos de crianças e adolescentes, com a finalidade de garantir a prioridade absoluta no atendimento do público infanto-juvenil; da Decisão nº 1.341/2014 deste Tribunal de Contas;

3.6 - Conhecer e considerar prejudicada a determinação feita à **Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar** constante dos itens 6.3.1.3 - Acompanhar, conforme planejado, as famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, incluindo seus responsáveis; da Decisão nº 1.341/2014 deste Tribunal de Contas;

3.7 - Conhecer as ações adotadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar** e reiterar o cumprimento das determinações contidas nos itens 6.3.1.1 - Elaborar planejamento contendo as estratégias e metas para ampliar o atendimento dos indivíduos e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação

do Trabalho Infantil; 6.3.1.2 - Acompanhar, conforme planejado, as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, priorizando aquelas que vivenciam situações de risco social e as que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades; 6.3.1.4 - Inscrever os programas e suas alterações, bem como as entidades de atendimento executoras das medidas socioeducativas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e 6.3.1.5 - Elaborar o Plano Individual de Atendimento dos adolescentes submetidos à medida socioeducativa em meio aberto; da Decisão nº 1.341/2014 deste Tribunal de Contas;

3.8 - Conhecer as ações adotadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social de Gaspar** e reiterar a implementação das recomendações contidas nos itens 6.3.2.1 - Disponibilizar vagas para acolhimento de crianças e adolescentes de acordo com a demanda do Município; e 6.3.2.2 - Adequar a estrutura física do Centro de Referência de Assistência Social (Cras), inclusive com o aproveitamento da área externa para desenvolvimento de atividades de convívio, ao indicado nas Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – Cras, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; da Decisão nº 1.341/2014 deste Tribunal de Contas;

3.9 - Conhecer e considerar não cumprida pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar**, reiterando seu cumprimento, as determinações contidas nos itens 6.4.1.2 - Desenvolver ações para ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência; e 6.4.1.6 - Definir percentual de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência a ser aplicado no financiamento das ações previstas na Lei nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação; da Decisão nº 1.341/2014 deste Tribunal de Contas;

3.10 - Conhecer as ações adotadas pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar** e reiterar o cumprimento das determinações contidas nos itens 6.4.1.1 - Encaminhar Plano de Ação, anual ou plurianual, ao Poder Executivo, para inclusão no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observando os prazos legais do ciclo orçamentário; 6.4.1.3 - Definir critérios, formas e meios de controle dos procedimentos da Administração Pública Municipal relacionados às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 6.4.1.4 - Estabelecer a periodicidade para a realização de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e executar no período estabelecido; 6.4.1.5 - Monitorar e fiscalizar, inclusive com vistorias *in loco*, os programas, projetos e ações previstos no Plano de Aplicação, em especial aqueles financiados com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência; 6.4.1.7 - Divulgar amplamente à comunidade o calendário de suas reuniões; as ações prioritárias para aplicação das políticas de

atendimento à criança e ao adolescente; os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência; a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações; o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência; 6.4.1.8 - Aprovar o financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência exclusivamente a entidades e projetos inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; 6.4.1.9 - Promover a realização de processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas de conselheiros tutelares, nos casos de inexistência de suplentes; e 6.4.1.10 - Desenvolver estratégias para aumentar o interesse de potenciais conselheiros tutelares no processo de escolha, de forma a atingir o número mínimo de dez candidatos habilitados e garantir a composição de cinco conselheiros tutelares em exercício e cinco suplentes; da Decisão nº 1.341/2014 deste Tribunal de Contas;

3.11 - Conhecer a ação adotada pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar** e reiterar a implementação da recomendação contida no item 6.4.2.1 - Encaminhar, anualmente, o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência ao Poder Executivo para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA), observando o prazo do ciclo orçamentário; da Decisão nº 1.341/2014 deste Tribunal de Contas;

3.12 - Determinar à Diretoria de Atividades Especiais, deste Tribunal de Contas, que proceda ao segundo monitoramento da implementação das medidas propostas pelos jurisdicionados nos Planos de Ação, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução nº TC-079/2013;

3.13 - Dar ciência da Decisão, do Relatório técnico e do Voto do Relator que a fundamenta, ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Assistência Social e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todos do Município de Gaspar.

É o Relatório.

Diretoria de Atividades Especiais, em 17 de abril de 2017.

GLAUCIA DA CUNHA
Auditora Fiscal de Controle Externo
(Coordenadora da Equipe de Auditoria)

LUIZ ALEXANDRE STEINBACH
Auditor Fiscal de Controle Externo

JOSEANE APARECIDA CORREA
Auditora Fiscal de Controle Externo

EDIMEIA LILIANI SCHNITZLER
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

MICHELLE FERNANDA DE CONTO EL ACHKAR
Coordenadora de Controle

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA
Diretora